LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: financeirolbsolucoes@gmail.com

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS

A empresa LEANDRO BOHM, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com endereço na Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS, neste ato representada por Leandro Bohm, CPF nº 021.521.580-08, vem, para fins de atendimento à diligência de comprovação de exequibilidade, DECLARAR E DEMONSTRAR que a proposta final no valor global de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) é plenamente exequível e suficiente para a execução integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

O objeto compreende o fornecimento de materiais e a execução dos serviços necessários à reforma e reestruturação dos sistemas de iluminação dos Ginásios Nossa Senhora da Glória, Linha Branca, Estância Schmidt e Rio Pequeno, no Município de Sinimbu/RS, sob o regime de empreitada por preço global.

1. DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM OS CUSTOS EFETIVOS

A proposta foi formada a partir da realidade operacional da empresa, da sua experiência na execução de instalações elétricas e, especialmente, de cotações efetivas de mercado obtidas para os materiais que serão empregados na obra. A planilha orçamentária readequada totaliza exatamente R$ 64.900,00 e contempla materiais, mão de obra, serviços e BDI, mantendo os quantitativos necessários à execução do objeto.

Como prova concreta dos custos de aquisição, seguem anexos dois orçamentos emitidos por fornecedores da região, cujos preços demonstram que os materiais podem ser adquiridos por valores inferiores aos considerados na proposta, preservando margem suficiente para os demais custos da contratação:

• CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.: orçamento nº 1011443, de 05/10/2026, no total de R$ 10.109,59, abrangendo, entre outros itens, 2.771 metros de cabo 2,5 mm², 100 metros de cabo 6 mm², 8 disjuntores tripolares, 4 quadros de distribuição, tomadas e interruptores.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: financeirolbsolucoes@gmail.com

• ELETROPRIME MATERIAIS ELÉTRICOS: orçamento nº 340434, de 02/10/2026, no total de R$ 8.117,44, abrangendo, entre outros itens, 1.447 metros de cabo 1,5 mm², eletrodutos, tomadas, interruptores e 48 refletores LED 200W, IP66, 14.000 lúmens.

Os dois orçamentos são complementares e alcançam, em conjunto, R$ 18.227,03 em materiais cotados. A comparação com a planilha readequada evidencia vantagem econômica real na aquisição: por exemplo, os 48 refletores foram previstos na proposta pelo valor unitário sem BDI de R$ 127,90, enquanto o orçamento da Eletroprime apresenta valor unitário de R$ 112,97; os 2.771 metros de cabo 2,5 mm² foram previstos a R$ 3,80 por metro, enquanto a Condusvale os cotou a R$ 2,86 por metro. Essas diferenças comprovam que os preços ofertados não são meramente estimativos, mas compatíveis com condições concretas de fornecimento disponíveis à empresa.

2. DA ESTRUTURA PRÓPRIA E DA REDUÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA

Outro elemento determinante para a exequibilidade é a estrutura operacional da própria empresa. O titular e proprietário, LEANDRO BOHM, é eletricista e participa diretamente da execução dos serviços de parte elétrica. Assim, parcela relevante da mão de obra especializada será executada pelo próprio empresário, sem a necessidade de terceirização integral ou contratação de toda a equipe técnica no mercado.

Essa característica reduz de forma concreta o custo operacional da obra, especialmente porque a planilha contempla 500 horas de mão de obra de eletricista predial e 500 horas de ajudante de eletricista. A atuação direta do titular permite racionalização da equipe, controle de produtividade e redução de despesas indiretas, sem qualquer prejuízo às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas ou de segurança aplicáveis à execução contratual.

3. DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa LEANDRO BOHM possui experiência anterior em obras e serviços de instalações elétricas para a Administração Pública, conforme já demonstrado em declarações de exequibilidade e contratos anteriores da empresa. Tal experiência proporciona conhecimento dos custos de materiais, logística, mão de obra, produtividade e execução, permitindo a formulação de proposta competitiva sem comprometimento da qualidade ou do cumprimento das especificações técnicas.

Para comprovar a Exequibilidade da presente Proposta, estamos anexando CONTRATOS

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: financeirolbsolucoes@gmail.com

que a empresa LEANDRO BOHM possui com outras Prefeituras Municipais, cujo objeto é semelhante ao do **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, comprovando sua experiência na realização do objeto licitado, estando ciente da obrigatoriedade dos preços ofertados.

RELAÇÃO DE CONTRATOS:

- **Contrato nº 044/2025** – Prefeitura de Vera Cruz – Manutenção Rede Elétrica EMEF Elemar Kroth – Valor: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** – Obra 100% concluída;

- **Contrato nº 759/2024** – Pref. De Guaíba – Reforma Elétrica dos Postos de Saúde do Município de Guaíba – Obra concluída – Valor: **R$79.489,27 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)** – Obra 100% concluída;

- **Contrato n 212/2025** – Pref. De Guaíba – Instalações Elétricas da EMEI Nossa Senhora de Fátima – Valor: **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)** – Obra com 90% concluída;

- **Contrato nº 11/2025** – Pregão Eletrônico 03/2025 – Pref. De Garruchos – Instalação e Readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais – Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) – Obra com 80% concluída;

- **Contrato nº 059/2025** – Concorrência Eletrônica nº 005/2025 – Prefeitura de Vera Cruz - Instalação de Iluminação Estádio Municipal Norberto Otto Wild – Valor: **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** – Obra 100% concluída;

- **Contrato nº 119/2025** – Conc. 005/2025 – Prefeitura Municipal de Capão do Leão – Reforma nas Instalações Elétricas da EMEF Barão de Santo Angelo – Valor: **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** – Obra 100% concluída;

- **Contrato nº 177/2025** – Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - Execução de instalação de novo ramal de entrada de energia na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes – Valor: **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

- **Contrato nº 127/2025** – Concorrência Eletrônica nº 128/2025 – Prefeitura Municipal de Taquara - execução de instalações elétricas e iluminação no Ginásios do Parque do Trabalhador e do Bairro Empresa, iluminação e totens de tomadas elétricas no Parque do Trabalhador – Valor: **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)** – Obra em andamento com 40% concluída;

- **Contrato nº 233/2055** – Concorrência Eletrônica nº 19/2025 – Prefeitura Municipal de Dois Irmãos - Ampliação da luminosidade e implantação do sistema de iluminação junto ao campo de futebol e arquibancadas e nas novas quadras esportivas de lazer a serem construídas no Complexo Esportivo Municipal Norberto Emílio Rübenich, no Bairro Vila Rosa – Valor: **R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) –** Obra em andamento com 30% concluída;

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: financeirolbsolucoes@gmail.com

- **Contrato nº 088/2025** – Concorrência Eletrônica nº 027/2024 – Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - Contratação de empresa para realizar a reforma elétrica na E. M. E. I. Marieta Ferreira Lessa – Valor: **R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)** – Obra 100% concluída;

A redução em relação ao orçamento estimado decorre, portanto, de fatores objetivos: compra de materiais em fornecedores locais e por preços efetivamente cotados; execução direta de parcela relevante dos serviços pelo próprio titular eletricista; estrutura empresarial enxuta; experiência em serviços semelhantes; e gerenciamento direto da obra. Não há supressão de itens, redução de quantitativos ou afastamento das especificações do edital.

4. DO ATENDIMENTO AO EDITAL E DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO

O Edital prevê expressamente a possibilidade de a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir sua demonstração. A presente manifestação atende a essa finalidade mediante elementos objetivos: proposta readequada, planilha orçamentária e cotações comerciais contemporâneas à licitação.

A empresa reafirma que o valor global de R$ 64.900,00 contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas, BDI, transportes, deslocamentos, fretes, seguros e demais obrigações incidentes, nos termos de sua proposta e do instrumento convocatório.

A LEANDRO BOHM assume integral responsabilidade pelos preços ofertados e declara possuir capacidade técnica, operacional e econômica para executar o objeto pelo valor proposto, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, sem necessidade de qualquer recomposição decorrente de erro na formação de seu preço.

5. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, resta demonstrado que a proposta de R$ 64.900,00 é exequível, pois está respaldada por custos reais de aquisição, estrutura própria de execução, participação direta do titular eletricista e planilha orçamentária compatível com o objeto licitado.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua Professora Maria Machado Kronbauer, nº 1873, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: financeirolbsolucoes@gmail.com

Requer-se, assim, o reconhecimento da exequibilidade da proposta e o regular prosseguimento da empresa LEANDRO BOHM no certame.

Caso a Administração entenda necessário, a empresa coloca-se à disposição para apresentar documentos complementares, novas cotações, notas fiscais, contratos anteriores ou quaisquer outros elementos aptos a ratificar os custos e a capacidade de execução aqui demonstrados.

Venâncio Aires, 05 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 05/10/2026 07:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CONDUSVALE DIST DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ: 05.624.503/0001-51 IE: 1550070620
ACESSO DONA LEOPOLDINA, 3260
CIDADE ALTA, 95800-000, VENANCIO AIRES - RS
Fone: 51 3793 1100

Orçamento N°
1011443

Data
05/10/2026

DADOS DO PEDIDO

Vendedor: 285 - LUCCA BERNARDI - (51) 98951-0061
Forma Pgto: 1 - A VISTA
CFOP: 5102 - VENDA DE MERCADORIAS

Ped. Cliente: dd684a47464c

DADOS DO CLIENTE

Nome: LEANDRO BOHM
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO
Nº: 1671 Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: VENANCIO AIRES
Fone: (51) 9742-6723 (51) 99642-3408
E-Mail: FINANCEIROLBSOLUCOES@GMAIL.COM

Código: 110836
CNPJ/CPF: 47.645.164/0001-30
IE: 1550107590
CEP: 95800-000
UF: RS
Contato: Leandro,Cobrança 1

Produto	Qtde	UN	Descrição	R$ Preço	R$ Desc	R$ Unitário	R$ Total
11228 	100	MT	CABO CLASSE 5 1KV 1x06,00MM 90° HEPR AZUL SIL;	5,81	0,00	5,81	580,62
11295 	2771	MT	CABO CLASSE 5 1KV 1x02,50MM 90° HEPR AZUL RCM;	2,86	0,00	2,86	7.923,40
40126 	8	UN	DISJUNTOR DIN 3X20A TRIFASICO "C" TRAMONTINA - Ref: 58013/106;	40,65	0,00	40,65	325,16
60139 	4	UN	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12P C/ BARRAM. 100A TRIF. BRANCO 48,1 X 33,5 X 9,8 CM (AxLxP) - Ref: 712GS100TB;	300,85	0,00	300,85	1.203,41
90584 	2	UN	TOMADA 2P+T 20A HORIZONTAL 40.000 PEZZI - Ref: 40137;	11,48	0,00	11,48	22,95
90669 	3	UN	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A 40.000 PEZZI - Ref: 44107;	18,02	0,00	18,02	54,05

Qtde Itens: 2888

Valor Bruto Produtos: 10.109,59

Orçamento válido por: 1 dias.

Total Orçamento: 10.109,59

OBSERVAÇÃO


```
Pedido.pedido = dd684a47464c;
Pedido.formaPagamento = null;
Pedido.idTransacao = null;
'{"controle":0,"filial":1,"cliente":{"nome":"LEANDRO
BOHM","razaoSocial":"","documento":"47645164000130","documentoTipo":"CNPJ","rg":"","ie":"","im":"","suframa":"
```

OBSERVAÇÃO

","dataNascimento":null,"sexo":"","telefones":[{"contato":"Cobrança 1","telefone":"(51) 9742-6723","movel":false}],"email":"financeirolbsolucoes@gmail.com","endereco":{"nome":"LEANDRO BOHM","endereco":"RUA 7 DE SETEMBRO","complemento":"","numero":"1671","cidade":"VENANCIO AIRES","uf":"RS","cep":"95800000","bairro":"","pais":"BR"}},"clienteObservacao":"","enderecoEntrega":{"nome":"LEANDRO BOHM","endereco":"RUA 7 DE SETEMBRO","complemento":"","numero":"1671","cidade":"VENANCIO AIRES","uf":"RS","cep":"95800000","bairro":"","pais":"BR"},"enderecoCobranca":null,"pedido":"dd684a47464c","dataCriacao":"2026-10-02T20:35:28-03:00","dataModificacao":"0001-01-01T00:00:00","formaPagamento":null,"cupom":"","valorDesconto":0.0,"valorAcrescimo":0.0,"valorFrete":0.0,"valorTotal":10109.56,"itens":[{"codigo":60139,"descricao":"QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12P C/ BARRAM. 100A TRIF. BRANCO 48,1 X 33,5 X 9,8 CM (AxLxP)","quantidade":4.0,"unidade":"UN","unitario":300.8516,"total":1203.4064,"desconto":0.0},{"codigo":11295,"descricao":"CABO CLASSE 5 1KV 1x02,50MM 90° HEPR AZUL RCM","quantidade":2771.0,"unidade":"MT","unitario":2.8594,"total":7923.3974,"desconto":0.0},{"codigo":11228,"descricao":"CABO CLASSE 5 1KV 1x06,00MM 90° HEPR AZUL SIL","quantidade":100.0,"unidade":"MT","unitario":5.8062,"total":580.6200,"desconto":0.0},{"codigo":40126,"descricao":"DISJUNTOR DIN 3X20A TRIFASICO \"C\" TRAMONTINA","quantidade":8.0,"unidade":"UN","unitario":40.6455,"total":325.1640,"desconto":0.0},{"codigo":90584,"descricao":"TOMADA 2P+T 20A HORIZONTAL 40.000 PEZZI","quantidade":2.0,"unidade":"UN","unitario":11.4754,"total":22.9508,"desconto":0.0},{"codigo":90669,"descricao":"INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A 40.000 PEZZI","quantidade":3.0,"unidade":"UN","unitario":18.0159,"total":54.0477,"desconto":0.0}],"transportador":{"nome":"a combinar","prazo":"0","obs":"","rastreio":"","rastreioLink":""}}';

IMPORTANTE: CONFERIR A NOTA FISCAL NA PRESENÇA DO TRANSPORTADOR. TODOS OS VOLUMES DEVEM SER ABERTOS E CONFERIDOS NO ATO DA ENTREGA. QUALQUER DIVERGÊNCIA, AVARIA OU FALTA DE MERCADORIA DEVE SER ANOTADA NO CANHOTO DA NOTA FISCAL OU NO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.

NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS, ESPECIALMENTE CABOS FRACIONADOS OU CORTADOS SOB MEDIDA, SOLICITADOS PELO CLIENTE.

NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE TINTAS PREPARADAS EM TINTOMETRIA (CORES PERSONALIZADAS OU FORA DO PADRÃO DE FÁBRICA).;
ORDEM COMPRA: dd684a47464c;
Operacao com diferimento parcial de ICMS no valor de R$ 505.48 ref. a Reducao de 29.4118% , nos termos do artigo 1-K, do Livro III do Decreto 37.699/97 (RICMS/RS).;
CONDICAO PGTO: A VISTA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

0 Dias --> 02/10/2026 - R$ 10.109,59

FATURA

PARC	TIPO	PRAZO	DATA VCTO	VALOR
1	VENDA A VISTA NOVO	0	02/10/2026	10.109,59

TRANSPORTADORA

Nome: ROTA VENANCIO
Documento: 05.624.503/0001-51 Placa:
Endereço: AV IMPERATRIZ D. LEOPODINA
CEP: 95800-000
Cidade: VENANCIO AIRES UF: RS

Frete: CIF
Reboque:
N°: 2941
Fone: (51) 3741-5578

LEANDRO BOHM



ELETROPRIME MATERIAIS ELÉTRICOS

RAZÃO SOCIAL : MARLISE VITÓRIA DA SILVA
CNPJ : 59.203.882/0001-35
CIDADE : VENÂNCIO AIRES /RS
RUA : 7 DE SETEMBRO / CENTRO

Orçamento de Ordem de Serviços

Cód.Orçamento: 340434 **Data:** 02/10/2026 **Validade:** 01/11/2026 **Prazo:** 0
COR: **MARCA:**
MODELO: **NRO.SÉRIE:**
TIPO:

Cliente: 588 / LEANDRO BOHM - ME
CPF/CNPJ: 47.645.164/0001-30 **RG/I.Estadual:** 155/0107590
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO **Número:** 1671 **Complemento:** LOJA
Bairro: MORSCH **Cidade:** VENÂNCIO AIRES **Estado:** RS
CEP: 958.000-00 **Telefone:** 51 996423408 **Contato:**

Produtos

Cód.Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120	ELETRODUTO FLEX CORRUGADO TRAMONTINA 1 POLEGADA		4,000	R$ 7,99	R$ 31,96
80078	ELETRODUTO FLEX CORRUGADO DN 25 3/4' TRAMONTINA		4,000	R$ 6,65	R$ 26,60
10710	CABO DE COBRE FLEXIVEL 01,50MM 1KV		1.447,000	R$ 1,75	R$ 2.532,25
69	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A		2,000	R$ 20,10	R$ 40,20
7635241	INTERRUPTOR SIMPLES(2 MÓDULOS)+TOMADA 20A/250V		2,000	R$ 25,89	R$ 51,78
90400	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS),CONJUNTO 10A/250V		1,000	R$ 12,09	R$ 12,09
30335	REFLETOR LED 200W 6500K IP66 , 14 MIL LUMENS		48,000	R$ 112,97	R$ 5.422,56

Valor Total dos Produtos: R$ 8.117,44
Valor Total dos Serviços:R$ 0,00
Valor Total:R$ 8.117,44

LEANDRO BOHM - ME

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLISE VITORIA DA SILVA
Data: 05/10/2026 09:02:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO N° 044/2025
Homologado em 22/04/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, a empresa **LEANDRO BOHM**, com sede na Rua 308, 3838, Bairro Coronel Brito, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP: 95.900-702, e-mail: leandro.bohm@gmail.com, fone (51) 99642-3408, inscrita no CNPJ sob o n.° 47.645.164/0001-30, neste ato representada pelo, Sr. **LEANDRO BOHM,** inscrito no CPF sob o n.° 021.521.580-08, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Pregão Eletrônico 036/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico 036/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referencia;

b) O Edital de Licitação;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente Contrato é a **MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA EMEF ELEMAR KROTH**, conforme discriminado no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago é o que consta na tabela abaixo, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇAO	V. Unit	V. Total
1	1	Un	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA EMEF ELEMAR GUILHER KROTH	15.467,76	15.467,76
2	1	Un	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA EMEF ELEMAR GUILHERME KROTH	6.132,24	6.132,24
Valor total...R$				**R$ 21.600,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

4.1 Os produtos/serviços constantes no contrato deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato.

4.1.1 - O fornecimento e/ou execução dos serviços deverão atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

4.1.2 - As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

4.2 - No caso de execução/fornecimento de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência , parte integrante do mesmo.

4.3.1 - A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/ prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

4.3.2 - Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

4.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO , GESTÃO CONTRATUAL E RECURSO FINANCEIRO

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: 473
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Ação: 2052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Vínculo: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Subelemento: 33390302400000000000 - Material para manutencao de bens imoveis / instalações
Código Reduzido: 476
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Ação: 2052 - Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Vínculo: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Subelemento: 33390391600000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de
II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
8.2 Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, em 16/04/2025, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Municipal na contratação de serviços semelhantes.

9.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior(art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Outras obrigações previstas no Termo de Referência são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr.Rogério Ferreira Júnior, CREA-RS 243578.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado

8.2 O CONTRATANTE designa **Luiz Carlos Souza Junior e Bruna Caroline Noronha** como servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

8.3 A CONTRATANTE designa o Secretario da pasta como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

8.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

8.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

15.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Não haverá exigência de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso larvicida biológico;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

18.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

18.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

19.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos CONTRATADAs, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

19.17.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

20.2 A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

20.3 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 22, de abril de 2025.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2025.04.22 14:49:44 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 23/04/2025 19:04:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
Leandro Bohm.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Razão Social: **LEANDRO BOHM**	
CNPJ: 47.645.164/0001-30	
Endereço: Rua 308, Nº 3838	
Bairro: Coronel Brito	Cidade: Venâncio Aires
CEP: 95.900-702	E-mail: leandro.bohm@gmail.com
Telefone: (51) 99642-3408	Fax:
Banco: SICREDI 748	Conta Bancária: 06.061439.0-2
N. da Agência: 0214	
Representante para assinatura do Contrato: Leandro Bohm	
CPF do Representante: 021.521.580-08	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

Validade da Proposta: 60 dias

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇAO	V. Unit	V. Total

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

1	1	Un	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA EMEF ELEMAR GUILHER KROTH	R$ 15.467,76	R$ 15.467,76
2	1	Un	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA EMEF ELEMAR GUILHERME KROTH	R$ 6.132,24	R$ 6.132,24

Valor Total Global: **R$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais)**.

Local: Venâncio Aires, 16 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 17/04/2025 11:08:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

PROPOSTA				
Modalidade	Licitação Lei 13.303/16 Eletrônico	N°	36	Ano	2025
Descrição do Objeto	Rede elétrica EMEF Elemar Guilherme Kroth				
Licitante	LEANDRO BOHM			CNPJ*	47.645.164/0001-30
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia				
Preço Total Proposto	R$ 21.600,00				

Atenção! Se existirem itens sem preço proposto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.

Para incluir itens da proposta, selecione as células A13 a K13 e arraste para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.

*Campos de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Proposta								
				Qtd.	Unid.	Preço unitário (R$)*	Preço Total (R$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Percentual de Desconto	Pr. Unit. Material	Pr. Unit. Mão de obra
1	1		QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	2,0000	uN	141,2183	282,44	25,36%	45,74%	19,24%	141,2183	0,0000
1	2		DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,0000	UN	146,6447	146,64	25,36%	45,74%	100,00%	113,5300	33,1147
1	3		DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	4,0000	UN	83,4311	333,72	25,36%	45,74%	100,00%	74,9211	8,5100
1	4		DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	11,0000	UN	15,1859	167,04	25,36%	45,74%	100,00%	12,3765	2,8094
1	5		ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	250,0000	m	20,0554	5.013,85	25,36%	45,74%	100,00%	11,9009	8,1545
1	6		KIT DE PROTECAO ARSTOP PARA AR CONDICIONADO, TOMADA PADRAO 2P+T 20 A, COM DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20A	11,0000	UN	27,4358	301,79	25,36%	45,74%	100,00%	27,4358	0,0000
1	7		EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	15,0000	UN	14,7201	220,80	25,36%	45,74%	100,00%	7,6103	7,1098
1	8		EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	32,0000	UN	31,3436	1.003,00	25,36%	45,74%	100,00%	9,1899	22,1537
1	9		ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM	30,0000	UN	4,8493	145,48	25,36%	45,74%	100,00%	4,8493	0,0000
1	10		ELETRODUTO	40,0000	UN	3,9686	158,74	25,36%	45,74%	100,00%	3,9686	0,0000
1	11		ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6	342,0000	m	5,3657	1.835,07	25,36%	45,74%	100,00%	5,3657	0,0000
1	12		ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16	344,0000	m	14,6594	5.042,83	25,36%	45,74%	100,00%	14,6594	0,0000
1	13		ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25	100,0000	m	22,9610	2.296,10	25,36%	45,74%	100,00%	22,9610	0,0000
1	14		COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	125,0000	UN	2,9056	363,20	25,36%	45,74%	100,00%	2,9056	0,0000
1	15		ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	220,0000	UN	0,9314	204,91	25,36%	45,74%	100,00%	0,9314	0,0000
1	16		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,0000	H	23,2546	1.860,37	25,36%	45,74%	100,00%	5,6718	17,5828
1	17		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	80,0000	H	27,8003	2.224,02	25,36%	45,74%	100,00%	5,6407	22,1596

Vera Cruz 16/04/2025

Material (71,61%): R$ 15.467,76
Mão de obra (28,39%) R$ 6.132,24
TOTAL (100%) : R$ 21.600,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 17/04/2025 11:23:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 17/04/2025 11:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL					
PARCELA				1° MÊS	
ITEM	SERVIÇOS	%	TOTAL R$	%	TOTAL R$
1.0	EXECUÇÃO DA OBRA	100%	21.600,00	100	21.600,00
	VALOR DA PARCELA (R$)				21.600,00
	PERCENTUAL DA PARCELA (%)				100%
	VALOR ACUMULADO (R$)				21.600,00
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				100%

Vera Cruz 16/04/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 17/04/2025 11:20:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 17/04/2025 11:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROPONENTE / TOMADOR

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RS

OBJETO

Manutenção rede elétrica EMEF Elemar Guilherme Kroth

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,50%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	3,60%	OK	0,00%	3,60%	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,50%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	**BDI DES**	**25,36%**	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Venâncio Aires, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 17/04/2025 11:17:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 17/04/2025 11:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
CREA RS 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (com desoneração)
Obra: Manutenção rede elétrica EMEF Elemar Guilherme Kroth
Local: Rua Rudi Merten, n° 35, bairro Boa Vista

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025**

Código	Descrição	Horista %	Mensalista%
Grupo A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL (GRUPO A)		16,80%	16,80%
Grupo B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,93%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	4,24%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,89%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,77%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,53%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,40%	5,72%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
TOTAL (GRUPO B)		43,69%	15,48%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,28%	3,32%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	5,29%	4,09%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,63%	2,81%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%	0,28%
TOTAL (GRUPO C)		13,66%	10,58%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,34%	2,60%

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,36%	0,28%
TOTAL (GRUPO D)		7,70%	2,88%
TOTAL (A+B+C+D)		**81,85%**	**45,74%**

Venâncio Aires, 16 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 17/04/2025 11:21:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 17/04/2025 11:08:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
CREA RS 243578

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS nº 212/2025

(Processo Administrativo n° 47.907/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E A EMPRESA LEANDRO BOHM

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LEANDRO BOHM, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, nº 3838, Bairro Coronel Brito, no município de Venâncio Aires/RS, representada pelo Sr. Leandro Bohm, portador do CPF nº 021.521.580-08, doravante denominada simplesmente LICITANTE, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Execução do projeto das instalações elétricas da Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Dr. Antenor Caldas, nº 123, bairro Moradas da Colina, na cidade de Guaíba/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
A) O Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;
B) As normas de fiscalização da prestação de serviços;
C) O Edital da Licitação;
D) A Proposta do contratado e eventuais anexos;
Parágrafo Segundo: O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária: O valor total da contratação é de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) com material e mão de obra.
Parágrafo Primeiro: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme nota de empenho já emitida:
Código Reduzido: 824
Órgão: 7 - SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – CRECHE
Ação: 8019 – REPASSE ÀS ESCOLAS
Funcional: 0012.0365.0523 – VIVÊNCIAS DA INFÂNCIA
Elemento: 34450420000000000000 – Auxílios
Subelemento: 34450429900000000000 - Outras instituições privadas
Vínculo: 00200000 – MDE – MANUT E DESENV ENSINO

Código Reduzido: 586
Órgão: 7 - SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Unidade: 005 – CRECHE
Ação: 8019 – REPASSE ÀS ESCOLAS
Funcional: 0012.0365.0523 – VIVÊNCIAS DA INFÂNCIA
Elemento: 34450420000000000000 – Auxílios
Subelemento: 34450429900000000000 - Outras instituições privadas
Vínculo: 00200000 – MDE – MANUT E DESENV ENSINO

Parágrafo Segundo: Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Cronograma: O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela LICITANTE, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas:
1ª Parcela limitada a 11,87% do valor total da obra (preço cotado).
2ª Parcela limitada a 13,29% do valor total da obra (preço cotado).
3ª Parcela limitada a 14,92% do valor total da obra (preço cotado).
4ª Parcela limitada a 25,41% do valor total da obra (preço cotado).
5ª Parcela limitada a 25,26% do valor total da obra (preço cotado).
6ª Parcela limitada a 9,25% do valor total da obra (preço cotado).

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos mesmos.
Parágrafo Primeiro: O último pagamento só será realizado após a assinatura do termo de recebimento do responsável da Secretaria de Educação em conjunto com o Fiscal da Obra. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
Parágrafo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.
Parágrafo Quarto: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo, Vigência e Prorrogação: O referido contrato terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar da assinatura. A execução da obra ou serviço se dará em 06 (seis) meses/etapas, a partir da ordem de início de serviços expedida pelo setor de engenharia da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações do Contratante: São obrigações do Contratante:
Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;
Parágrafo Segundo: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;
Parágrafo Terceiro: Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
Parágrafo Quarto: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Parágrafo Quinto: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Parágrafo Sexto: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
Parágrafo Sétimo: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;
Parágrafo Oitavo: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
Parágrafo Nono: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
Parágrafo Décimo: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Décimo Primeiro: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
Parágrafo Décimo Segundo: Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

A) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
B) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

Parágrafo Décimo Terceiro: Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Parágrafo Décimo Quarto: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - **Obrigações do Contratado:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Parágrafo Primeiro: Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), referente à execução da obra.
Parágrafo Segundo: Matrícula da Obra no INSS, se for o caso.
Parágrafo Terceiro: Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
Parágrafo Quarto: O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
Parágrafo Quinto: Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
Parágrafo Sexto: Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
Parágrafo Sétimo: Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.
Parágrafo Oitavo: Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
Parágrafo Nono: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
Parágrafo Décimo: Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.
Parágrafo Décimo Primeiro: Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição.
Parágrafo Décimo Segundo: A **LICITANTE** deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.
Parágrafo Décimo Terceiro: A **LICITANTE** deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.
Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Décimo Quinto: Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto: Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Parágrafo Décimo Nono: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Vigésimo: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
Parágrafo Vigésimo Sétimo: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Parágrafo Vigésimo Oitavo: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
Parágrafo Vigésimo Nono: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Parágrafo Trigésimo: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Trigésimo Primeiro: Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
Parágrafo Trigésimo Segundo: Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
Parágrafo Trigésimo Terceiro: Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
Parágrafo Trigésimo Quarto: Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
Parágrafo Trigésimo Quinto: Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
Parágrafo Trigésimo Sexto: Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
Parágrafo Trigésimo Sétimo: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
Parágrafo Trigésimo Oitavo: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas
pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
Parágrafo Trigésimo Nono: Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
Parágrafo Quadragésimo: Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não
venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação já existentes, se for o caso.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro: Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
Parágrafo Quadragésimo Segundo: Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo Quadragésimo Terceiro: Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
Parágrafo Quadragésimo Quarto: Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Parágrafo Quadragésimo Quinto: Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
Parágrafo Quadragésimo Sexto: Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades
c) Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata.
d) Cumprimento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de
e) 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
f) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
g) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as

h) alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nos seguintes termos:

Parágrafo Quadragésimo Sétimo: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo: Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quadragésimo Nono: Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo Quinquagésimo: Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro: Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação

c) do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 -

d) Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo: Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
Parágrafo Quinquagésimo Terceiro: Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens
do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
Parágrafo Quinquagésimo Quarto: Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
Parágrafo Quinquagésimo Quinto: Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
Parágrafo Quinquagésimo Sexto:: Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo
a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
Parágrafo Quinquagésimo Sétimo: A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
Parágrafo Quinquagésimo Oitavo: Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;
C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da assinatura do contrato terá o prazo de até 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Penalidades Contratuais e Multas**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
A) der causa à inexecução parcial do contrato;
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) der causa à inexecução total do contrato;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

A) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
B) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;
Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" da cláusula décima primeira a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.
Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea "b" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.
Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
Parágrafo Vigésimo Terceiro: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Extinção Contratual: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
Parágrafo Terceiro: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
Parágrafo Quarto: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Parágrafo Quinto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
Parágrafo Sexto: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Sétimo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
Parágrafo Oitavo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Parágrafo Nono: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
Parágrafo Décimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
C) Indenizações e multas.
D) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Reequilíbrio do Contrato: As partes assim convencionam:
Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Parágrafo Terceiro: O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI - 08/2023 - Rio Grande do Sul ORSE - 08/2023 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará
Parágrafo Quarto: As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.
Parágrafo Quinto: O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Parágrafo Sexto: O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de

tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.
Parágrafo Sétimo: O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.
Parágrafo Oitavo: Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Parágrafo Nono: Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.
Parágrafo Décimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Fiscalização: A Fiscalização da obra será exercida por responsável técnico da prefeitura Engenheira Michele Silvania Terres da Silva**.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos casos omissos: (art. 92, III) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,
de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Alterações: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Publicação: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4024/2021 , e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. P á g i n a 25 | 25 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro: (art. 92, §1º) Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíba, 15 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 15/04/2025 17:34:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Bohm Contratada	Marcelo Maranata Soares Reinaldo Prefeito Municipal

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO BOHM

CNPJ: 47.645.164/0001-30

ENDEREÇO: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS

TELEFONE: (51) 99642-3408

E-MAIL: leandro.bohm@gmail.com

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente edital objetiva a execução do projeto das instalações elétricas da Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Dr. Antenor Caldas, nº 123, bairro Moradas da Colina, na cidade de Guaíba/RS**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor da Proposta: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
BDI: 24,39%
Encargos Sociais: 69,88%

O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), FRETE, mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato:

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, da data fixada para a sua apresentação.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 08/01/2025 16:16:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Venâncio Aires, 08 de janeiro de 2025.

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Obra REFORMA_ELÉTRICA_PREDIAL_EMEI_NS_FÁTIMA

Bancos

SINAPI - 09/2024 - Rio Grande do Sul

SBC - 11/2024 - Rio Grande do Sul

ORSE - 08/2024 - Sergipe

SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I. 24,39%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**							**R$ 74,15**	**R$ 6.196,61**	**R$ 6.270,75**	**4,24%**
1.1			**SERVIÇOS INICIAIS**							**R$ 74,15**	**R$ 6.196,61**	**R$ 6.270,75**	**4,24%**
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,88	R$ 252,35	R$ 25,75	R$ 338,80	R$ 364,54	R$ 74,15	R$ 975,74	R$ 1.049,89	0,71%
1.1.2	C4997	SEINFRA	LOCAÇÃO DE CONTÊINER ESCRITÓRIO COM BANHEIRO (01 VASOSANITÁRIO, 01 LAVATÓRIO E 01 CHUVEIRO), JANELA EM VIDRO, PORTAS, LUMINÁRIAS, TOMADAS, FORRO EM PVC, AR CONDICIONADO E ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO EM ISOPOR - 6,00 X 2,35M	MÊS	6	R$ 602,34	R$ 0,00	R$ 870,14	R$ 870,14	R$ 0,00	R$ 5.220,86	R$ 5.220,86	3,53%
2			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V**							**R$ 30.903,78**	**R$ 78.012,81**	**R$ 108.916,60**	##
2.1			**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO**							**R$ 845,84**	**R$ 8.330,21**	**R$ 9.176,06**	**6,20%**
2.1.1	41197	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	1	R$ 771,67	R$ 0,00	R$ 1.114,75	R$ 1.114,75	R$ 0,00	R$ 1.114,75	R$ 1.114,75	0,75%
2.1.3	101507	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	R$ 1.137,73	R$ 326,95	R$ 1.316,61	R$ 1.643,56	R$ 326,95	R$ 1.316,61	R$ 1.643,56	1,11%
2.1.4	101507	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA (RUA LATERAL) ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 100A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	R$ 1.137,73	R$ 326,95	R$ 1.316,61	R$ 1.643,56	R$ 326,95	R$ 1.316,61	R$ 1.643,56	1,11%
2.1.5	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	R$ 325,12	R$ 20,45	R$ 449,21	R$ 469,66	R$ 81,80	R$ 1.796,84	R$ 1.878,64	1,27%
2.1.6	101881	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R$ 537,20	R$ 24,68	R$ 751,35	R$ 776,03	R$ 49,36	R$ 1.502,70	R$ 1.552,06	1,05%
2.1.7	101883	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	R$ 310,00	R$ 20,26	R$ 427,57	R$ 447,83	R$ 60,78	R$ 1.282,70	R$ 1.343,48	0,91%
2.2			**DISJUNTORES**							**R$ 665,02**	**R$ 3.558,16**	**R$ 4.223,18**	**2,85%**
2.2.1	C4562	SEINFRA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	8	R$ 73,42	R$ 0,00	R$ 106,06	R$ 106,06	R$ 0,00	R$ 848,47	R$ 848,47	0,57%

2.2.2	7871	ORSE	Disjuntor monopolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, ref.5SU1 Siemens ou similar	un	24	R$ 45,36	R$ 12,67	R$ 52,86	R$ 65,53	R$ 303,98	R$ 1.268,65	R$ 1.572,63	1,06%
2.2.3	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	23	R$ 5,83	R$ 1,19	R$ 7,23	R$ 8,42	R$ 27,26	R$ 166,32	R$ 193,57	0,13%
2.2.4	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	29	R$ 6,20	R$ 1,61	R$ 7,34	R$ 8,95	R$ 46,74	R$ 212,84	R$ 259,59	0,18%
2.2.5	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	18	R$ 6,93	R$ 2,25	R$ 7,77	R$ 10,02	R$ 40,48	R$ 139,79	R$ 180,27	0,12%
2.2.6	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12	R$ 6,93	R$ 2,25	R$ 7,77	R$ 10,02	R$ 26,99	R$ 93,20	R$ 120,18	0,08%
2.2.7	93669	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	R$ 37,67	R$ 6,77	R$ 47,64	R$ 54,42	R$ 20,32	R$ 142,93	R$ 163,25	0,11%
2.2.8	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	R$ 40,36	R$ 9,31	R$ 48,99	R$ 58,30	R$ 18,63	R$ 97,97	R$ 116,60	0,08%
2.2.9	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	R$ 44,56	R$ 13,83	R$ 50,54	R$ 64,37	R$ 69,16	R$ 252,71	R$ 321,86	0,22%
2.2.10	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	R$ 49,97	R$ 19,36	R$ 52,83	R$ 72,18	R$ 58,07	R$ 158,49	R$ 216,55	0,15%
2.2.11	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	R$ 79,68	R$ 26,70	R$ 88,40	R$ 115,10	R$ 26,70	R$ 88,40	R$ 115,10	0,08%
2.2.12	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL 125A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	R$ 79,68	R$ 26,70	R$ 88,40	R$ 115,10	R$ 26,70	R$ 88,40	R$ 115,10	0,08%
2.3			**ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS**							**R$ 17.695,97**	**R$ 17.945,02**	**R$ 35.641,00**	##
2.3.1	C1160	SEINFRA	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA DE CHAPA DE AÇO (50X100)mm	M	120	R$ 41,89	R$ 45,58	R$ 14,93	R$ 60,51	R$ 5.469,41	R$ 1.792,05	R$ 7.261,46	4,91%
2.3.2	C1158	SEINFRA	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (50X50)mm	M	27	R$ 31,92	R$ 34,18	R$ 11,94	R$ 46,12	R$ 922,88	R$ 322,36	R$ 1.245,24	0,84%
2.3.3	93009	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	10	R$ 17,91	R$ 4,40	R$ 21,47	R$ 25,87	R$ 43,96	R$ 214,70	R$ 258,66	0,17%
2.3.4	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	12	R$ 11,34	R$ 6,71	R$ 9,67	R$ 16,38	R$ 80,50	R$ 116,05	R$ 196,56	0,13%
2.3.5	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	420	R$ 8,78	R$ 6,03	R$ 6,65	R$ 12,68	R$ 2.531,34	R$ 2.793,57	R$ 5.324,92	3,60%
2.3.6	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	460	R$ 5,83	R$ 4,56	R$ 3,87	R$ 8,43	R$ 2.098,37	R$ 1.778,92	R$ 3.877,29	2,62%

2.3.7	95809	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	1	R$ 22,06	R$ 15,32	R$ 16,55	R$ 31,87	R$ 15,32	R$ 16,55	R$ 31,87	0,02%
2.3.8	95812	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	1	R$ 15,96	R$ 8,92	R$ 14,14	R$ 23,06	R$ 8,92	R$ 14,14	R$ 23,06	0,02%
2.3.9	97882	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	2	R$ 117,40	R$ 24,99	R$ 144,60	R$ 169,59	R$ 49,97	R$ 289,21	R$ 339,18	0,23%
2.3.10	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	230	R$ 22,23	R$ 15,32	R$ 16,79	R$ 32,11	R$ 3.522,68	R$ 3.862,63	R$ 7.385,31	4,99%
2.3.11	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	160	R$ 9,35	R$ 7,56	R$ 5,94	R$ 13,51	R$ 1.209,99	R$ 951,07	R$ 2.161,06	1,46%
2.3.13	39352	SINAPI	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA TOMADA HEXAGONAL	UN	160	R$ 2,09	R$ 0,00	R$ 3,03	R$ 3,03	R$ 0,00	R$ 484,20	R$ 484,20	0,33%
2.3.16	7543	SINAPI	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	UN	550	R$ 3,39	R$ 0,00	R$ 4,89	R$ 4,89	R$ 0,00	R$ 2.691,13	R$ 2.691,13	1,82%
2.3.17	39346	SINAPI	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	40	R$ 2,09	R$ 0,00	R$ 3,03	R$ 3,03	R$ 0,00	R$ 121,05	R$ 121,05	0,08%
2.3.18	91999	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	160	R$ 13,84	R$ 8,24	R$ 11,75	R$ 19,99	R$ 1.319,06	R$ 1.879,71	R$ 3.198,77	2,16%
2.3.19	91952	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	34	R$ 11,48	R$ 7,91	R$ 8,67	R$ 16,58	R$ 268,82	R$ 294,81	R$ 563,63	0,38%
2.3.20	91958	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	R$ 21,09	R$ 13,70	R$ 16,76	R$ 30,47	R$ 54,82	R$ 67,05	R$ 121,87	0,08%
2.3.21	91966	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	R$ 30,71	R$ 19,51	R$ 24,86	R$ 44,37	R$ 19,51	R$ 24,86	R$ 44,37	0,03%
2.3.22	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	25	R$ 8,62	R$ 3,22	R$ 9,24	R$ 12,46	R$ 80,43	R$ 230,95	R$ 311,38	0,21%
2.4			**CABOS E FIOS (CONDUTORES)**							**R$ 10.093,96**	**R$ 32.528,46**	**R$ 42.622,42**	**#**
2.4.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2800	R$ 1,61	R$ 0,78	R$ 1,55	R$ 2,33	R$ 2.176,35	R$ 4.334,86	R$ 6.511,20	4,40%
2.4.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5900	R$ 2,33	R$ 0,98	R$ 2,39	R$ 3,37	R$ 5.788,73	R$ 14.095,93	R$ 19.884,65	#
2.4.3	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	900	R$ 3,59	R$ 1,32	R$ 3,87	R$ 5,19	R$ 1.186,92	R$ 3.480,50	R$ 4.667,42	3,15%
2.4.4	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100	R$ 8,93	R$ 2,58	R$ 10,33	R$ 12,91	R$ 258,03	R$ 1.032,75	R$ 1.290,77	0,87%
2.4.5	92980	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	400	R$ 5,52	R$ 0,30	R$ 7,67	R$ 7,97	R$ 119,78	R$ 3.068,29	R$ 3.188,07	2,15%
2.4.6	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	50	R$ 12,92	R$ 3,88	R$ 14,79	R$ 18,67	R$ 194,00	R$ 739,68	R$ 933,68	0,63%

2.4.7	101561	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	200	R$ 8,49	R$ 0,04	R$ 12,22	R$ 12,26	R$ 8,92	R$ 2.443,93	R$ 2.452,85	1,66%
2.4.8	92984	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	175	R$ 14,61	R$ 2,06	R$ 19,04	R$ 21,11	R$ 361,24	R$ 3.332,53	R$ 3.693,77	2,50%
2.5			**ILUMINAÇÃO**							**R$ 1.602,99**	**R$ 15.650,95**	**R$ 17.253,94**	##
2.5.1	97586	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	117	R$ 88,88	R$ 10,49	R$ 117,90	R$ 128,40	R$ 1.227,69	R$ 13.794,59	R$ 15.022,28	#####
2.5.2	97591	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	11	R$ 75,10	R$ 17,51	R$ 90,97	R$ 108,49	R$ 192,65	R$ 1.000,69	R$ 1.193,35	0,81%
2.5.3	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	9	R$ 8,57	R$ 3,85	R$ 8,53	R$ 12,39	R$ 34,69	R$ 76,78	R$ 111,47	0,08%
2.5.4	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	9	R$ 16,15	R$ 11,47	R$ 11,86	R$ 23,33	R$ 103,21	R$ 106,77	R$ 209,98	0,14%
2.5.5	39391	SINAPI	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	20	R$ 15,76	R$ 0,00	R$ 22,77	R$ 22,77	R$ 0,00	R$ 455,40	R$ 455,40	0,31%
2.5.6	97595	SINAPI	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	3	R$ 60,33	R$ 14,91	R$ 72,24	R$ 87,16	R$ 44,74	R$ 216,72	R$ 261,47	0,18%
3			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**							**R$ 31.176,46**	**R$ 1.307,44**	**R$ 32.483,90**	##
3.1	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	R$ 60,58	R$ 85,83	R$ 1,69	R$ 87,52	R$ 4.291,53	R$ 84,42	R$ 4.375,95	2,96%
3.2	11521	SBC	PESSOAL TECNICO ELETROTECNICO	H	50	R$ 16,53	R$ 23,88	R$ 0,01	R$ 23,89	R$ 1.193,93	R$ 0,32	R$ 1.194,25	0,81%
3.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	R$ 6.210,22	R$ 8.563,67	R$ 407,57	R$ 8.971,23	R$ 25.691,00	R$ 1.222,70	R$ 26.913,70	##
4			**SERVIÇOS FINAIS**							**R$ 191,77**	**R$ 136,98**	**R$ 328,75**	**0,22%**
4.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	100	R$ 2,28	R$ 1,92	R$ 1,37	R$ 3,29	R$ 191,77	R$ 136,98	R$ 328,75	0,22%
									TOTAL	**R$ 62.346,16**	**R$ 85.653,84**	**R$ 148.000,00**	

Guaíba , 07 de Janeiro de 2025

Total Material	**R$ 85.653,84**	**42,13%**
Total Mão de Obra	**R$ 62.346,16**	**57,87%**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 08/01/2025 16:15:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 08/01/2025 14:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA_ELÉTRICA_PREDIAL_EMEI_NS_FÁTIMA	SINAPI - 09/2024 - Rio Grande do Sul SBC - 11/2024 - Rio Grande do Sul ORSE - 08/2024 - SEINFRA - 028 - Ceará	24,39%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%		
		R$ 6.270,75	R$ 6.270,75		
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	100,00%	20,57%	44,01%	35,41%
		R$ 108.916,60	R$ 22.408,50	R$ 47.937,46	R$ 38.570,63
2,1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	100,00%	50%	50%	
		R$ 9.176,06	R$ 4.588,03	R$ 4.588,03	
2,2	DISJUNTORES	100,00%		100,00%	
		R$ 4.223,18		R$ 4.223,18	
2,3	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS	100,00%	50%	50%	
		R$ 35.641,00	R$ 17.820,50	R$ 17.820,50	
2,4	CABOS E FIOS (CONDUTORES)	100,00%		50%	50%
		R$ 42.622,42		R$ 21.311,21	R$ 21.311,21
2,5	ILUMINAÇÃO	100,00%			100,00%
		R$ 17.253,94			R$ 17.253,94
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	30%	50%	20%
		R$ 32.483,90	R$ 9.745,17	R$ 16.241,95	R$ 6.496,78
4	SERVIÇOS FINAIS	100,00%			100,00%
		R$ 328,75			R$ 328,75
Porcentagem			**25,96%**	**43,37%**	**30,67%**
Custo			**R$ 38.424,45**	**R$ 64.184,87**	**R$ 45.390,68**
Porcentagem Acumulado			**25,96%**	**69,33%**	**100%**
Custo Acumulado			**R$ 38.424,45**	**R$ 102.609,31**	**R$ 148.000,00**

Guaíba , 08 de Janeiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 08/01/2025 16:13:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 08/01/2025 14:46:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

QUADRO COMPOSIÇÃO DE BDI

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		36,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%
Itens	**Siglas**	**% Adotado**
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,08%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,39%
BDI COM desoneração	BDI DES	**30,56%**

EQUAÇÃO PARA O CÁLCULO DO BDI

- Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) x100$$

Onde:

AC= taxa de administração central;
R = taxa de riscos;
S = taxa representativa de Seguros;
G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF = a taxa representativa das despesas financeiras;
L = parcela referente ao lucro/remuneração bruta do construtor;
I = a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

➢ **BDI=24,39%**

Venâncio Aires, 08 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 08/01/2025 16:11:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 08/01/2025 14:46:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil - CREA nº 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

PLANILHA DOS ENCARGOS SOCIAIS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

Segue abaixo a composição dos encargos sociais:

RIO GRANDE DO SUL — VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**16,80%**	**16,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,51%	7,99%	10,51%	7,99%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,00%**	**17,70%**	**47,00%**	**17,70%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,43%	2,61%	3,43%	2,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,77%	2,11%	2,77%	2,11%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	**Total**	**11,26%**	**8,56%**	**11,26%**	**8,56%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,97%	17,30%	6,51%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	**Total**	**8,28%**	**3,26%**	**17,71%**	**6,82%**
TOTAL(A+B+C+D)		83,34%	46,32%	112,77%	69,88%

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Venâncio Aires, 08 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 08/01/2025 16:09:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 08/01/2025 14:46:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

_____
Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil - CREA nº 243578

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº 759/2024

(Processo Administrativo n°42.135/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 759/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E A EMPRESA LEANDRO BOHM

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **LEANDRO BOHM**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, nº 3838, Bairro Coronel Brito, na cidade de Venâncio Aires/RS, representada pelo Sr. Leandro Bohm, portador do CPF nº 021.521.580-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Reforma elétrica das unidades de saúde ESF São Jorge, UBS Vila Iolanda, UBS Colina e Unidade de Controle de Zoonoses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) O Projeto Básico que embasou a contratação e eventuais anexos;
B) As normas de fiscalização da prestação de serviços;
C) O Edital da Licitação;
D) A Proposta do contratado e eventuais anexos;

Parágrafo Segundo: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária: O valor total da contratação é de **R$79.489,27 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)** com material e mão de obra.

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 4606
Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE
Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 7005 - INVESTIMENTOS INFRAESTRUTURA na RAS - REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
Vinculo: 6210003 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Port SES 449/2024 Enfrent Enchentes - Reformas EAS
Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalacoes

Parágrafo Segundo: Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9967790549662.
POR MARCELO SOARES REINALDO EM 23/12/2024 14:16

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Cronograma: O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela LICITANTE, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas:
1ª Parcela limitada a 17,24% do valor total da obra (preço cotado).
2ª Parcela limitada a 56,24% do valor total da obra (preço cotado).
3ª Parcela limitada a 26,53% do valor total da obra (preço cotado).

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos mesmos.
Parágrafo Primeiro: O último pagamento só será realizado após a assinatura do termo de recebimento do responsável do Gabinete do Prefeito – Coordenadoria de Defesa Civil, em conjunto com o Fiscal da Obra. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
Parágrafo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.
Parágrafo Quarto: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo, Vigência e Prorrogação: O referido contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura. A execução da obra ou serviço se dará em 03 (três) meses/etapas, a partir da ordem de início de serviços expedida pelo setor de engenharia da Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial.
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações do Contratante: São obrigações do Contratante:
Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;
Parágrafo Segundo: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;
Parágrafo Terceiro: Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
Parágrafo Quarto: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Parágrafo Quinto: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Sexto: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
Parágrafo Sétimo: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;
Parágrafo Oitavo: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
Parágrafo Nono: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
Parágrafo Décimo: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Décimo Primeiro: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
Parágrafo Décimo Segundo: Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

A) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
B) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

Parágrafo Décimo Terceiro: Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Parágrafo Décimo Quarto: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.
Parágrafo Décimo Quinto: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - **Obrigações do Contratado:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Parágrafo Primeiro: Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), referente à execução da obra.
Parágrafo Segundo: Matrícula da Obra no INSS, se for o caso.
Parágrafo Terceiro: Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
Parágrafo Quarto: O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.
Parágrafo Quinto: Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
Parágrafo Sexto: Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo

ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

Parágrafo Oitavo: Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.

Parágrafo Nono: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

Parágrafo Décimo: Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Décimo Segundo: A **LICITANTE** deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **LICITANTE** deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Décimo Quinto: Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto: Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Parágrafo Décimo Nono: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Vigésimo: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

Parágrafo Vigésimo Nono: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Trigésimo: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
Parágrafo Trigésimo Quarto: Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
Parágrafo Trigésimo Quinto: Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
Parágrafo Trigésimo Sexto: Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
Parágrafo Trigésimo Sétimo: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
Parágrafo Trigésimo Oitavo: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
Parágrafo Trigésimo Nono: Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
Parágrafo Quadragésimo: Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação já existentes, se for o caso.
Parágrafo Quadragésimo Primeiro: Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
Parágrafo Quadragésimo Segundo: Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo Quadragésimo Terceiro: Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
Parágrafo Quadragésimo Quarto: Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Parágrafo Quadragésimo Quinto: Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Parágrafo Quadragésimo Sexto: Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades

c) Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata.

d) Cumprimento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de

e) 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

f) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

g) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as

h) alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nos seguintes termos:

Parágrafo Quadragésimo Sétimo: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo: Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quadragésimo Nono: Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de

“bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Parágrafo Quinquagésimo: Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as
normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro: Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação

c) do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 -

d) Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo: Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro: Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens
do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto: Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto: Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Parágrafo Quinquagésimo Sexto:: Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo

a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo
a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo: A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo: Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: **Da Garantia**: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

B) seguro-garantia;

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da assinatura do contrato terá o prazo de até 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Penalidades Contratuais e Multas**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

e) der causa à inexecução total do contrato;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

A) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

B) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" da cláusula décima primeira a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea "b" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Extinção Contratual: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Quarto: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Quinto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Sexto: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Oitavo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Nono: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica o contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Décimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
C) Indenizações e multas.
D) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Reequilíbrio do Contrato: As partes assim convencionam:
Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Parágrafo Terceiro: O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI – 07/2024 - Rio Grande do Sul e ORSE – 06/2024 – Sergipe.
Parágrafo Quarto: As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.
Parágrafo Quinto: O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Parágrafo Sexto: O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.
Parágrafo Sétimo: O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.
Parágrafo Oitavo: Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Parágrafo Nono: Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.
Parágrafo Décimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Fiscalização: A Fiscalização da obra será exercida pelo responsável técnico da prefeitura Engenheira Michele Silvânia Terres da Silva**.** A

fiscalização administrativa do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos casos omissos: (art. 92, III) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Alterações: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Publicação: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4024/2021 , e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. P á g i n a 25 | 25 18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro: (art. 92, §1º) Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíba, 19 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 23/12/2024 10:24:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
Contratada

Assinado eletronicamente por:
MARCELO SOARES REINALDO
899.235.700-10
23/12/2024 14:16:12
Processo Digital 23904/2024
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL: LEANDRO BOHM
CNPJ: 47.645.164/0001-30
ENDEREÇO: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS
TELEFONE: (51) 99642-3408
E-MAIL: leandro.bohm@gmail.com

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Reforma elétrica das unidades de saúde ESF São Jorge, UBS Vila Iolanda, UBS Colina e Unidade de Controle de Zoonoses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor da Proposta: **R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**
BDI: 23,96%
Encargos Sociais: 69,88%

O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), FRETE, mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: **Leandro Bohm**

Estado Civil: solteiro

Profissão: Empresário

Data de Nascimento: 08/12/1989

RG nº 8106517645

CPF nº 021.521.580-08

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, da data fixada para a sua apresentação.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Venâncio Aires, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 12/11/2024 18:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 12/11/2024 15:52:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil - CREA nº 243578

Obra
Reforma elétrica Postos de saúde

Bancos
SINAPI - 07/2024 - Rio Grande do Sul
ORSE - 06/2024 - Sergipe

B.D.I.
23,96%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total			Peso (%)
							M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
0			**ADMINISTRAÇÃO**									**R$ 18.090,92**	**22,76 %**
0.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R$ 90,75	R$ 110,60	R$ 1,89	R$ 112,49	R$ 8.847,70	R$ 151,42	R$ 8.999,11	11,32 %
0.2	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	R$ 29,23	R$ 34,23	R$ 1,99	R$ 36,23	R$ 5.477,47	R$ 318,90	R$ 5.796,37	7,29 %
0.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS - 1,50M X 2,00M (4 UNIDADES)	m²	12,00	R$ 221,54	R$ 27,74	R$ 246,88	R$ 274,62	R$ 332,86	R$ 2.962,57	R$ 3.295,43	4,15 %
1			**SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS ZOONOSES**									**R$ 4.516,65**	**5,68 %**
1.2			**ELETRODUTOS, CONEXÕES, BUCHAS E ARRUELAS**									**R$ 832,81**	**1,05 %**
1.2.1	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	40,00	R$ 9,35	R$ 4,37	R$ 7,22	R$ 11,59	R$ 174,65	R$ 288,79	R$ 463,43	0,58 %
1.2.2	89427	SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	R$ 8,99	R$ 3,09	R$ 8,05	R$ 11,14	R$ 61,80	R$ 161,03	R$ 222,83	0,28 %
1.2.3	91890	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00	R$ 10,22	R$ 7,56	R$ 5,10	R$ 12,66	R$ 75,64	R$ 50,97	R$ 126,61	0,16 %
1.2.4	91917	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00	R$ 16,09	R$ 12,05	R$ 7,89	R$ 19,94	R$ 12,05	R$ 7,89	R$ 19,94	0,03 %
1.3			**FIOS E CABOS**									**R$ 1.870,37**	**2,35 %**
1.3.1	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	180,00	R$ 3,36	R$ 1,05	R$ 3,10	R$ 4,16	R$ 189,70	R$ 558,79	R$ 748,49	**0,94 %**
1.3.2	92982	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	80,00	R$ 11,31	R$ 0,47	R$ 13,56	R$ 14,02	R$ 37,28	R$ 1.084,60	R$ 1.121,88	**1,41 %**
1.4			**CAIXAS E QUADROS DE COMANDO**									**R$ 699,42**	**0,88 %**
1.4.1	12241	ORSE	Quadro de distribuição de sobrepor, em resina termoplástica, para até 24 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	R$ 195,54	R$ 81,58	R$ 160,80	R$ 242,39	R$ 81,58	R$ 160,80	R$ 242,39	**0,30 %**
1.4.2	8419	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 50 A, padrão DIN (Europeu - linha branca),curva C, corrente 5KA	un	1,00	R$ 67,71	R$ 29,13	R$ 54,80	R$ 83,93	R$ 29,13	R$ 54,80	R$ 83,93	**0,11 %**
1.4.3	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00	R$ 8,28	R$ 1,74	R$ 8,52	R$ 10,26	R$ 12,20	R$ 59,62	R$ 71,82	**0,09 %**
1.4.4	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00	R$ 9,24	R$ 2,43	R$ 9,02	R$ 11,45	R$ 14,58	R$ 54,12	R$ 68,70	**0,09 %**
1.4.5	9041	ORSE	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 60kA - 275v	un	3,00	R$ 62,55	R$ 8,73	R$ 68,81	R$ 77,53	R$ 26,18	R$ 206,42	R$ 232,59	**0,29 %**
1.5			**TOMADAS E INTERRUPTORES**									**R$ 133,90**	**0,17 %**

1.5.1	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	R$ 27,01	R$ 16,34	R$ 17,14	R$ 33,47	R$ 65,36	R$ 68,54	R$ 133,90	0,17 %
1.6			**SERVIÇOS E OBRAS CIVIS**									**R$ 83,76**	**0,11 %**
1.6.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	0,80	R$ 42,13	R$ 39,19	R$ 13,03	R$ 52,22	R$ 31,35	R$ 10,42	R$ 41,77	0,05 %
1.6.2	97626	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	0,08	R$ 423,36	R$ 393,88	R$ 130,92	R$ 524,80	R$ 31,51	R$ 10,47	R$ 41,98	0,05 %
1.7			**FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**									**R$ 31,50**	**0,04 %**
1.7.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	0,40	R$ 63,53	R$ 58,59	R$ 20,16	R$ 78,75	R$ 23,44	R$ 8,06	R$ 31,50	0,04 %
1.8			**REVESTIMENTOS**									**R$ 500,87**	**0,63 %**
1.8.1	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	16,30	R$ 6,10	R$ 4,68	R$ 2,87	R$ 7,56	R$ 76,31	R$ 46,86	R$ 123,17	0,15 %
1.8.2	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	16,30	R$ 18,70	R$ 12,24	R$ 10,93	R$ 23,17	R$ 199,48	R$ 178,22	R$ 377,70	0,48 %
1.9			**PINTURAS**									**R$ 290,89**	**0,37 %**
1.9.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	16,30	R$ 2,64	R$ 1,57	R$ 1,70	R$ 3,27	R$ 25,59	R$ 27,70	R$ 53,29	0,07 %
1.9.2	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	16,30	R$ 9,79	R$ 3,84	R$ 8,29	R$ 12,13	R$ 62,64	R$ 135,09	R$ 197,73	0,25 %
1.9.3	95468	SINAPI	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	m²	0,84	R$ 38,30	R$ 26,81	R$ 20,66	R$ 47,47	R$ 22,52	R$ 17,36	R$ 39,87	0,05 %
1.10			**SERVIÇOS FINAIS**									**R$ 73,13**	**0,09 %**
1.10.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	20,00	R$ 2,95	R$ 2,06	R$ 1,59	R$ 3,66	R$ 41,30	R$ 31,83	R$ 73,13	0,09 %
2			**SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS SÃO JORGE**									**R$ 8.033,50**	**10,11 %**
2.1			**Entrada de energia**									**R$ 4.141,72**	**5,21 %**
2.1.1	101507	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00	R$ 1.471,64	R$ 352,22	R$ 1.472,02	R$ 1.824,24	R$ 352,22	R$ 1.472,02	R$ 1.824,24	2,29 %
2.1.2	ENG-7	Próprio	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA, h=7,50 METROS - 200 dAN - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	1,00	R$ 1.003,73	R$ -	R$ 1.244,22	R$ 1.244,22		R$ 1.244,22	R$ 1.244,22	1,57 %
2.1.3	CM25	Próprio	Cabo Multiplexado para rede 3x1x25 25mm - fornecimento e instalação	m	14,00	R$ 12,47	R$ 3,07	R$ 12,38	R$ 15,45	R$ 42,96	R$ 173,34	R$ 216,30	0,27 %
2.1.4	101888	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	40,00	R$ 16,39	R$ 0,42	R$ 19,89	R$ 20,31	R$ 16,92	R$ 795,52	R$ 812,44	1,02 %
2.1.5	101548	SINAPI	ISOLADOR, TIPO ROLDANA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	1,00	R$ 5,64	R$ 1,38	R$ 5,61	R$ 6,99	R$ 1,38	R$ 5,61	R$ 6,99	0,01 %
2.1.6	00001576	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8,00	R$ 2,27	R$ -	R$ 2,80	R$ 2,80		R$ 22,43	R$ 22,43	0,03 %
2.1.7	2669	ORSE	Alça preformada para cabo multiplex 25 mm2	un	2,00	R$ 6,09	R$ -	R$ 7,55	R$ 7,55		R$ 15,10	R$ 15,10	0,02 %

2.2			**Quadro Novo**											**R$ 810,36**	**1,02 %**
2.2.1	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	R$ 37,74	R$ 3,49	R$ 43,29	R$ 46,78	R$ 17,46	R$ 216,45	R$ 233,90	**0,29 %**
2.2.2	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 39,66	R$ 4,87	R$ 44,29	R$ 49,16	R$ 4,87	R$ 44,29	R$ 49,16	**0,06 %**
2.2.3	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 366,19	R$ 55,99	R$ 397,93	R$ 453,92	R$ 55,99	R$ 397,93	R$ 453,92	**0,57 %**
2.2.4	860	ORSE	Eletrocalha metálica perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	1,00	R$ 9,55	R$ -	R$ 11,84	R$ 11,84		R$ 11,84	R$ 11,84	**0,01 %**
2.2.5	93666	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 49,65	R$ 13,90	R$ 47,64	R$ 61,54	R$ 13,90	R$ 47,64	R$ 61,54	**0,08 %**
2.3			**Quadro Existente**									**R$ 26,56**	**0,03 %**
2.3.1	13159	ORSE	Barramento neutro e terra para quadro de distribuição	un	1,00	R$ 21,43	R$ -	R$ 26,56	R$ 26,56		R$ 26,56	R$ 26,56	**0,03 %**
2.4			**Cabos**									**R$ 2.714,45**	**3,41 %**
2.4.1	74252/001	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	2,00	R$ 19,58	R$ 11,02	R$ 13,25	R$ 24,27	R$ 22,04	R$ 26,50	R$ 48,54	**0,06 %**
2.4.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	185,00	R$ 3,00	R$ 1,05	R$ 2,66	R$ 3,71	R$ 194,97	R$ 492,08	R$ 687,05	**0,86 %**
2.4.3	9922	ORSE	Tomada 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A	un	6,00	R$ 11,24	R$ 8,73	R$ 5,21	R$ 13,93	R$ 52,35	R$ 31,23	R$ 83,58	**0,11 %**
2.4.4	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	75,00	R$ 16,01	R$ 8,52	R$ 11,33	R$ 19,85	R$ 638,80	R$ 849,58	R$ 1.488,38	**1,87 %**
2.4.5	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	20,00	R$ 4,63	R$ 1,43	R$ 4,31	R$ 5,74	R$ 28,53	R$ 86,18	R$ 114,71	**0,14 %**
2.4.6	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	7,00	R$ 29,03	R$ 16,50	R$ 19,49	R$ 35,98	R$ 115,48	R$ 136,41	R$ 251,88	**0,32 %**
2.4.7	00007543	SINAPI	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	UN	7,00	R$ 4,65	R$ -	R$ 5,76	R$ 5,76		R$ 40,30	R$ 40,30	**0,05 %**
2.5			**Gradil**									**R$ 340,41**	**0,43 %**
2.5.1	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	R$ 19,24	R$ 18,64	R$ 5,20	R$ 23,84	R$ 37,28	R$ 10,40	R$ 47,68	**0,06 %**
2.5.2	00000567	SINAPI	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	M	1,60	R$ 7,16	R$ -	R$ 8,87	R$ 8,87		R$ 14,19	R$ 14,19	**0,02 %**
2.5.3	98751	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/2". AF_06/2018	M	1,60	R$ 140,44	R$ 40,59	R$ 133,50	R$ 174,09	R$ 64,95	R$ 213,59	R$ 278,54	**0,35 %**
3			**SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS COLINA**									**R$ 9.728,33**	**12,24 %**
3.1			**ENTRADA DE ENERGIA UBS COLINA**									**R$ 3.834,84**	**4,82 %**
3.1.1	11138	ORSE	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 26,6 e 38,1 kw - Rev 01	un	1,00	R$ 2.215,34	R$ 498,63	R$ 2.247,50	R$ 2.746,13	R$ 498,63	R$ 2.247,50	R$ 2.746,13	**3,45 %**
3.1.2	CM25	Próprio	Cabo Multiplexado para rede 3x1x25 25mm - fornecimento e instalação	m	15,00	R$ 12,47	R$ 3,07	R$ 12,38	R$ 15,45	R$ 46,03	R$ 185,73	R$ 231,75	**0,29 %**
3.1.3	101888	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	40,00	R$ 16,39	R$ 0,42	R$ 19,89	R$ 20,31	R$ 16,92	R$ 795,52	R$ 812,44	**1,02 %**

3.1.4	101548	SINAPI	ISOLADOR, TIPO ROLDANA, PARA BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	1,00	R$ 5,64	R$ 1,38	R$ 5,61	R$ 6,99	R$ 1,38	R$ 5,61	R$ 6,99	0,01 %
3.1.5	00001576	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8,00	R$ 2,27	R$ -	R$ 2,80	R$ 2,80		R$ 22,43	R$ 22,43	0,03 %
3.1.6	2669	ORSE	Alça preformada para cabo multiplex 25 mm2	un	2,00	R$ 6,09	R$ -	R$ 7,55	R$ 7,55		R$ 15,10	R$ 15,10	0,02 %
3.2			**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO**									**R$ 984,41**	**1,24 %**
3.2.1	860	ORSE	Eletrocalha metálica perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	1,00	R$ 9,55	R$ -	R$ 11,84	R$ 11,84		R$ 11,84	R$ 11,84	0,01 %
3.2.2	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	R$ 37,74	R$ 3,49	R$ 43,29	R$ 46,78	R$ 17,46	R$ 216,45	R$ 233,90	0,29 %
3.2.3	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00	R$ 39,66	R$ 4,87	R$ 44,29	R$ 49,16	R$ 19,47	R$ 177,17	R$ 196,64	0,25 %
3.2.4	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 366,19	R$ 55,99	R$ 397,93	R$ 453,92	R$ 55,99	R$ 397,93	R$ 453,92	0,57 %
3.2.5	93666	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 49,65	R$ 13,90	R$ 47,64	R$ 61,54	R$ 13,90	R$ 47,64	R$ 61,54	0,08 %
3.2.6	13159	ORSE	Barramento neutro e terra para quadro de distribuição	un	1,00	R$ 21,43	R$ -	R$ 26,56	R$ 26,56		R$ 26,56	R$ 26,56	0,03 %
3.3			**Cabos**									**R$ 4.568,67**	**5,75 %**
3.3.1	74252/001	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	2,00	R$ 19,58	R$ 11,02	R$ 13,25	R$ 24,27	R$ 22,04	R$ 26,50	R$ 48,54	0,06 %
3.3.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600,00	R$ 3,00	R$ 1,05	R$ 2,66	R$ 3,71	R$ 632,35	R$ 1.595,92	R$ 2.228,27	2,80 %
3.3.3	9922	ORSE	Tomada 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A	un	12,00	R$ 11,24	R$ 8,73	R$ 5,21	R$ 13,93	R$ 104,70	R$ 62,46	R$ 167,16	0,21 %
3.3.4	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023_PA	M	75,00	R$ 16,01	R$ 8,52	R$ 11,33	R$ 19,85	R$ 638,80	R$ 849,58	R$ 1.488,38	1,87 %
3.3.5	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60,00	R$ 4,63	R$ 1,43	R$ 4,31	R$ 5,74	R$ 85,60	R$ 258,53	R$ 344,13	0,43 %
3.3.6	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	7,00	R$ 29,03	R$ 16,50	R$ 19,49	R$ 35,98	R$ 115,48	R$ 136,41	R$ 251,88	0,32 %
3.3.7	00007543	SINAPI	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	UN	7,00	R$ 4,65	R$ -	R$ 5,76	R$ 5,76		R$ 40,30	R$ 40,30	0,05 %
3.4			**Gradil**									**R$ 340,41**	**0,43 %**
3.4.1	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	R$ 19,24	R$ 18,64	R$ 5,20	R$ 23,84	R$ 37,28	R$ 10,40	R$ 47,68	0,06 %
3.4.2	00000567	SINAPI	CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ACO CARBONO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	M	1,60	R$ 7,16	R$ -	R$ 8,87	R$ 8,87		R$ 14,19	R$ 14,19	0,02 %
3.4.3	98751	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/2". AF_06/2018	M	1,60	R$ 140,44	R$ 40,59	R$ 133,50	R$ 174,09	R$ 64,95	R$ 213,59	R$ 278,54	0,35 %
4			**SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS VILA IOLANDA**									**R$ 39.130,60**	**49,22 %**
4.1			**ENTRADA DE ENERGIA**									**R$ 16.388,19**	**20,61 %**
4.1.1	11139	ORSE	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 38,1 e 57,1 kw - Rev 01	un	1,00	R$ 5.921,76	R$ 961,00	R$ 6.379,61	R$ 7.340,61	R$ 961,00	R$ 6.379,61	R$ 7.340,61	9,23 %

4.1.2	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	280,00	R$ 26,07	R$ 2,55	R$ 29,76	R$ 32,31	R$ 714,65	R$ 8.332,93	R$ 9.047,58	11,38 %
4.2			**QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO**										**R$ 1.316,49**	**1,66 %**
4.2.1	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 261,76	R$ 19,62	R$ 304,85	R$ 324,47	R$ 19,62	R$ 304,85	R$ 324,47	0,41 %
4.2.2	101883	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 359,99	R$ 21,82	R$ 424,43	R$ 446,24	R$ 21,82	R$ 424,43	R$ 446,24	0,56 %
4.2.3	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	16,00	R$ 8,28	R$ 1,74	R$ 8,52	R$ 10,26	R$ 27,87	R$ 136,28	R$ 164,15	0,21 %
4.2.4	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00	R$ 9,24	R$ 2,43	R$ 9,02	R$ 11,45	R$ 14,58	R$ 54,12	R$ 68,70	0,09 %
4.2.5	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R$ 10,40	R$ 3,34	R$ 9,54	R$ 12,88	R$ 6,68	R$ 19,09	R$ 25,77	0,03 %
4.2.6	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 59,36	R$ 14,91	R$ 58,67	R$ 73,58	R$ 14,91	R$ 58,67	R$ 73,58	0,09 %
4.2.7	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 66,30	R$ 20,86	R$ 61,32	R$ 82,18	R$ 20,86	R$ 61,32	R$ 82,18	0,10 %
4.2.8	101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R$ 106,01	R$ 28,77	R$ 102,63	R$ 131,40	R$ 28,77	R$ 102,63	R$ 131,40	0,17 %
4.3			**CABOS ELÉTRICOS**										**R$ 7.226,82**	**9,09 %**
43.1	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	700,00	R$ 3,36	R$ 1,05	R$ 3,10	R$ 4,16	R$ 737,74	R$ 2.173,07	R$ 2.910,80	3,66 %
43.2	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200,00	R$ 4,95	R$ 1,43	R$ 4,70	R$ 6,13	R$ 285,34	R$ 940,63	R$ 1.225,98	1,54 %
43.3	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100,00	R$ 6,95	R$ 1,86	R$ 6,75	R$ 8,62	R$ 186,41	R$ 675,36	R$ 861,77	1,08 %
43.4	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600,00	R$ 3,00	R$ 1,05	R$ 2,66	R$ 3,71	R$ 632,35	R$ 1.595,92	R$ 2.228,27	2,80 %
4.4			**ELETRODUTOS E CONEXÕES**										**R$ 14.199,10**	**17,86 %**
4.4.1	74252/001	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	280,00	R$ 19,58	R$ 11,02	R$ 13,25	R$ 24,27	R$ 3.085,45	R$ 3.709,77	R$ 6.795,22	8,55 %
4.4.2	95817	SINAPI	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	140,00	R$ 29,03	R$ 16,50	R$ 19,49	R$ 35,98	R$ 2.309,57	R$ 2.728,13	R$ 5.037,70	6,34 %
4.4.3	00007543	SINAPI	TAMPA CEGA EM PVC PARA CONDULETE 4 X 2"	UN	140,00	R$ 4,65	R$ -	R$ 5,76	R$ 5,76		R$ 805,99	R$ 805,99	1,01 %
4.4.4	9922	ORSE	Tomada 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A	un	112,00	R$ 11,24	R$ 8,73	R$ 5,21	R$ 13,93	R$ 977,23	R$ 582,96	R$ 1.560,19	1,96 %
									Totais ->	**R$ 30.028,23**	**R$ 49.471,77**	**R$ 79.500,00**	

Guaíba, 12 de Novembro de 2024

Total sem BDI	**R$ 60.451,80**

Rogério Ferreira Júnior

Leandro Bohm- ME

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 12/11/2024 15:52:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av Nestor de Moura Jardim - Centro - Guaíba / RS
(51) 9995-64778 / michele.terres@guaiba.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 12/11/2024 18:56:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engenheiro Civil
CREA RS 243578

47.645.164/0001-30

Total Mão de Obra	**R$**	**30.028,23**	**37,77%**
Total Material	**R$**	**49.471,77**	**62,23%**

Total do BDI	**R$**	**19.048,20**
Total Geral	**R$**	**79.500,00**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Reforma elétrica Postos de saúde	SINAPI - 07/2024 - Rio Grande do Sul ORSE - 06/2024 - Sergipe	23,96%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de

CONCORRÊNCIA nº 021/2024

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
0	ADMINISTRAÇÃO	100,00%	34,00%	33,00%	33,00%
		R$ 18.090,92	R$ 6.150,91	R$ 5.970,00	R$ 5.970,00
1	SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS ZOONOSES	100,00%	60,28%	39,72%	
		R$ 4.516,65	R$ 2.722,59	R$ 1.794,06	
1.2	ELETRODUTOS, CONEXÕES, BUCHAS E ARRUELAS	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 832,81	R$ 499,69	R$ 333,12	
1.3	FIOS E CABOS	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 1.870,37	R$ 1.122,22	R$ 748,15	
1.4	CAIXAS E QUADROS DE COMANDO	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 699,42	R$ 419,65	R$ 279,77	
1.5	TOMADAS E INTERRUPTORES	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 133,90	R$ 80,34	R$ 53,56	
1.6	SERVIÇOS E OBRAS CIVIS	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 83,76	R$ 50,25	R$ 33,50	
1.7	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	100,00%	100,00%		
		R$ 31,50	R$ 31,50		
1.8	REVESTIMENTOS	100,00%	60,00%	40,00%	
		R$ 500,87	R$ 300,52	R$ 200,35	

1.9	PINTURAS		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	290,89	R$	174,54	R$	116,36		
1.10	SERVIÇOS FINAIS		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	73,13	R$	43,88	R$	29,25		
2	SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS SÃO JORGE		100,00%		60,13%		39,87%		
		R$	8.033,50	R$	4.830,73	R$	3.202,78		
2.1	Entrada de energia		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	4.141,72	R$	2.485,03	R$	1.656,69		
2.2	Quadro Novo		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	810,36	R$	486,22	R$	324,15		
2.3	Quadro Existente		100,00%		100,00%				
		R$	26,56	R$	26,56				
2.4	Cabos		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	2.714,45	R$	1.628,67	R$	1.085,78		
2.5	Gradil		100,00%		60,00%		40,00%		
		R$	340,41	R$	204,25	R$	136,16		
3	SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS COLINA		100,00%				60,08%		39,92%
		R$	9.728,33			R$	5.844,41	R$	3.883,92
3.1	ENTRADA DE ENERGIA UBS COLINA		100,00%				80,00%		20,00%
		R$	3.834,84			R$	3.067,87	R$	766,97
3.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO		100,00%				50,00%		50,00%
		R$	984,41			R$	492,21	R$	492,21
3.3	Cabos		100,00%				50,00%		50,00%
		R$	4.568,67			R$	2.284,34	R$	2.284,34
3.4	Gradil		100,00%						100,00%
		R$	340,41					R$	340,41
4	SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS UBS VILA IOLANDA		100,00%				71,28%		28,72%
		R$	39.130,60			R$	27.893,12	R$	11.237,48
4.1	ENTRADA DE ENERGIA		100,00%				80,00%		20,00%
		R$	16.388,19			R$	13.110,55	R$	3.277,64
4.2	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO		100,00%				65,00%		35,00%
		R$	1.316,49			R$	855,72	R$	460,77

4.3	**CABOS ELÉTRICOS**	**100,00%**		65,00%	35,00%
		R$ 7.226,82		R$ 4.697,43	R$ 2.529,39
4.4	**ELÉTRODUTOS E CONEXÕES**	**100,00%**		65,00%	35,00%
		R$ 14.199,10		R$ 9.229,41	R$ 4.969,68
Porcentagem		**R$ 79.500,00**	**17,24%**	**56,23%**	**26,53%**
Custo			**R$ 13.704,23**	**R$ 44.704,37**	**R$ 21.091,40**
Porcentagem Acumulado			**17,24%**	**73,47%**	**100,00%**
Custo Acumulado			**R$ 13.704,23**	**R$ 58.408,60**	**R$ 79.500,00**

Guaíba, 12 de Novembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 13/11/2024 11:42:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 13/11/2024 12:48:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Ferreira Júnior
Eng civil - CREA RS 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

QUADRO COMPOSIÇÃO DE BDI

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 021/2024

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,75%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**23,96%**

EQUAÇÃO PARA O CÁLCULO DO BDI

- Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) x100$$

Onde:

AC= taxa de administração central;
R = taxa de riscos;
S = taxa representativa de Seguros;
G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
DF = a taxa representativa das despesas financeiras;
L = parcela referente ao lucro/remuneração bruta do construtor;
I = a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

➢ **BDI=23,96%**

Venâncio Aires, 12 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/11/2024 18:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 12/11/2024 15:52:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil - CREA nº 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

PLANILHA DOS ENCARGOS SOCIAIS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 021/2024

Segue abaixo a composição dos encargos sociais:

RIO GRANDE DO SUL — VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**16,80%**	**16,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,51%	7,99%	10,51%	7,99%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,00%**	**17,70%**	**47,00%**	**17,70%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,43%	2,61%	3,43%	2,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,77%	2,11%	2,77%	2,11%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	**Total**	**11,26%**	**8,56%**	**11,26%**	**8,56%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,97%	17,30%	6,51%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	**Total**	**8,28%**	**3,26%**	**17,71%**	**6,82%**
TOTAL(A+B+C+D)		83,34%	46,32%	112,77%	69,88%

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Venâncio Aires, 12 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/11/2024 18:54:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 12/11/2024 15:52:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

_____
Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil - CREA nº 243578

Contrato de prestação de serviço Nº 11/2025.
Pregão eletrônico Nº 03/2025.
Processo Administrativo Nº 216/2025.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos e a empresa LEANDRO BOHM*, tendo como objeto a Execução de serviços* de instalação e readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais *em regime global com fornecimento de mão de obra e material.*

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891.035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, n° 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr Roland Schatz brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF n° 272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde, n°35, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LEANDRO BOHM, inscrita no CNPJ n° 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 7 de Setembro, n°1671, bairro Centro, na cidade de Venancio Aires, neste ato representada pelo sr. Leandro Bohm, brasileiro, empresário portador da carteira de identidade n° 8106517645, CPF n° 021.521.580-08, residente e domiciliado na Rua 308, n° 3838, Bairro Coronel Brito na cidade de Venancio Aires, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Licitatório Nº 216/2025, na Lei n° 14.133/21, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação para execução instalação e readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais do Município de Garruchos, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de instalação, adequação de carga e ajuste da rede interna dos prédios das Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá concluir o serviço conforme cronograma sendo em 112 (cento e doze) dias, a contar da ordem de inicio do serviço.

2.2 Após o término de cada etapa será realizado vistoria por servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante, quando então será dado como execução de serviço de acordo com o projeto.

2.3 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

2.4 A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e

deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor deste contrato é de **R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma em até 10 (dez) dias da vistoria, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, através de estabelecimento bancário, uma vez satisfeito às condições estabelecidas no instrumento convocatório da presente Licitação.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de vistoria, a obra não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão	Ensino Fundamental
Projeto Atividade:	1.019 – Ampliação e Reforma de Escolas Municipais
Elementos de Despesa:	44.90.51.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na obra em questão, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidas;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as **obrigações** constantes no Projeto Básico, neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

6.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICIPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Identificados documentos ou informações falsas no decorrer do contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

VII - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICIPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos do art. 137, da Lei n° 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos engenheiros da prefeitura, servidores Pedro Rodrigues do Santos CREA-RS 257047 e Alan Cabral Barcelos CREA-RS

234918, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art 117 da Lei 14.133/21.

9.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

a) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O Prazo de vigência deste Contrato será de 180 dias, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Ou;

11.2 Encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado:

a) Ao Processo Administrativo Nº 216/2025, Pregão eletrônico Nº 03/2025.
b) A Lei Federal 14. 133/2021
c) Especialmente ao Projeto Básico e;
d) Memorial Descritivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

14.1 Este contrato rege-se pela Lei n° 14.133/21, inclusive em suas omissões**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Garruchos, 17 de março de 2025.

ROLAND SCHATZ:27260577053

Assinado de forma digital por ROLAND SCHATZ:27260577053
Dados: 2025.03.17 15:26:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARRUCHOS
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 17/03/2025 19:16:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LENADRO BOHM
CONTRATADA

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO BOHM

CNPJ: 47.645.164/0001-30

ENDEREÇO: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS

TELEFONE: (51) 99642-3408

E-MAIL: leandro.bohm@gmail.com

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente edital objetiva a Contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica visando a instalação e readequação de rede de energia elétrica em Escolas Municipais do Município de Garruchos, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de instalação, adequação de carga e ajuste da rede interna dos prédios das Escolas Municipais.

Valor da Proposta: **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**
BDI: 23,05%
Encargos Sociais: 69,79%

O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), FRETE, mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato:
Nome: Leandro Bohm

RG nº 8106517645

CPF nº 021.521.580-08

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data de abertura do Pregão.

Venâncio Aires, 10 de março de 2025.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 09:45:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Obra
Orçamento Escolas

Bancos
SINAPI - 09/2024 - Rio Grande do Sul
SBC - 10/2024 - Rio Grande do Sul
SICRO3 - 07/2024 - Rio Grande do Sul

B.D.I.
23,05%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material, Mão de Obra e Equipamento

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI				Total				Peso (%)
							M. O.	EQ.	MAT.	Total	M. O.	EQ.	MAT.	Total	
1			**CONDUTORES Flexível (Cobre)**											**80.096,55**	**42,16 %**
1.1	91925	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	2240	2,01	0,60	0,06	1,80	2,47	1.347,60	132,12	4.042,81	5.522,53	2,91 %
1.2	91925	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	2240	2,01	0,60	0,06	1,80	2,47	1.347,60	132,12	4.042,81	5.522,53	2,91 %
1.3	91925	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AMARELO)	M	2240	2,01	0,60	0,06	1,80	2,47	1.347,60	132,12	4.042,81	5.522,53	2,91 %
1.4	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	3253	2,70	0,77	0,07	2,48	3,31	2.494,26	230,24	8.058,37	10.782,87	5,68 %
1.5	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	3235	2,70	0,77	0,07	2,48	3,31	2.480,45	228,97	8.013,78	10.723,20	5,64 %
1.6	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (VERDE)	M	3235	2,70	0,77	0,07	2,48	3,31	2.480,45	228,97	8.013,78	10.723,20	5,64 %
1.7	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	75	3,98	1,03	0,09	3,77	4,90	77,41	7,08	282,67	367,16	0,19 %
1.8	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	212	3,98	1,03	0,09	3,77	4,90	218,82	20,01	799,01	1.037,84	0,55 %
1.9	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (VERDE)	M	8	3,98	1,03	0,09	3,77	4,90	8,26	0,75	30,15	39,16	0,02 %
1.10	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AMARELO)	M	177	3,98	1,03	0,09	3,77	4,90	182,69	16,70	667,10	866,49	0,46 %
1.11	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	490	5,63	1,36	0,14	5,43	6,93	667,61	69,36	2.658,87	3.395,84	1,79 %
1.12	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	440	5,63	1,36	0,14	5,43	6,93	599,49	62,28	2.387,56	3.049,33	1,60 %
1.13	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (VERDE)	M	440	5,63	1,36	0,14	5,43	6,93	599,49	62,28	2.387,56	3.049,33	1,60 %
1.14	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	390	14,14	3,06	0,33	14,01	17,39	1.191,54	128,81	5.463,13	6.783,48	3,57 %
1.15	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	150	14,14	3,06	0,33	14,01	17,39	458,28	49,54	2.101,21	2.609,03	1,37 %

1.16	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (VERDE)	M	150	14,14	3,06	0,33	14,01	17,39	458,28	49,54	2.101,21	2.609,03	1,37 %
1.17	3344	ORSE	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x16+16mm2	m	275	5,20	0,00	0,00	6,40	6,40	0,00	0,00	1.759,85	1.759,85	0,93 %
1.18	3343	ORSE	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm2	m	70	7,70	0,00	0,00	9,47	9,47	0,00	0,00	662,65	662,65	0,35 %
1.19	3065	ORSE	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x35+35mm2	m	30	10,72	0,00	0,00	13,19	13,19	0,00	0,00	395,82	395,82	0,21 %
1.20	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 (PRETO)	M	60	21,43	1,86	0,20	24,31	26,37	111,83	12,03	1.458,37	1.582,23	0,83 %
1.21	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 (AZUL)	M	20	21,43	1,86	0,20	24,31	26,37	37,28	4,01	486,12	527,41	0,28 %
1.22	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021 (VERDE)	M	20	21,43	1,86	0,20	24,31	26,37	37,28	4,01	486,12	527,41	0,28 %
1.23	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (PRETO)	M	45	9,01	2,03	0,21	8,83	11,08	91,57	9,55	397,33	498,45	0,26 %
1.24	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (AZUL)	M	15	9,01	2,03	0,21	8,83	11,08	30,52	3,18	132,44	166,14	0,09 %
1.25	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 (VERDE)	M	15	9,01	2,03	0,21	8,83	11,08	30,52	3,18	132,44	166,14	0,09 %
1.26	170940	SEDOP	Cabo multiplex 4 x 16mm2	m	98	10,01	1,40	0,00	10,92	12,32	136,99	0,00	1.069,91	1.206,90	0,64 %
2			**LUMINÁRIAS E LÂMPADAS**											**16.647,09**	**8,76 %**
2.1	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	262	16,17	9,03	0,93	9,94	19,90	2.365,87	242,61	2.605,39	5.213,87	2,74 %
2.2	12561	ORSE	Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca LLum ou similar	un	262	19,98	1,39	0,00	23,20	24,58	363,15	0,00	6.077,70	6.440,85	3,39 %
2.3	1201007162	AGESUL	MAO-DE-OBRA PARA INSTALACAO DE:- LAMPADAS	UN	12	1,28	1,57	0,01	0,00	1,57	18,83	0,07	0,00	18,90	0,01 %
2.4	060003	SBC	LUMINARIA/REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 500W BRANCO FRIO	UN	4	174,02	26,46	0,00	187,67	214,13	105,84	0,00	750,67	856,51	0,45 %
2.5	060003	SBC	LUMINARIA/REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 1000W BRANCO FRIO	UN	14	174,02	26,46	0,00	187,67	214,13	370,43	0,00	2.627,33	2.997,76	1,58 %
2.6	1201001135	AGESUL	REFLETOR HOLOFOTE LED 500W IP-66 A PROVA D'AGUA BRANCO FRIO 6000K - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6	151,59	63,29	0,00	123,25	186,53	379,72	0,00	739,48	1.119,20	0,59 %
3			**CAIXA METÁLICA DE PASSAGEM COM PINTURA ANTI CORROSIVA**											**18.749,30**	**9,87 %**
3.1	91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	262	10,56	5,95	0,65	6,39	12,99	1.559,22	169,98	1.673,57	3.402,77	1,79 %
3.2	95778	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4'	UN	383	17,87	7,31	0,79	13,88	21,98	2.801,14	302,70	5.315,38	8.419,22	4,43 %
3.3	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	17	331,16	40,94	4,51	362,04	407,49	695,96	76,60	6.154,75	6.927,31	3,65 %

4			**INTERRUPTORES E TOMADAS**											**10.016,25**	**5,27 %**
4.1	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	85	18,31	9,66	1,04	11,83	22,53	821,20	88,24	1.005,69	1.915,13	1,01 %
4.2	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	19	28,06	14,23	1,55	18,75	34,53	270,41	29,36	356,25	656,02	0,35 %
4.3	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	37,80	18,80	2,05	25,66	46,51	37,61	4,11	51,31	93,03	0,05 %
4.4	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	275	21,43	11,94	1,29	13,14	26,37	3.284,52	353,59	3.613,78	7.251,89	3,82 %
4.5	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	34,29	18,80	2,05	21,34	42,20	18,80	2,05	21,34	42,19	0,02 %
4.6	92012	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	47,12	25,63	2,80	29,56	57,98	25,63	2,80	29,56	57,99	0,03 %
5			**TUBOS, CONEXÕES, ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO COM LUVA**											**30.662,09**	**16,14 %**
5.1	91870	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1149	7,67	4,37	0,47	4,59	9,44	5.021,71	542,16	5.279,24	10.843,11	5,71 %
5.2	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	90	8,81	4,75	0,52	5,57	10,83	427,32	46,71	501,10	975,13	0,51 %
5.3	91911	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	375	9,67	7,30	0,79	3,80	11,89	2.738,20	296,38	1.424,40	4.458,98	2,35 %
5.4	91882	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	845	5,74	4,85	0,53	1,68	7,07	4.101,76	448,55	1.420,42	5.970,73	3,14 %
5.5	91884	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	77	6,48	5,28	0,58	2,11	7,97	406,92	44,51	162,13	613,56	0,32 %
5.6	061106	SBC	ELETROCALHA PERFURADA 500X150X3000M CHAPA 18	M	60	93,95	21,17	0,00	94,43	115,60	1.270,10	0,00	5.666,09	6.936,19	3,65 %
5.7	96563	SINAPI	SUPORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 800 MM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 85 CM FIXADO EM LAJE, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_09/2023	M	12	35,26	13,33	1,36	28,69	43,38	159,96	16,28	344,33	520,57	0,27 %
5.8	91914	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	27	10,35	7,92	0,86	3,96	12,73	213,71	23,25	106,86	343,82	0,18 %
6			**DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO ÁDRÃO ABNT**											**2.921,30**	**1,54 %**
6.1	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	6,14	0,93	0,09	6,52	7,55	18,64	1,89	130,47	151,00	0,08 %
6.2	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	75	7,23	1,77	0,19	6,93	8,89	132,71	14,16	519,77	666,64	0,35 %
6.3	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	7,23	1,77	0,19	6,93	8,89	10,62	1,13	41,58	53,33	0,03 %
6.4	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	8,09	2,44	0,26	7,26	9,96	9,74	1,04	29,04	39,82	0,02 %

6.5	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8	11,62	3,62	0,39	10,29	14,30	28,97	3,11	82,29	114,37	0,06 %
6.6	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	39,80	5,33	0,58	43,06	48,97	10,66	1,16	86,12	97,94	0,05 %
6.7	ED-5437	SETOP	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	3	105,13	6,15	123,21	0,00	129,36	18,45	369,63	0,00	388,08	0,20 %
6.8	ED-5439	SETOP	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	5	120,35	8,55	139,54	0,00	148,09	42,76	697,69	0,00	740,45	0,39 %
6.9	ED-15117	SETOP	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR), TETRAPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A, SENSIBILIDADE DE 30MA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL ILHÓS	un	4	105,59	8,55	121,37	0,00	129,92	34,21	485,49	0,00	519,70	0,27 %
6.10	71.05.08U	COMPESA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR DIFERENCIAL TETRAPOLAR DR-(40A), 30MA	UN	1	121,88	0,00	0,00	149,97	149,97	0,00	0,00	149,97	149,97	0,08 %
7			**OUTROS**											**30.907,42**	**16,27 %**
7.1	059051	SBC	ABRACADEIRA DE PVC 3/4"" E015500015 WETZEL	UN	103	1,99	0,70	0,00	1,75	2,45	71,69	0,00	180,43	252,12	0,13 %
7.2	1201008422	AGESUL	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - PRINC. 240-240MM2 / DERIV. 70-240MM2	UN	110	39,19	12,65	0,00	35,57	48,22	1.391,01	0,00	3.912,87	5.303,88	2,79 %
7.3	101538	SINAPI	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	18	24,22	6,09	0,60	23,11	29,80	109,56	10,83	415,96	536,35	0,28 %
7.4	059051	SBC	ABRACADEIRA DE PVC 1/2"" E015500015 WETZEL	UN	1290	1,99	0,70	0,00	1,75	2,45	897,81	0,00	2.259,75	3.157,56	1,66 %
7.5	332	ORSE	Poste de concreto duplo T (DT) 9/300 - fornecimento e assentamento	un	4	625,89	66,08	74,65	629,42	770,15	264,33	298,59	2.517,70	3.080,62	1,62 %
7.6	ED-20597	SETOP	ENTRADA DE ENERGIA SUBTERRÂNEA, TIPO F9, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 266,1KVA ATÉ 304KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	un	1	9.013,17	912,11	10.178,56	0,00	11.090,67	912,11	10.178,56	0,00	11.090,67	5,84 %
7.7	3185	ORSE	Poste circular de concreto 12/400 - Fornecimento e assentamento	un	1	1.548,72	94,80	74,65	1.736,25	1.905,69	94,80	74,65	1.736,25	1.905,70	1,00 %
7.8	332	ORSE	Poste de concreto duplo T (DT) 9/300 - fornecimento e assentamento	un	2	625,89	66,08	74,65	629,42	770,15	132,17	149,29	1.258,85	1.540,31	0,81 %
7.9	101510	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	UN	2	1.204,78	281,77	34,88	1.165,83	1.482,48	563,53	69,76	2.331,67	2.964,96	1,56 %
7.10	9080004	SIURB	POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA, DUPLO "T" - 7,5M/300DAN	UN	1	873,83	392,99	0,00	682,26	1.075,25	392,99	0,00	682,26	1.075,25	0,57 %
										Totais ->	**49.030,59**	**16.633,78**	**124.335,63**	**190.000,00**	

Garruchos, 10 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE THEISEN
Data: 10/03/2025 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Total sem BDI	**154.408,78**
Total do BDI	**35.591,22**
Total Geral	**190.000,00**

LEANDRO BOHM

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

HENRIQUE THEISEN

Eng. Eletricista - CREA RS 244973

ROGÉRIO FERREIRA JÙNIOR

Eng. Civil CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 10/03/2025 10:18:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 10:29:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Obra
Orçamento Escolas

Bancos
SINAPI - 09/2024 - Rio Grande do Sul
SBC - 10/2024 - Rio Grande do Sul
SICRO3 - 07/2024 - Rio Grande do Sul

B.D.I.
23,05%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	7 DIAS	14 DIAS	21 DIAS	28 DIAS	35 DIAS	42 DIAS	49 DIAS	56 DIAS	63 DIAS	70 DIAS	77 DIAS	84 DIAS	91 DIAS	98 DIAS	105 DIAS	112 DIAS
1	CONDUTORES Flexível (Cobre)	100%										50%	50%					
		R$ 80.096,55										R$ 40.048,28	R$ 40.048,28					
2	LUMINÁRIAS E LÂMPADAS	100%												50%	50%			
		R$ 16.647,09												R$ 8.323,55	R$ 8.323,55			
3	CAIXA METÁLICA DE PASSAGEM COM PINTURA ANTI CORROSIVA	100%							33,34%	33,33%	33,33%							
		R$ 18.749,30							R$ 6.251,02	R$ 6.249,14	R$ 6.249,14							
4	INTERRUPTORES E TOMADAS	100%														50%	50%	
		R$ 10.016,25														R$ 5.008,13	R$ 5.008,13	
5	TUBOS, CONEXÕES, ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO COM LUVA	100%		25%	25%	25%	25%											
		R$ 30.662,09		R$ 7.665,52	R$ 7.665,52	R$ 7.665,52	R$ 7.665,52											
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO ÁDRÃO ABNT	100%						100%										
		R$ 2.921,30						R$ 2.921,30										
7	OUTROS	100%	50%															50%
		R$ 30.907,42	15.453,71															15.453,71
Porcentagem			8,13%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	1,54%	3,29%	3,29%	3,29%	21,08%	21,08%	4,38%	4,38%	2,64%	2,64%	8,13%
Custo			R$ 15.453,71	R$ 7.665,52	R$ 7.665,52	R$ 7.665,52	R$ 7.665,52	R$ 2.921,30	R$ 6.251,02	R$ 6.249,14	R$ 6.249,14	R$ 40.048,28	R$ 40.048,28	R$ 8.323,55	R$ 8.323,55	R$ 5.008,13	R$ 5.008,13	15.453,71
Porcentagem Acumulado			8,13%	12,17%	16,20%	20,24%	24,27%	25,81%	29,10%	32,39%	35,68%	56,76%	77,83%	82,21%	86,59%	89,23%	91,87%	100,00%
Custo Acumulado			15.453,71	23.119,23	30.784,76	38.450,28	46.115,80	49.037,10	55.288,12	61.537,26	67.786,40	107.834,68	147.882,95	156.206,50	164.530,04	169.538,17	174.546,29	190.000,00

Garruchos, 06 de Março de 2025

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

:NRIQUE THEISEN
icista - CREA RS 244973

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 10/03/2025 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA JÙNIOR
Eng. Civil CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 10/03/2025 10:18:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 10:24:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nº do contrato:	REDE ELÉTRICA ESCOLAS INTERIOR
Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Município:	GARRUCHOS-RS

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Tipo de obra:	Construção de edifícios	**Obras que se enquadram no tipo escolhido:**
Alternativa mais adequada para a Administração Pública:	sem desoneração	Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	**OK**	
23,05%		**OBSERVAÇÕES**

Parâmetro	%	Verificação	
Administração Central Mín: 3,00% Máx: 5,50%	**3,00%**	OK	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. ***Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.***
Seguros e Garantias Mín: 0,80% Máx: 1,00%	**0,80%**	OK	
Riscos Mín: 0,97% Máx: 1,27%	**1,27%**	OK	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei n° 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 4,5% no item impostos.
Despesas Financeiras Mín: 0,59% Máx: 1,39%	**1,23%**	OK	
Lucro Mín: 6,16% Máx: 8,96%	**8,00%**	OK	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$
Impostos: PIS	**0,65%**	OK	Onde:
Impostos: COFINS	**3,00%**	OK	AC: taxa de administração central;
Impostos: ISS (mun.)	**3,00%**	OK	S: taxa de seguros;
Regime de desoneração (4,5%)	**0,00%**	OK	R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Declaramos que será adotado o regime sem desoneração de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais adequada para a administração pública.

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 10/03/2025 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 10:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 10/03/2025 10:18:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**16,80%**	**16,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**48,08%**	**18,42%**	**48,08%**	**18,42%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	**Total**	**9,90%**	**7,48%**	**9,90%**	**7,48%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	**Total**	**8,47%**	**3,38%**	**18,10%**	**7,09%**
TOTAL(A+B+C+D)		83,25%	46,08%	112,88%	69,79%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 10:27:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 10/03/2025 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 10/03/2025 10:18:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Garruchos, que sua Proposta de Preços, no valor total global de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) é totalmente exequível e suficiente para realização do objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Venâncio Aires, 06 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 10/03/2025 09:48:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CONTRATO N°059/2025

Homologado em 06/06/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **LEANDRO BOHM**, com sede na Rua 308, n° 3838, no Bairro Coronel Brito, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP: 95.900-702, e-mail: leandro.bohm@gmail.com, fone (51) 99642-3408, inscrita no CNPJ sob o n.° 47.645.164/0001-30, neste ato representada pelo, Sr. **LEANDRO BOHM**, inscrito no CPF sob o n.°021.521.580-08, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Concorrência Pública nº 005/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Os Projetos Básicos/Memorias descritivos;

b) O Edital de Licitação;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **instalação de iluminação do Estádio Municipal Norberto Otto Wild no Município de Vera Cruz**, pela CONTRATADA, conforme o projeto básico do Edital de Concorrência Pública nº 005/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

4.2. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução da obra será de 60 dias, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no § único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. A vigência do presente contrato será de até 180 dias a partir da emissão do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.2 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequência	Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1	1309	12	1	0027.0812.0057	1092	34490519100000000000	17010010	Obras em andamento
2	1310	12	1	0027.0812.0057	1092	34490519100000000000	25001000	Obras em andamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.2 Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das Educação objeto deste contrato.
VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. **HENRIQUE THEISEN** registrado no CREA/RS sob o nº RS244973, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante o Setor de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Graciele Muller e Eliza Bischoff fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
14.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.3 A gestão do contrato ficará a cargo de Maiquel Aretz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15.1 O objeto do presente contrato será recebido:
I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
15.2 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
15.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.
15.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO
16.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.2.4 Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso larvicida biológico;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.
18.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.4 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.
18.5 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA.**
19.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

19.11 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

19.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.14 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.15 A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
19.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
19.17.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
20.2 A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do **CONTRATANTE**, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.
20.3 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
20.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 09 de junho de 2025.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2025.06.09 14:25:30 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 10/06/2025 20:23:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
Leandro Bohm

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

À Prefeitura Municipal de Vera Cruz CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social: LEANDRO BOHM	
Endereço: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito	
Cidade: Venâncio Aires	**Estado: RS**
CEP: 95.900-702	**Telefone:** (51) 99642-3408
CNPJ: 47.645.164/0001-30	
E-mail: leandro.bohm@gmail.com	

A empresa acima identificada, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta:

DESCRIÇÃO OBJETO	**PREÇO GLOBAL**
Instalação de iluminação do Estádio Municipal Norberto Otto Wild no Município de Vera Cruz	**R$ 91.000,00**

Preço global *(por extenso)*: noventa e um mil reais

O preenchimento da Planilha de Orçamento para Preenchimento , da Planilha de BDI para Preenchimento, da Planilha de Encargos para Preenchimento e do Cronograma para Preenchimento **é obrigatório** e faz parte desta proposta comercial.
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
Obs.: validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.

Na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Venâncio Aires, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 13:27:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

PROPOSTA			
Modalidade	**Tomada de Preços**	**N°**	**Ano** 2024
Descrição do Objeto	ILUMINA VERA CRUZ II - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NORBERTO OTTO WILD		
Licitante	LEANDRO BOHM	**CNPJ***	47.645.164/0001-30
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia		
Preço Total Proposto	R$ 91.000,00		

Atenção! Se existirem itens sem preço proposto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.

Para incluir itens da proposta, selecione as células A13 a K13 e arraste para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.

*Campos de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Proposta								
				Qtd.	Unid.	Preço unitário (R$)*	Preço Total (R$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Percentual de Desconto	Pr. Unit. Material	Pr. Unit. Mão de obra
1	1	1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	1,2000	m3	74,0566	88,87	27,57%	45,74%	28,96%	20,52	53,54
1	2	2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³/ 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	1,2000	m3	7,2588	8,71	27,57%	45,74%	28,96%	6,04	1,22
1	3	3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA,DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	36,0000	m3xkm	2,7458	98,85	27,57%	45,74%	28,96%	2,37	0,38
1	4	4	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	1,2000	m3	24,0059	28,81	27,57%	45,74%	28,96%	7,80	16,20
1	5	5	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	11,0000	un	754,5213	8.299,73	27,57%	45,74%	28,96%	565,40	189,12
1	6	6	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 13,00 M, RESISTENCIADE 600 DAN, TIPO B	11,0000	un	2.476,0643	27.236,71	27,57%	45,74%	28,96%	2.476,06	
1	7	7	Cruzeta dupla para colocação de projetor ref. CD3/4, da Metal Light ou similar	8,0000	un	2.630,0406	21.040,32	27,57%	45,74%	28,96%	2.630,04	
1	8	8	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL = 22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120º	40,0000	un	214,8565	8.594,26	27,57%	45,74%	28,96%	200,88	13,97
1	9	9	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	2,0000	un	120,0020	240,00	27,57%	45,74%	28,96%	102,80	17,20
1	10	10	Tampa reforçada em ferro fundido d=300mm, c/escotilha quadrada e articulada, p/cx.aterramento, ref:TEL-536 ou similar (SPDA)	2,0000	un	164,2620	328,52	27,57%	45,74%	28,96%	164,26	
1	11	11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,0000	un	508,8170	508,82	27,57%	45,74%	28,96%	457,67	51,15

1	12	12	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	6,0000	un	11,1012	66,61	27,57%	45,74%	28,96%	8,88	2,22
1	13	13	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,0000	m2	71,4103	71,41	27,57%	45,74%	28,96%	57,79	13,62
1	14	14	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	1,0000	un	121,4883	121,49	27,57%	45,74%	28,96%	121,49	
1	15	15	CONECTOR DE DERIVACAO PERF. 10 A 95 X 1\,5 A 10 MM² - CONECTOR DE DERIVAÇÃO DE PERFURAÇÃO\, PARA REDE SECUNDÁRIA ISOLADA\, NAS CARACTERÍSTICAS: TRONCO: 10 A 95 MM² DERIVAÇÃO: 1\,5 A 10 MM²	30,0000	un	6,6154	198,46	27,57%	45,74%	28,96%	6,62	
1	16	16	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2	88,0000	m	12,0981	1.064,63	27,57%	45,74%	28,96%	12,10	
1	17	17	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B,COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	140,7000	m	8,4279	1.185,81	27,57%	45,74%	28,96%	8,43	
1	18	18	CABO MULTIPLEX ATÉ 1\,2KV\, MATERIAL CONDUTOR COBRE\, MATERIAL ISOLAMENTO PVC TERMOFIXO\, QUANTIDADE FASES 3 E 1 NEUTRO\, SEÇÃO CABO 16 MM2	277,7500	m	5,4826	1.522,79	27,57%	45,74%	28,96%	5,48	
1	19	19	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF_09/2023	14,7000	m	11,9803	176,11	27,57%	45,74%	28,96%	7,68	4,30
1	20	20	Eletroduto ferro galvanizado eletrolitico - leve, d= 1 1/2"	23,3000	m	100,0923	2.332,15	27,57%	45,74%	28,96%	95,90	4,20
1	21	21	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	40,0000	chp	253,5703	10.142,81	27,57%	45,74%	28,96%	231,02	22,55
1	22	22	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	40,0000	h	24,0602	962,41	27,57%	45,74%	28,96%		24,06
1	23	23	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	40,0000	h	20,1091	804,36	27,57%	45,74%	28,96%		20,11
1	24	24	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DEAPROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DEAPROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	3,0000	un	28,8723	86,62	27,57%	45,74%	28,96%	28,87	
1	25	25	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020	1,0000	un	1.851,0966	1.851,10	27,57%	45,74%	28,96%	1.498,89	352,20
1	26	26	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIADE 150 DAN, TIPO D	1,0000	un	745,1963	745,20	27,57%	45,74%	28,96%	745,20	
1	27	27	TOTEM IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL:AÇO ESCOVADO, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DO ÓRGÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SAPATAS DE FERRO FIXAÇÃO, LOGOMARCA ILUMINADA NEON	1,0000	un	3.194,4364	3.194,44	27,57%	45,74%	28,96%	3.194,44	

Vera Cruz, 13/05/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 13:22:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 14/05/2025 12:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 14/05/2025 12:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA/RS 243578

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

LEANDRO BOHM

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL

EMPREENDIMENTO: ILUMINA VERA CRUZ II - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NORBERTO OTTO WILD

LOCAL: Rua Cândido de Medeiros, nº 81 - Bairro Araçá - Vera Cruz-RS **R$ 91.000,00**

PARCELA				1° MÊS		2° MÊS	
ITEM	SERVIÇOS	%	TOTAL R$	%	TOTAL R$	%	TOTAL R$
1.0	AMPLIAÇÃO	100,00	91.000,00	50,00	45.500,00	50,00	45.500,00
	VALOR DA PARCELA (R$)				45.500,00		45.500,00
	PERCENTUAL DA PARCELA (%)				50,00		50,00
	VALOR ACUMULADO (R$)				45.500,00		91.000,00
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)				50,00		100,00

Vera Cruz, 14/05/2025

LEANDRO BOHM
47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA/RS 243578

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 13:19:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 14/05/2025 12:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 14/05/2025 12:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RS

OBJETO
ILUMINA VERA CRUZ II - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NORBERTO OTTO WILD

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de	Sim

cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,50%

Itens	**Siglas**	**% Adotado**	**Situação**	**Intervalo de admissibilidade**		
				1º Quartil	**Médio**	**3º Quartil**
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 -	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	**BDI DES**	**27,57%**	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Local:
Vera Cruz, RS

Data:
14/05/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 13:17:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 14/05/2025 12:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA/RS 243578

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 14/05/2025 12:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (com desoneração)
Obra: ILUMINA VERA CRUZ II - ILUMINAÇÃO ESTÁDIO MUNICIPAL NORBERTO O. WILD
Local: Rua Cândido de Medeiros, nº 81, Araçá, Vera Cruz-RS

Código	Descrição	Horista %	Mensalista%
	Grupo A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL (GRUPO A)	16,80%	16,80%
	Grupo B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,93%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	4,24%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,89%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,77%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,53%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,40%	5,72%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
	TOTAL (GRUPO B)	43,69%	15,48%
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,28%	3,32%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	5,29%	4,09%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,63%	2,81%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%	0,28%
	TOTAL (GRUPO C)	13,66%	10,58%
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,34%	2,60%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,36%	0,28%
	TOTAL (GRUPO D)	7,70%	2,88%
	TOTAL (A+B+C+D)	**81,85%**	**45,74%**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Venâncio Aires, 14 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 13:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 14/05/2025 12:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ROGÉRIO FERRERIA JÚNIOR
CREA/RS 243578
Responsável Técnico

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 14/05/2025 12:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

HENRIQUE THEISEN
CREA/RS 244973
Responsável Técnico

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Vera Cruz, que sua Proposta de Preços, no valor total global de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)** é totalmente **EXEQUÍVEL** e suficiente para realização do objeto da **Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2025**, conforme demonstrado através de sua Planilha Orçamentária em anexo, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Venâncio Aires, 14 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 14/05/2025 15:48:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

PROCESSO DE COMPRA Nº. 016/2025

CONTRATO Nº. 119/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado o **Município de Capão do Leão,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.691.507/0001-17, com sede na Rua/Av. Narciso Silva, nº 1620, bairro Centro, cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. (Sra.) **MILCA VIEIRA VILELA RODRIGUES,** Secretária de Educação, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.645.164/0001-30,** representada por **Leandro Bohm**, portador do documento CPF: 021.521.580-08, com sede à Rua 308, nº 3838, Bairro: Coronel Brito – Venâncio Aires, Estado: RS, fone: (51) 99642-3408, e-mail: leandro.bohmm@gmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação por meio de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/06/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de: reforma nas instalações elétricas da EMEF Barão de Santo Angelo, conforme descritivos e anexos, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de prestação dos serviços, conforme o projeto básico/ termo de referência do edital de licitação nº 005/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

As especificações do objeto estão discriminadas na documentação técnica, parte integrante do Edital.

A empresa contratada deverá fornecer: **MATERIAL, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

A execução do objeto deverá seguir as disposições do memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado conforme empenho, de acordo com as medições realizadas e com o cronograma físico-financeiro de execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depósito na seguinte conta:

BANCO: SICRED AGENCIA: 0214 CONTA: 06.061439.0-2

II – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III – O pagamento será efetuado no prazo de máximo de dias da entrega total do(s) produto(s) / serviço (s) e/ou suas etapas, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura pelo setor de Contabilidade, atestada pelo fiscal titular ou suplente, mediante depósito na conta bancária informada pelo Fornecedor na proposta financeira.

IV – Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

V – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o FGTS e com as Contribuições Sociais, bem como a certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

Obs.: A liberação do Termo de Início estará condicionada a apresentação da ART ou RRT, com a respectiva taxa de recolhimento;

II – O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, tendo como prazo inicial dia **23/06/2025 e prazo final dia 23/08/2025** podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:

Atividade: 2022

Complemento: 3.3.90.39.79

Despesa: **152**

Recurso 2.550

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do INCC;

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a propôs ta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do forne cimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II – Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o Conselho Regional Competente;

III – Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

IV – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

V – Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

VI – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou

prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

VII – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;

VIII – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

IX – Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

X – Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XI – Manter no local da obra com fácil acesso à fiscalização um "Diário de Obra", em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, o referido diário contendo as informações relativas à obra;

XII – Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal(s) da Obra, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";

XIII – Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização; XIV - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

XV – Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do(s) Fiscal(s) da Obra, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XVI – Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% do valor inicial deste contrato;

XVIII – Comunicar por escrito aos Fiscais da Obra e Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XIX – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo(s) Fiscal(s) da Obra;

XX – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados;

XXI – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, no valor de **R$ 3.400,00 (Três Mil Quatrocentos Reais)**, correspondente a 5% do valor contratado.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) Leandro Bohm, registrado no CREA sob o nº 2144135 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização será realizada pela servidora Milene Sottoriva Andreia, matrícula nº 8944 (titular) e Cláudio Luiz Alves Cardoso, matrícula nº 8993 (suplente), nomeados pela portaria nº 571/2024, telefone para contato 0800 000 8773. A fiscalização da documentação será feita pelos servidores Daniel Noronha Passos, matrícula nº 5591 e Sileni de Barros da Silveira Dias, matrícula nº 5820, nomeados pela Portaria nº 080/2024.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III – a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s)/serviços (s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s) / serviços (s);

e) Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega / execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

f) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Averiguar os produtos avariados, vencidos, ou em desconformidade com aquele ofertado para recolhimento pela empresa fornecedora e substituição do mesmo ou serviços em desacordo ao contratado;

i) Avisar a empresa da necessidade do recolhimento de itens a serem substituídos ou serviços a serem refeitos;

j) Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III – O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

IV – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

VI – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

VII – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item I poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no do item I.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas no item I não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista no item I, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item I, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades;

II – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(Três) vias de igual teor e forma.

Capão do Leão, 23 de Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 28/07/2025 21:30:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA	CONTRATANTE
LEANDRO BOHM	MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
CNPJ: **47.645.164/0001-30**	*MILCA VIEIRA VILELA RODRIGUES*
	Secretária de Educação

Fiscalização:

Milene Sottoriva Andreia	Cláudio Luiz Alves Cardoso
Matrícula: 8944	Matrícula: 8993

Fiscalização de Documentos:

Daniel Noronha Passos	Sileni de Barros da Silveira Dias
Matrícula: 5591	Matrícula: 5820

Recebe o fiscal cópia deste termo

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: 28/05/2025

Concorrência nº 005/2025

À Prefeitura de Capão do Leão. A/C: Sr. Agente de Contratação Prezado Senhor,

A empresa **LEANDRO BOHM**, com sede na Rua/Av Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.164/0001-30, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a prestação de serviços, objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor global
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma nas instalações elétricas da EMEF Barão de Santo Ângelo, conforme descritivos e anexos.	1	Serviço	R$ 68.000,00

Valor Total do Material: **R$ 40.820,40 (quarenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**

Valor Total da Mão de Obra: **R$ 27.179,60 (vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)**

Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública.

Dados do responsável e/ou representante legal:

Nome: Leandro Bohm

RG nº 8106517645

CPF nº 021.521.580-08

Meio de comunicação entre as partes (fone/e-mail): (51) 99642-3408 / E-mail:

leandro.bohm@gmail.com

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Dados Bancários: Conta bancária: SICREDI 748 Agência nº 0214 Conta corrente nº 06.061439.0-2

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

Venâncio Aires, 28 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 10:31:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal Barão de Santo Angelo - Capão do Leão/RS	SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Sul SBC - 06/2024 - Rio Grande do Sul ORSE - 03/2024 - Sergipe	22,23%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					68.000,00	100,00 %
1.1	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	526,9	4,15	5,07	2.671,38	3,93 %
1.2	059800	SBC	CAIXA PASSAGEM 4x2""	UN	232	5,27	6,44	1.494,08	2,20 %
1.3	90466	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	M	526,9	7,90	9,66	5.089,85	7,49 %
1.4	064819	SBC	DISPOSITIVO DIF.RESIDUAL DR ALTA SENS. TETRAP.100A	UN	1	397,32	485,64	485,64	0,71 %
1.5	064720	SBC	DISPOSITIVO DIFERENCIAL DR ALTA SENSIB.(30mA) BIPOLAR 63A	UN	2	103,95	127,06	254,12	0,37 %
1.6	91843	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	719,07	3,88	4,74	3.408,39	5,01 %
1.7	91853	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	476,33	5,35	6,54	3.115,20	4,58 %
1.8	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	50,57	6,37	7,79	393,94	0,58 %
1.9	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	6	19,11	23,36	140,16	0,21 %
1.10	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE -	M	346,78	4,95	6,05	2.098,02	3,09 %
1.11	91979	SINAPI	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	6	26,93	32,92	197,52	0,29 %
1.12	COMP 0000083	Próprio	LUMINARIA PLAFON LED BULBO 16W	UND	32	21,11	25,80	825,60	1,21 %
1.13	COMP 0000082	Próprio	LUMINARIA PLAFON LED BULBO 50W	UND	151	16,62	20,31	3.066,81	4,51 %
1.14	12807	ORSE	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	36	27,68	33,83	1.217,88	1,79 %
1.15	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	38	15,72	19,21	729,98	1,07 %

1.16	101881	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	430,22	525,86	525,86	0,77 %
1.17	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A -	UN	2	260,80	318,78	637,56	0,94 %
1.18	060316	SBC	REFLETOR 100W LED LINEAR BLINDADO A PROVA D'AGUA	UN	7	116,70	142,64	998,48	1,47 %
1.19	101880	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A -	UN	1	300,54	367,35	367,35	0,54 %
1.20	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	3	18,82	23,00	69,00	0,10 %
1.21	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	136	16,52	20,19	2.745,84	4,04 %
1.22	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	6,39	7,81	7,81	0,01 %
1.23	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	5,40	6,60	33,00	0,05 %
1.24	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	6,39	7,81	23,43	0,03 %
1.25	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	7,19	8,79	8,79	0,01 %
1.26	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	74	5,73	7,00	518,00	0,76 %
1.27	064563	SBC	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, 20 KA, TRIFASICO	UN	13	147,41	180,18	2.342,34	3,44 %
1.28	064162	SBC	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A CURVA B SCHNEIDER	UN	1	50,71	61,98	61,98	0,09 %
1.29	452	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca),curva C	un	2	51,50	62,95	125,90	0,19 %
1.30	064169	SBC	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A/40KA	UN	1	188,19	230,02	230,02	0,34 %
1.31	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	9050,2	0,37	0,45	4.072,59	5,99 %
1.32	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	50	0,35	0,43	21,50	0,03 %
1.33	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	275	0,93	1,14	313,50	0,46 %
1.34	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	12,3	43,91	53,67	660,14	0,97 %
1.35	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	12,3	26,62	32,54	400,24	0,59 %
1.36	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	25	7,82	9,56	239,00	0,35 %
1.37	97670	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	10	14,94	18,26	182,60	0,27 %
1.38	101563	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	38,33	16,57	20,25	776,18	1,14 %
1.39	101564	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	30	24,49	29,93	897,90	1,32 %

1.40	101562	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	58,4	11,74	14,35	838,04	1,23 %
1.41	101561	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	115,06	7,58	9,27	1.066,61	1,57 %
1.43	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	72,54	3,40	4,16	301,77	0,44 %
1.44	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	7993,18	2,31	2,82	22.540,77	33,15 %
1.45	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	67,05	4,80	5,87	393,58	0,58 %
1.46	91925	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	675,43	1,71	2,09	1.411,65	2,08 %

Capão do Leão 29/05/2025

Total sem BDI	**R$ 55.632,82**
Total do BDI	**R$ 12.367,18**
Total	**R$ 68.000,00**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-3(

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 09:51:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 29/05/2025 09:00:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 29/05/2025 08:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal Barão de Santo Angelo - Capão do Leão/RS	SINAPI - 05/2024 - Rio Grande do Sul SBC - 06/2024 - Rio Grande do Sul ORSE - 03/2024 - Sergipe	22,23%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	50,00%	50,00%
		R$ 68.000,00	34.000,00	34.000,00
		Porcentagem	50,00%	50,00%
		Custo	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00
		Porcentagem Acumulado	50,00%	100,00%
		Custo Acumulado	R$ 34.000,00	R$ 68.000,00

Capão do Leão 29/05/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 29/05/2025 09:00:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 29/05/2025 08:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 09:45:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, apresenta a COMPOSIÇÃO DE BDI referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		4,00%
DF - Custos Financeiros		1,23%
C - Riscos		1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais		0,80%
LO - Lucro Operacional		7,40%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,65%
G - COFINS		3,00%
H - ISSQN		2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15		-
	Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS		22,23%
BDI DIFERENCIADO (Acórdão 2622/2013 - TCU)	LIMITE SUPERIOR	15,57%
	VALOR MÉDIO	14,02%
	LIMITE INFERIOR	12,47%
Base de Cálculo		*40%*

Venâncio Aires, 29 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 09:52:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 29/05/2025 09:00:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
CREA/RS 243578
Responsável Técnico

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 29/05/2025 08:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
HENRIQUE THEISEN
CREA/RS 244973
Responsável Técnico

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (com desoneração)

Código	Descrição	Horista %	Mensalista%
	Grupo A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL (GRUPO A)	16,80%	16,80%
	Grupo B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,93%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	4,24%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,89%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,77%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,53%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	7,40%	5,72%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
	TOTAL (GRUPO B)	43,69%	15,48%
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,28%	3,32%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	5,29%	4,09%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,63%	2,81%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%	0,28%
	TOTAL (GRUPO C)	13,66%	10,58%
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,34%	2,60%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,36%	0,28%
	TOTAL (GRUPO D)	7,70%	2,88%
	TOTAL (A+B+C+D)	**81,85%**	**45,74%**

Venâncio Aires, 29 de maio de 2025.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 09:53:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão do Leão, que sua Proposta de Preços, no valor total global de **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** é totalmente **EXEQUÍVEL** e suficiente para realização do objeto da **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**, conforme demonstrado através de sua Planilha Orçamentária em anexo, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Venâncio Aires, 29 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 29/05/2025 10:58:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 358.387.010-72, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro, a empresa **LEANDRO BOHM,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, nº 3838, Bairro Coronel Brito, do Município de Venâncio Aires/RS - CEP: 95800-000, contato pelo email: leandro.bohm@gmail.com e telefone: (51) 99642-3408, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Leandro Bohm**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 021.521.580-08, portador da Cédula de Identidade (CI) nº 8106517645, doravante denominada "**CONTRATADA"** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a **"Execução de instalação de novo ramal de entrada de energia na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Município de Não-Me-Toque/RS",** sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto básico e demais anexos, conforme as especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025 e demais anexos.

2.2. A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste contrato administrativo compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.2. A **CONTRATADA** deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025;

3.4. Após a data da Ordem de Serviço para início dos serviços, a **CONTRATADA** **contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início dos mesmos**.

3.5. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela contratada durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso.

3.6. Dos prazos:

3.6.1. A licitante deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento (cronograma físico financeiro), levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro deste órgão. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, os prazos dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

3.6.2. O futuro contrato vigerá conforme previsto no cronograma físico financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei Federal N° 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato a assinatura da Ordem de Início de Serviço.

3.7. Da gestão e fiscalização do contrato:

3.7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de um Fiscal Técnico da Obra e um Fiscal Administrativo designados no presente Contrato Administrativo pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, prazo contratual e demais atos inerentes a execução do objeto contratual;

3.7.2. Caberá aos fiscais atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento do mesmo. A empresa contratada emitirá a nota fiscal conforme Boletim de Medição emitido pelo fiscal, onde constarão os serviços medidos por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

orçamentária.

3.7.3. Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato administrativo, para que a **CONTRATADA** mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021), e mediante a vistoria final da obra/serviço pelo fiscal, com todos os laudos técnicos referentes aos ensaios entregues e aprovados, se houver.

4.2. A contratante deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

4.3. A contratada fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no orçamento junto ao Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, os fiscais deverão elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.5. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.6. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, que será medido por unidade de serviço ou instrumento substituto.

4.7. O **.** O recebimento definitivo se dará em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório (art. 140, I. "b" § 3º da Lei Federal n.° 14.133/2021).

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

4.9. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.° 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições de serviços, para efeito de pagamento, ocorreram em conformidade regime de execução contratual, onde os serviços serão medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária, as quais devem ser agendadas previamente com o fiscal da obra da **CONTRATANTE**. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá se fazer presente na obra, junto ao fiscal da obra. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA.**

5.1.1. As medições, para efeito de pagamento, poderão ser realizadas se atingido, no período, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de execução sobre o valor total da obra.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto contratado o **valor global de R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), sendo R$ 19.209,60 (dezenove mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos) de material e R$ 12.790,40 (doze mil e setecentos e noventa reais e quarenta centavos) de mão de obra.

5.3. O pagamento será efetuado após emissão de boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016 e alterações posteriores.

5.4. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2025) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.5. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.6. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.8. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, §4º da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

5.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo de **01 (um) mês a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início**, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela **CONTRATADA**, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município de Não-Me-Toque.

6.3. A **CONTRATANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento (cronograma físico-financeiro), levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro deste órgão. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, os prazos dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Sendo os serviços executados medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.1.3. Em caso de redução de preços nas tabelas referenciais (SICRO, SINAPI, ANP e composições) ou cotações de mercado (para itens não constantes nas tabelas referenciais), com comprovada repercussão sobre os preços contratados, o CONTRATANTE poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento. Nesse caso, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA a formalizar aditivo contratual com os preços atuais, os quais somente afetarão as parcelas da obra ainda não realizadas.

7.2. Após 12 (doze) meses contados da **data do orçamento estimado**, os preços iniciais contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Esse reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas da obra ainda não realizadas pela CONTRATADA. Esse reajuste não afetará as etapas/parcelas da obra em atraso por culpa da CONTRATADA.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo deverá ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início/Serviço.

b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através dos fiscais designados.

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) Notificar ou informar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

f) Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas.

g) Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

h) Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

i) Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento.

j) Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

k) Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.

l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.

b) Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

c) Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

e) Apresentar amostra dos materiais a serem utilizados na execução da obra, antes da instalação para aceite do Fiscal Técnico e Gestor da Obra, quando solicitado.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal e Gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

k) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.

l) Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações das Normas Regulamentadoras aplicáveis ao caso.

m) Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e contrato.

n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

o) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

p) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.

q) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

r) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

t) Quando aplicável, responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra).

u) **Apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo a ART/RRT DE EXECUÇÃO emitida pelo seu responsável técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente quitada (paga).**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A responsável pela fiscalização da obra será o Engenheiro Eletricista Mateus Francescon (CREA RS 271363), contato pelo número (54) 3332-2600 e o fiscal substituto será a Engenheiro Eletricista Jeová dos Santos da Rocha (CREA RS 194971).

10.6. A responsável pela fiscalização administrativa do contrato será a servidora Mirian R. Schumann, Técnica Contábil, contato pelo número (54) 3332-2600, e-mail: mirian@naometoque.rs.gov.br e a Fiscal Administrativa Substituta será a servidora Aline Kerber Nunes, Oficial Administrativo.

10.7. A Gestora do contrato será a Secretária Municipal Educação, Joselaine Dillenburg, contato pelo número (54) 3332-3388 e o gestor substituto será o Secretário Municipal de Finanças Sr. Fernando Alberton, contato pelo número (54) 3332-2600.

10.8. O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Eletricista Mateus Francescon (CREA RS 271363).

10.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução da contratação;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

14.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

16.2. Dotações orçamentárias:

1024 Ampliação/Reforma de Escola Municipal de Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso 1550 - Transferência do Salário-Educação

1031 Ampliação e Reformas nas Escolas Municipais de Educ. Pré-Escolar

4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso 1550 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

18.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 24 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO BOHM
LEANDRO BOHM
CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:
MORGANA FISCHER QUINCOSES
ALINE KERBER NUNES

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOHM**, em 27/06/2025, às 18:51:04
Documento assinado eletronicamente por **MORGANA FISCHER QUINCOSES**, em 24/06/2025, às 09:31:59
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 15:50:58
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BERWIG**, **Assessor Jurídico**, em 25/06/2025, às 08:20:26
Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 24/06/2025, às 11:23:12

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

RAZÃO SOCIAL	**LEANDRO BOHM**
CNPJ	47.645.164/0001-30
TELEFONE	(51) 99642-3408
ENDEREÇO	Rua 308, Nº 3838
BAIRRO	Coronel Brito
CIDADE	Venâncio Aires
CEP	95.900-702
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	leandro.bohm@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	Leandro Bohm
DADOS BANCÁRIOS	Conta bancária: SICREDI 748 Agência nº 0214 Conta Corrente nº 06.061439.0-2

OBJETO: "Execução de instalação de novo ramal de entrada de energia na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Município de Não-Me-Toque/RS", sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto básico e demais anexos, conforme as especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025 e demais anexos.

Item	**Serviço**	**Valor de material**	**Valor de Mão de Obra**	**Valor Global**
1	Execução de instalação de novo ramal de entrada de energia na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes, localizada no Município de Não-Me-Toque/RS", sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto básico e demais anexos, conforme as especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025 e demais anexos	R$ 19.209,60	R$ 12.790,40	R$ 32.000,00
VALOR GLOBAL: Trinta e dois mil reais				**R$ 32.000,00**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Valor Global: **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, 09 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 09/06/2025 10:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ORÇAMENTO

Obra: Reforma escola Nossa Senhora de Lourdes
Endereço: Avenida Brasília, 120 – Bairro Industrial - Não-Me-Toque/RS

SINAPI = 02/2025 /Desonerado
Encargos Sociais = 83,25% Horista
BDI (%) = 26,41

Ítem	Código Sinapi	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Preço unitário	BDI (%)	Total
1.0		**Administração**						
1.1	COMPOSIÇÃO 18	ADMINISTRAÇÃO	H	1	1959,07	**1959,07**	**26,41**	**R$ 2.476,46**
Total		**Total do item**						**R$ 2.476,46**
2.0		**Cabos para instalação elétrica**						
2.1	COMPOSIÇÃO 1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2 - COR PRETO	m	100	31,04	3104	26,41	R$ 3.923,77
2.2	COMPOSIÇÃO 1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2 - COR PRETO	m	100	31,04	3104	26,41	R$ 3.923,77
2.3	COMPOSIÇÃO 1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2 - COR PRETO	m	100	31,04	3104	26,41	R$ 3.923,77
2.4	COMPOSIÇÃO 1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2 - COR AZUL	m	100	31,04	3104	26,41	R$ 3.923,77
2.5	COMPOSIÇÃO 2	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2 - COR PRETO	m	15	22,32	334,8	26,41	R$ 423,22
2.6	COMPOSIÇÃO 2	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2 - COR PRETO	m	15	22,32	334,8	26,41	R$ 423,22
2.7	COMPOSIÇÃO 2	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2 - COR PRETO	m	15	22,32	334,8	26,41	R$ 423,22
2.8	COMPOSIÇÃO 2	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2 - COR AZUL	m	15	22,32	334,8	26,41	R$ 423,22
2.9	COMPOSIÇÃO 2	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2 - COR VERDE	m	15	22,32	334,8	26,41	R$ 423,22
2.10	COMPOSIÇÃO 3	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	pç	15	26,86	402,9	26,41	R$ 509,31
2.11	COMPOSIÇÃO 4	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	pç	15	27,21	408,15	26,41	R$ 515,94
Total		**Total do item**						**R$ 18.836,43**
3.0		**Infraestrutura**						
3.1	COMPOSIÇÃO 5	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2"	m	30	25,29	758,7	26,41	R$ 959,07
3.2	COMPOSIÇÃO 6	CURVA 90 PARA ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2"	pç	5	20,38	101,9	26,41	R$ 128,81
3.3	COMPOSIÇÃO 7	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELETRODUTO	pç	20	11,63	232,6	26,41	R$ 294,03
3.4	COMPOSIÇÃO 14	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2" E PARAFUSO DE FIXACAO	pç	10	15,56	155,6	26,41	R$ 196,69
3.5	COMPOSIÇÃO 15	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", CRC 680 N, PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	m	30	11,77	353,1	26,41	R$ 446,35
3.6	COMPOSIÇÃO 16	ELETROCALHA PERF. PRÉ ZINCADA CH14 - 100 X 50MM	m	10	97,71	977,1	26,41	R$ 1.235,15
3.7	COMPOSIÇÃO 17	PEÇAS ELETROCALHA PERF. PRÉ ZINCADA CH14 - 100 X 50MM-LUVAS, CURVAS E TÊS	pç	4	118,4	473,6	26,41	R$ 598,68
3.8	COMPOSIÇÃO 19	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO COM RABICHO 25MM²	pç	8	28,81	230,48	26,41	R$ 291,35
3.9	COMPOSIÇÃO 20	CABO DE COBRE NU 16 MM² MEIO-DURO	m	100	17,17	1717	26,41	R$ 2.170,46
3.10	97882	CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M.	pç	2	178,65	357,3	26,41	R$ 451,66
		Total do item						**R$ 6.772,25**

4.0		**Painel**							
4.1	COMPOSIÇÃO 8	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM AÇO, COM PINTURA EPOX, DE SOBREPOR, 600X500X250MM, COM CHAPA DE MONTAGEM NA COR LARANJA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	pç	1	408,04	408,04	26,41	R$	515,80
4.2	COMPOSIÇÃO 9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO , TRIPOLAR DE 100A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO MÍNIMA 15KA	pç	1	1059,06	1059,06	26,41	R$	1.338,76
4.3	COMPOSIÇÃO 10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CURVA C , PADRÃO DIN, IN = 90A, ICN = 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	pç	1	156,4139	156,41	26,41	R$	197,72
4.4	COMPOSIÇÃO 11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CURVA C, PADRÃO DIN, IN = 80A, ICN = 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	pç	1	150,0747	150,07	26,41	R$	189,70
4.5	93672	3KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	pç	1	71,13886	71,14	26,41	R$	89,93
4.6	COMPOSIÇÃO 12	BARRAMENTO DE COBRE PARA 150A - 20X4MM - COM PROTEÇÃO	m	2,4	266,071	638,57	26,41	R$	807,22
4.7	COMPOSIÇÃO 13	MAXIMA DE *90* KA (TIPO AC)	pç	4	153,415	613,66	26,41	R$	775,73
		Total do item						**R$**	**3.914,86**

Não-Me-Toque/RS, 05/06/2025

TOTAL	**R$**	**32.000,00**

Não -Me-Toque, 05 de junho de 2025.

_____

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 05/06/2025 17:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 05/06/2025 22:46:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(x) GLOBAL ( ) INDIVIDUAL

	EMPREENDIMENTO: Obra : REFORMA E.M.E.F. NOSSA SENHORA DE LOURDES Local: AV. Brasília, 120- Bairro Industrial						
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso	Valor total	MES 1			
		%		1 QUINZENA		2 QUINZENA	
			(R$)	%	R$	%	R$
1	ADMINISTRAÇÃO	7,74	2.476,46	100,00	2.476,46		
2	CABOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	58,86	18.836,43			100,00	18.836,43
3	INFRAESTRUTURA	21,16	6.772,25			100,00	6.772,25
4	PAINEL	12,23	3.914,86			100,00	3.914,86
	SIMPLES	100,00	32.000,00	7,74	2.476,46	92,26	29.523,54
	ACUMULADO	100,00	32.000,00	7,74	2.476,46	100,00	32.000,00

Não-Me-Toque, 05 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 05/06/2025 17:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 05/06/2025 22:42:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

BDI

Obra:	Reforma EMEF NSL
Endereço:	Avenida Brasília, 120, Industrial
Município:	Não-Me-Toque

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Tipo de obra:	Construção de edifícios	**Obras que se enquadram no tipo escolhido:**
Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:	Desonerado	Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	**OK**	
26,41%		

Parâmetro	%	Verificação	**OBSERVAÇÕES**
Administração Central Mín: 3,00% Máx: 5,50%	**4,02%**	OK	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. ***Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.***
Seguros e Garantias Mín: 0,80% Máx: 1,00%	**0,91%**	OK	
Riscos Mín: 0,97% Máx: 1,27%	**1,00%**	OK	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos.
Despesas Financeiras Mín: 0,59% Máx: 1,39%	**1,00%**	OK	
Lucro Mín: 6,16% Máx: 8,96%	**6,16%**	OK	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$
Impostos: PIS	**0,65%**	OK	Onde: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).
Impostos: COFINS	**3,00%**	OK	
Impostos: ISS (mun.)	**2,00%**	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	**4,50%**	OK	

Declaramos que será adotado o regime Desonerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

Não-Me-Toque/RS, 05 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 05/06/2025 22:43:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 05/06/2025 17:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
CREA RS243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA

Obra = Novo ramal de entrada de energia Escola Nossa Senhora de Lourdes

Regime de trabalho = Mão-de-obra Horista Desonerado

GRUPO A

Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente

Item	Contribuição	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	Total	**16,80%**

GRUPO B

Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre estes dias incidem também os encargos do grupo A
Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros

Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	17,93%
B2	Feriados	4,24%
B3	Auxílio Enfermidade	0,85%
B4	13 ° Salário	10,81%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,72%
B7	Dias de Chuvas	1,53%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
B9	Férias Gozadas	8,14%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	Total	**44,42%**

GRUPO C

Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do Grupo A
Eles são previstos de acordo com a legislação

Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	4,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,48%
C5	Indenização Adicional	0,38%
	Total	**13,25%**

GRUPO D

Neste grupo estão os encargos referentes a incidência sobre outros encargos ou seja:

Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do Grupo A sobre B	7,46%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%
	Total	**7,84%**

TOTAL dos Encargos Básicos:	**82,31%**

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Não-Me-Toque/RS, 05 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 05/06/2025 22:41:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 05/06/2025 17:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM

CNPJ nº 47.645.164/0001-30

_____

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR

CREA RS243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PELA FIEL

OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, e seu Responsável Técnico Engenheiro Civil Rogério Ferreira Júnior, CREA RS243578, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste edital.

Venâncio Aires, 05 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 05/06/2025 22:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 05/06/2025 17:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

_____
ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
CREA RS243578

CONTRATO Nº 127/2025

Processo nº: 2025/7017
Licitação: Concorrência 028/2025
Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas e iluminação no Ginásios do Parque do Trabalhador e do Bairro Empresa, iluminação e totens de tomadas elétricas no Parque do Trabalhador, com recursos oriundos do Edital SEL nº 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, Convênio SEL 25/2024 - FPE nº 5208/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97.

CONTRATADA: **LEANDRO BOHM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.645.164/0001-30, estabelecida na Rua 308, nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000, fone (51) 99642-3408, e-mail: leandro.bohm@gmail.com, representada pelo sócio-administrador, Sr. **LEANDRO BOHM**, brasileira, CPF sob o nº 021.521.580-08.

A Responsabilidade Técnica pela execução da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Sr. **RODRIGO FERREIRA JÚNIOR**, CREA/RS nº 243.578 e do Engenheiro Eletricista **HENRIQUE THEISEN**, CREA/RS 244.973.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 028/2025, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas e iluminação no Ginásios do Parque do Trabalhador e do Bairro Empresa, iluminação e totens de tomadas elétricas no Parque do Trabalhador, com recursos oriundos do Edital SEL nº 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, Convênio SEL 25/2024 - FPE nº 5208/2024, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos elaborados pelo Dpto. de Engenharia do Município, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A fiscalização da obra ficará a cargo da Engenheira Civil **LAURIANE OTILIA DIAS**, CREA/RS nº 247.729.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

3.1. No prazo de **05 (cinco) dias**, contados da homologação da licitação, a licitante vencedora deverá apresentar **garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, **além de, caso aplicável, a garantia adicional prevista no item 6.12 do edital**, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2. A não apresentação de Garantia de Execução de Contrato pressupõe desistência da contratação, sujeitando a licitante à penalidade prevista na legislação vigente e à perda da garantia de manutenção da proposta.

3.3. O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

3.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4. DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.3. A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução da obra, a execução da obra será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura, sendo este de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

4.4. **No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas neste contrato.**

4.5. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços, mediante os motivos abaixo:

I. Força maior;

II. Caso fortuito;

III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;

IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

VII. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e da RETENÇÃO:

5.1. O valor total desta empreitada importa em R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), sendo R$ 26.549,75 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à mão de obra e R$ 72.450,25 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), referente aos materiais.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, e conforme cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

5.3. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Diretoria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Divisão de Engenharia e Urbanismo.

5.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

5.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

6.2. Apenas as parcelas da obra que **não forem executadas** dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.

6.3. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

6.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.

6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

2025/356 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

1012 - Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos e de Lazer

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES / 4.4.90.51.91.00.00.00 / OBRAS EM ANDAMENTO

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

2025/934 - MUNICÍPIO DE TAQUARA
1012 - Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos e de Lazer
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES / 4.4.90.51.91.00.00.00 / OBRAS EM ANDAMENTO
:1701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A contratada deverá:

8.3.1. Apresentar à Divisão de Engenharia e Urbanismo, antes do início da execução, a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada**, da execução da obra objeto deste contrato.

8.3.2. Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias, com a devida assinatura de recebimento.

8.3.3. Comunicar ao Fiscal quanto à ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

8.3.4. Manter preposto no local da obra ou serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

8.3.6. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização;

8.3.7. Observar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18, garantindo, ainda, a segurança dos transeuntes da rua.

8.3.8. Apresentar **relatório de fotos com data** a cada medição efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

8.3.9. Recolher as taxas, conforme determina a legislação em vigor. A não apresentação da ART paga implicará o não pagamento da primeira medição;

8.3.10. Colocar, junto à obra, no início de sua execução, **"Placa de identificação"** de obra pública, nos termos da lei Municipal 2.805/2002, bem como as demais placas exigíveis;

8.3.11. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a

disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

8.3.12. Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe os Projetos, Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma, anexos deste contrato.

8.3.13. Manter em obra um mestre geral, que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização.

8.3.14. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.

8.3.15. Supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

8.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

8.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.7. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço, assumindo integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista.

8.8. A contratada deverá apresentar a Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

8.9. Todos os custos das cópias plotadas necessárias ao desenvolvimento da obra correrão por conta da contratada.

8.10. Fica a cargo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, instalações de água, instalações de luz, instalação de banheiros químicos, etc.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

9.1.2. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente contrato.

9.1.4. Fornecer a Ordem de Início da Obra.

9.1.5. A contratante através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela apresentação dos projetos, discriminações técnicas e instruções necessárias para o bom andamento dos serviços. A contratante será responsável pela fiscalização da obra.

10. DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

10.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal designado pelo Município, que efetuará o recebimento da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, e após cumpridas todas as exigências contratuais.

10.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

10.1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

10.1.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Considerando a capacitação técnica avaliada na habilitação no certame, bem como as condições específicas envolvendo a obra, fica vedada a subcontratação.

12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

17. DA REGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, 23 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Assinado de forma digital por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Dados: 2025.10.23 11:02:39 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 31/10/2025 20:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE TAQUARA
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO BOHM
LEANDRO BOHM
CONTRATADA

RODRIGO F. JÚNIOR / HENRIQUE THEISEN
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Testemunhas:

Ederson Mateus Rabaioli

Alessandra de Paula Machado

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

LICITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO BOHM

ENDEREÇO: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS

CNPJ/MF: 47.645.164/0001-30

FONE: (51) 99642-3408

E-MAIL: leandro.bohm@gmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI 748 Agência nº 0214 Conta corrente nº 06.061439.0-2

OBJETO/DESCRIÇÃO	
Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas e iluminação no Ginásios do Parque do Trabalhador e do Bairro Empresa, iluminação e totens de tomadas elétricas no Parque do Trabalhador	
VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA	**R$ 26.549,75**
VALOR REFERENTE AOS MATERIAIS	**R$ 72.450,25**
VALOR TOTAL DA OBRA	**R$ 99.000,00**

- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Taquara/RS, 14 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 15/08/2025 15:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

OBRA:PROJETO DE ILUMINAÇÃO GINÁSIO DO PARQUE, PARQUE DO TRABALHADOR E GINÁSIO DO BAIRRO EMPRESA **SINAPI DESO 09/24**

																BDI	1,2653
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL SEM BDI			PREÇO TOTAL COM BDI 26,53%		
						M.O.	MAT.	TOTAL	M.O.	MAT.	TOTAL	M.O.	MAT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS													
1.1	sinapi/deso/09/24	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA	m²	2,88	R$ 75,19	R$ 175,45	R$ 250,65	R$ 216,56	R$ 505,30	R$ 721,86	R$ 274,01	R$ 639,36	R$ 913,37
1.2	sinapi/deso/09/24	2708	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	h	40,00	R$ 21,80	R$ 50,86	R$ 72,66	R$ 871,95	R$ 2.034,54	R$ 2.906,48	R$ 1.103,27	R$ 2.574,30	R$ 3.677,58
											TOTAL	R$ 1.377,28	R$ 3.213,66	R$ 4.590,94
2.	GINÁSIO DO PARQUE													
2.1	sinapi/deso/09/24	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	30,00	R$ 2,97	R$ 10,28	R$ 13,25	R$ 89,19	R$ 308,40	R$ 397,59	R$ 112,85	R$ 390,22	R$ 503,07
2.2	sinapi/deso/09/24	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	6,00	R$ 11,59	R$ 31,85	R$ 43,44	R$ 69,52	R$ 191,10	R$ 260,62	R$ 87,97	R$ 241,80	R$ 329,76
2.3	sinapi/deso/09/24	38071	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	2,00	R$ 2,80	R$ 10,20	R$ 13,00	R$ 5,59	R$ 20,40	R$ 25,99	R$ 7,08	R$ 25,81	R$ 32,89
2.4	sinapi/deso/09/24	39385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDADE	11,00	R$ 1,22	R$ 5,84	R$ 7,06	R$ 13,37	R$ 64,24	R$ 77,61	R$ 16,92	R$ 81,28	R$ 98,20
2.5	sinapi/deso/09/24	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	7,00	R$ 19,14	R$ 51,40	R$ 70,54	R$ 133,97	R$ 359,80	R$ 493,77	R$ 169,51	R$ 455,25	R$ 624,76
2.6	sinapi/deso/09/24	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	54,00	R$ 3,00	R$ 7,44	R$ 10,44	R$ 161,97	R$ 401,76	R$ 563,73	R$ 204,94	R$ 508,35	R$ 713,28
2.7	sinapi/deso/09/24	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	225,00	R$ 1,50	R$ 4,88	R$ 6,38	R$ 337,26	R$ 1.098,00	R$ 1.435,26	R$ 426,73	R$ 1.389,30	R$ 1.816,03
2.8	sinapi/deso/09/24	104395	CONDULETE DE PVC, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	75,00	R$ 3,36	R$ 10,63	R$ 13,99	R$ 252,17	R$ 797,25	R$ 1.049,42	R$ 319,07	R$ 1.008,76	R$ 1.327,83
2.9	sinapi/deso/09/24	393	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UNIDADE	90,00	R$ 0,43	R$ 1,45	R$ 1,88	R$ 38,69	R$ 130,50	R$ 169,19	R$ 48,95	R$ 165,12	R$ 214,07
2.10	sinapi/deso/09/24	392	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	UNIDADE	50,00	R$ 0,36	R$ 1,22	R$ 1,58	R$ 17,95	R$ 61,00	R$ 78,95	R$ 22,72	R$ 77,18	R$ 99,90
2.11	sinapi/deso/09/24	12267	LUMINARIA TIPO LED DE 200W EM CARCAÇA PVC 6500K	UNIDADE	49,00	R$ 39,47	R$ 105,54	R$ 145,01	R$ 1.934,08	R$ 5.171,46	R$ 7.105,54	R$ 2.447,19	R$ 6.543,45	R$ 8.990,63
2.12	sinapi/deso/09/24	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V,	M	300,00	R$ 1,52	R$ 4,02	R$ 5,54	R$ 455,78	R$ 1.206,00	R$ 1.661,78	R$ 576,70	R$ 1.525,95	R$ 2.102,65
2.13	sinapi/deso/09/24	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2050,00	R$ 0,68	R$ 1,88	R$ 2,56	R$ 1.387,00	R$ 3.854,00	R$ 5.241,00	R$ 1.754,97	R$ 4.876,47	R$ 6.631,43
											TOTAL	R$ 6.195,57	R$ 17.288,95	R$ 23.484,52
3.	PARQUE DO TRABALHADOR													
3.1	COTAÇÃO	-	REFLETOR 400W luz 6500K – Branca 36000 Lumens – Modular, carcaça de PVC com suporte de Ferro	UNIDADE	40,00	R$ 48,08	R$ 144,12	R$ 192,20	R$ 1.923,25	R$ 5.764,80	R$ 7.688,05	R$ 2.433,49	R$ 7.294,20	R$ 9.727,69
3.2	sinapi/deso/09/24	42248	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDADE	15,00	R$ 80,68	R$ 225,14	R$ 305,82	R$ 1.210,18	R$ 3.377,10	R$ 4.587,28	R$ 1.531,24	R$ 4.273,04	R$ 5.804,29
3.3	sinapi/deso/09/24	37452	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM (PARA TOTENS DE TOMADAS)	M	5,00	R$ 16,27	R$ 45,12	R$ 61,39	R$ 81,35	R$ 225,60	R$ 306,95	R$ 102,93	R$ 285,45	R$ 388,38
3.4	sinapi/deso/09/24	980	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	1696,00	R$ 1,57	R$ 4,54	R$ 6,11	R$ 2.661,84	R$ 7.699,84	R$ 10.361,68	R$ 3.368,03	R$ 9.742,61	R$ 13.110,64
3.5	sinapi/deso/09/24	7525	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDADE	15,00	R$ 8,98	R$ 24,99	R$ 33,97	R$ 134,68	R$ 374,85	R$ 509,53	R$ 170,41	R$ 474,30	R$ 644,71
3.6	sinapi/deso/09/24	34623	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 50 A	UNIDADE	2,00	R$ 8,21	R$ 19,17	R$ 27,38	R$ 16,43	R$ 38,34	R$ 54,77	R$ 20,79	R$ 48,51	R$ 69,30
3.7	sinapi/deso/09/24	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	40,00	R$ 2,95	R$ 6,88	R$ 9,83	R$ 117,90	R$ 275,11	R$ 393,01	R$ 149,18	R$ 348,09	R$ 497,28
3.8	sinapi/deso/09/24	2436	ELETRICISTA	H	40,00	R$ 3,73	R$ 8,71	R$ 12,44	R$ 149,33	R$ 348,45	R$ 497,78	R$ 188,95	R$ 440,89	R$ 629,84
3.9	sinapi/deso/09/24	COTAÇÃO	TOTEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	UNIDADE	1,00	R$ 1.363,57	R$ 3.936,54	R$ 5.300,11	R$ 1.363,57	R$ 3.936,54	R$ 5.300,11	R$ 1.725,32	R$ 4.980,90	R$ 6.706,23
											TOTAL	R$ 9.690,35	R$ 27.888,00	R$ 37.578,34
4	GINÁSIO BAIRRO EMPRESA													
4.1	sinapi/deso/09/24	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNIDADE	28,00	R$ 3,67	R$ 9,58	R$ 13,25	R$ 102,84	R$ 268,24	R$ 371,08	R$ 130,12	R$ 339,40	R$ 469,53
4.2	sinapi/deso/09/24	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	8,00	R$ 9,57	R$ 33,87	R$ 43,44	R$ 76,53	R$ 270,96	R$ 347,49	R$ 96,84	R$ 342,85	R$ 439,69
4.3	sinapi/deso/09/24	38071	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	3,00	R$ 3,35	R$ 9,65	R$ 13,00	R$ 10,04	R$ 28,95	R$ 38,99	R$ 12,70	R$ 36,63	R$ 49,33

4.4	sinapi/deso/09/24	39385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDADE	36,00	R$ 1,70	R$ 5,36	R$ 7,06	R$ 61,04	R$ 192,96	R$ 254,00	R$ 77,24	R$ 244,15	R$ 321,39
4.5	sinapi/deso/09/24	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	16,00	R$ 15,12	R$ 55,42	R$ 70,54	R$ 241,89	R$ 886,72	R$ 1.128,61	R$ 306,06	R$ 1.121,97	R$ 1.428,03
4.6	sinapi/deso/09/24	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	61,00	R$ 2,46	R$ 7,98	R$ 10,44	R$ 150,02	R$ 486,78	R$ 636,80	R$ 189,82	R$ 615,92	R$ 805,75
4.7	sinapi/deso/09/24	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	275,00	R$ 1,69	R$ 4,69	R$ 6,38	R$ 464,45	R$ 1.289,75	R$ 1.754,20	R$ 587,67	R$ 1.631,92	R$ 2.219,60
4.8	sinapi/deso/09/24	104395	CONDULETE DE PVC, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 20 MM (1/2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	79,00	R$ 2,85	R$ 11,14	R$ 13,99	R$ 225,33	R$ 880,06	R$ 1.105,39	R$ 285,11	R$ 1.113,54	R$ 1.398,65
4.9	sinapi/deso/09/24	393	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UNIDADE	55,00	R$ 0,46	R$ 1,42	R$ 1,88	R$ 25,29	R$ 78,10	R$ 103,39	R$ 32,00	R$ 98,82	R$ 130,82
4.10	sinapi/deso/09/24	392	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	UNIDADE	42,00	R$ 0,37	R$ 1,21	R$ 1,58	R$ 15,50	R$ 50,82	R$ 66,32	R$ 19,61	R$ 64,30	R$ 83,92
4.11	sinapi/deso/09/24	12267	LUMINARIA TIPO LED DE 200W EM CARCAÇA PVC 6500K	UNIDADE	42,00	R$ 39,57	R$ 105,44	R$ 145,01	R$ 1.661,98	R$ 4.428,48	R$ 6.090,46	R$ 2.102,90	R$ 5.603,36	R$ 7.706,26
4.12	sinapi/deso/09/24	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	320,00	R$ 1,56	R$ 3,98	R$ 5,54	R$ 498,96	R$ 1.273,60	R$ 1.772,56	R$ 631,34	R$ 1.611,49	R$ 2.242,83
4.13	sinapi/deso/09/24	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2250,00	R$ 0,77	R$ 1,79	R$ 2,56	R$ 1.725,69	R$ 4.026,62	R$ 5.752,31	R$ 2.183,52	R$ 5.094,88	R$ 7.278,40
4.14	sinapi/deso/09/24	43091	CENTRO DE MEDICAO AGRUPADA, EM POLICARBONATO / PVC, COM 12	UNIDADE	1,00	R$ 1.254,12	R$ 2.926,27	R$ 4.180,39	R$ 1.254,12	R$ 2.926,27	R$ 4.180,39	R$ 1.586,83	R$ 3.702,61	R$ 5.289,45
4.15	sinapi/deso/09/24	42248	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX (nas paredes externas do ginásio)	UNIDADE	9,00	R$ 91,75	R$ 214,07	R$ 305,82	R$ 825,71	R$ 1.926,66	R$ 2.752,37	R$ 1.044,77	R$ 2.437,80	R$ 3.482,57
											TOTAL	R$ 9.286,55	R$ 24.059,64	R$ 33.346,20
											TOTAL	R$ 26.549,75	R$ 72.450,25	R$ 99.000,00

Taquara, 14 de agosto de 2025

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 15/08/2025 15:55:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 15/08/2025 15:46:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Ferreira Júnior
Engenheira Civil – CREA/RS: 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 15/08/2025 15:38:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO – INSTALAÇÕES ELETRICAS:

ETAPAS DE 30 DIAS (Mensais)

COD.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03	Etapa 04
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	4.590,94	4.590,94	-		
			100,00%			
2	GINÁSIO DO PARQUE	23.484,52		23.484,52	-	-
				100,00%		
3	PARQUE DO TRABALHADOR	37.578,34			37.578,34	
					100,00%	
4	GINÁSIO BAIRRO EMPRESA	33.346,20	-	-	-	33.346,20
						100,00%
	PREÇO GLOBAL (R$)	99.000,00	4.590,94	23.484,52	37.578,34	33.346,20
	PERCENTAGENS (%)	100,00%	4,64%	23,72%	37,96%	33,68%

Taquara, 14 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE THEISEN
Data: 14/08/2025 15:11:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 14/08/2025 15:42:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA/RS 244973

Rogério Ferreira Júnior
Engenheira Civil – CREA/RS: 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO BOHM
Data: 14/08/2025 16:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Declaração BDI

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 028/2025**

Composição do BDI (conforme Acórdão 2622/2013 TCU)		
TIPO DE OBRA:	**1 - Construção de Edifícios**	
Itens		**Adotado**
AC	ADM CENTRAL	3,80 %
S+G	SEGURO E GARANTIA	1,00 %
R	RISCO	1,10 %
DF	DESP. FINANCEIRAS	0,80 %
L	LUCRO	6,50 %
I	IMPOSTOS	10,15 %
	PIS	0,65 %
	COFINS	3,00 %
	ISSQN (Aliquota x %Base de cálculo)	2,00 %
	CPRB	4,50 %

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI Resultante	
BDI Resultante	26,53 %

De acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU.

Taquara/RS, 14 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 14/08/2025 17:16:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL				VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,05%	17,75%	47,05%	17,75%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,27%	8,56%	11,27%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
D	Total	10,10%	3,75%	17,72%	6,84%
TOTAL(A+B+C+D)		90,22%	51,86%	112,84%	69,95%

De Venâncio Aires para Taquara, 14 de agosto de 2025.

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 14/08/2025 17:19:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 233/2025

Concorrência eletrônica nº 19/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede administrativa na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 47.645.164/0001-30, com sede à Rua 308, nº 3838, Bairro Coronel Brito, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, neste ato representado neste ato pelo seu representante legal, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Concorrência Eletrônica, edital nº 19/2025, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços para execução de obras e serviços de engenharia civil/elétrica, em regime de empreitada por preço global, para a ampliação da luminosidade e implantação do sistema de iluminação junto ao campo de futebol e arquibancadas e nas novas quadras esportivas de lazer a serem construídas no Complexo Esportivo Municipal Norberto Emílio Rübenich, no Bairro Vila Rosa, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações constantes no Edital SEL n.º 03/2024 – Programa "Avançar + Ilumina Esporte", em atendimento ao convênio 5367/2024 oriundo do Processo Administrativo/PROA n.º 24/2900-0000681-4, firmado entre o Município de Dois Irmãos–RS e a Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo, fornecido pela CONTRATANTE, e todo o serviço necessário para a execução desta obra.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a obra permanentemente limpa.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até 5 (cinco) dias após o início da obra, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinado pelo responsável técnico, engenheiro Henrique Theisen CREA/RS 244973.

1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter um diário no canteiro de obras, onde serão lançados todos os serviços executados, o número de funcionários com seus respectivos cargos (compatíveis com a declaração da GFIP) e período de instabilidade climática, que deverão acompanhar rigorosamente o cronograma físico, o qual deverá ser disponibilizado uma via ao fiscal de obras.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente da sua transcrição:

a) O Termo de Referência,
b) O Edital da Licitação.
c) A Proposta do contratado.
d) Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo para execução e conclusão da obra, e com tudo funcionando em perfeitas condições é de até 3 **(três) meses** a partir da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021, ressalvados os casos fortuitos, ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da obra é vinculado à vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, nos memoriais e no projeto anexo a este Contrato.

3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação **Sr. Ederson Arantes Bueno**, matrícula nº 908037, cabendo a fiscalização ao engenheiro **Yan Dalbem Pontes** CREA/RS 239.706, nos termos do Decreto Municipal nº 4.456/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá ter subcontratações com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço global da presente empreitada é de **R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais),** sendo o valor de R$ 79.361,62 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) relativo ao material e o valor de R$ 10.138,38 (dez mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) relativo à mão de obra, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A periodicidade da elaboração do boletim de medição pelo fiscalizador fica regulada a período não inferior a 15 dias a contar da ordem de início das obras. Na respectiva aferição será observado o que dispõe o art. 115 e Art. 140 da Lei n.º 14.133/21 e demais alterações posteriores.

6.2. Além da periodicidade prevista no parágrafo anterior, o fiscalizador poderá fazer vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário e independente da concordância do contratado.

6.3. Todos os documentos e Notas Fiscais de Serviços deverão conter a numeração do contrato e do empenho.

6.4. A liberação do primeiro pagamento só será efetuada após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do responsável técnico pela execução da Obra.

6.*5.* O pagamento fica condicionado a apresentação **exclusivamente por meio de protocolo**, juntamente com a Nota Fiscal, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS, o FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores constantes na SEFIP e da GPS recolhida na matrícula da obra, ainda, deverá apresentar o diário de obras relativo aos serviços executados e relação de funcionários.

6.6. A licitante vencedora deverá apresentar por etapa o Relatório sobre o manejo dos Resíduos Sólidos e monitoramento ambiental, com registro fotográfico, assinado pelo responsável técnico com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica específica sobre a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

6.7. A liberação do último pagamento só será efetuada após a obra totalmente concluída, limpa de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e mediante a apresentação do:

a) Cadastro técnico da obra realizada, com todas as plantas, detalhes e especificações sobre a mesma, para o caso de ter havido modificação ou adaptação técnica no projeto original;
b) A relação dos funcionários que trabalhem na obra;
c) Dos documentos fiscais para apuração do ISSQN a ser recolhido, bem como da respectiva guia quitada.

6.8. Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal n° 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

6.9. Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

6.10 O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidindo sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **h)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **i)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- **j)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **l)** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - **1)** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - **2)** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - **3)** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - **4)** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- **m)** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **n)** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
c) A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
d) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
e) Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
g) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
h) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
i) Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.
j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
k) Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
l) A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
m) A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
n) A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
o) O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
p) Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

q) A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
r) A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
s) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
t) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
u) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
v) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao presente Contrato, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4) Multa:
   a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
   b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- **c)** Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade: 2 - Desporto
Ação: 2066 - Complexo Esportivo Municipal
Vínculo: 25000001 - Recurso Livre - Impostos
Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Órgão: 7 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade: 2 - Desporto
Ação: 2066 - Complexo Esportivo Municipal
Vínculo: 17010002 - Avançar + Ilumina Esporte
Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a **R$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em forma eletrônica obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores, para que produza os efeitos legais.

Dois Irmãos, 10 de novembro de 2025.

Jerri Adriani Meneghetti:97030708091
Assinado de forma digital por Jerri Adriani Meneghetti:97030708091
Dados: 2025.11.10 17:49:35 -03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/11/2025 20:36:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CONTRATADA

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ANEXO I

PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 19/2025

Empresa: **LEANDRO BOHM**

Endereço: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires/RS

Cidade: Venâncio Aires Estado: Rio Grande do Sul

CNPJ nº 47.645.164/0001-30 Telefone: (51) 99642-3408

E-mail: Leandro.bohm@gmail.com

Conta bancária: SICREDI 748 Agência nº 0214 Conta corrente nº 06.061439.0-2

Execução de obras e serviços de engenharia civil/elétrica			
Serviço	**Valor Mão Obra**	**Valor Material**	**Valor Total**
Execução de implantação sistema de iluminação no Complexo Esportivo Municipal Norberto Emílio Rübenich, em conformidade com os projetos e especificações técnicas respectivas, expedidas pela municipalidade.	R$ 10.138,38	R$ 79.361,62	**R$ 89.500,00**

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica n° 19/2025, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos

Declaramos que a garantia oferecida pelo integral e correto cumprimento de todas as obrigações assumidas e que lhe são afetas em razão da presente licitação, equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da proposta, será na modalidade de **seguro-garantia**, conforme prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Venâncio Aires, 24 de outubro de 2025.

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 14:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 24/10/2025 11:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 24/10/2025 12:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA RS 244973

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: COMPLEXO ESPORTIVO
ENDEREÇO: RUA ALBERTO RÜBENICH, Nº 11

BDI **21,00%**

Item	Ref.	Código	Descrição	Un.	Quant.	BDI	Custo Unit. M. Obra	Custo Unit. Material	Custo Unit. Total	Preço Unit. M. Obra	Preço Unit. Material	Preço Unit. Total	Preço Total M. Obra	Preço Total Material	Preço Total
1			**ELÉTRICO VESTIÁRIOS, ARQUIBANCADA E CAMPO DE FUTEBOL**										**3.304,01**	**21.159,51**	**24.463,52**
1.1			**ELÉTRICO VESTIÁRIOS, ARQUIBANCADA E CAMPO DE FUTEBOL**										**3.304,01**	**21.159,51**	**24.463,52**
1.1.1	SINAPI-C	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020 - 4 PONTOS NA ARQUIBANCADA E 5 PONTOS NO CAMPO DE FUTEBOL	UN	9,00	21,00%	12,30	347,46	359,76	14,88	420,43	435,31	133,92	3.783,87	3.917,79
1.1.2	COTAÇÃO	CPU-08	ABRAÇADEIRAS LAMPADA T8	UN	104,00	21,00%		1,93	1,93		2,34	2,34	0,00	243,36	243,36
1.1.3	COTAÇÃO	CPU-09	SOQUETE T8 COM RABICHO NA COR BRANCA	UN	104,00	21,00%		1,83	1,83		2,22	2,22	0,00	230,88	230,88
1.1.4	COTAÇÃO	CPU-10	LÂMPADA LED T8	UN	52,00	21,00%		10,99	10,99		13,30	13,30	0,00	691,60	691,60
1.1.5	SINAPI-C	101636	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5,00	21,00%	25,76	89,32	115,09	31,17	108,08	139,25	155,85	540,40	696,25
1.1.6	SINAPI-C	100622	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	1,00	21,00%	80,75	1944,86	2025,61	97,71	2353,29	2451,00	97,71	2.353,29	2.451,00
1.1.7	SINAPI-C	100623	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	2,00	21,00%	100,91	2071,70	2172,61	122,10	2506,75	2628,85	244,20	5.013,50	5.257,70
1.1.8	SINAPI-C	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	2,00	21,00%	173,53	202,22	375,75	209,97	244,69	454,66	419,94	489,38	909,32
1.1.9	SINAPI-C	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12,00	21,00%	9,44	61,83	71,27	11,43	74,81	86,24	137,16	897,72	1.034,88
1.1.10	SINAPI-C	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	100,00	21,00%	1,87	17,26	19,13	2,26	20,89	23,15	226,00	2.089,00	2.315,00
1.1.11	SINAPI-C	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	100,00	21,00%	1,87	17,26	19,13	2,26	20,89	23,15	226,00	2.089,00	2.315,00
1.1.12	SINAPI-C	92982	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	50,00	21,00%	0,39	11,05	11,44	0,47	13,37	13,84	23,50	668,50	692,00
1.1.13	SINAPI-C	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	54,00	21,00%	1,20	3,81	5,01	1,45	4,61	6,06	78,30	248,94	327,24
1.1.14	SINAPI-C	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	3,00	21,00%	0,50	28,26	28,76	0,61	34,19	34,80	1,83	102,57	104,40

1.1.15	SINAPI-C	102302	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE NTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	13,00	21,00%	3,58	5,87	9,46	4,34	7,11	11,45	56,42	92,43	148,85
1.1.16	SINAPI-C	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	13,00	21,00%	9,10	9,99	19,09	11,01	12,09	23,10	143,13	157,17	300,30
1.1.17	SINAPI-C	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	120,00	21,00%	2,92	8,37	11,29	3,54	10,12	13,66	424,80	1.214,40	1.639,20
1.1.18	SINAPI-C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,00	21,00%	13,64	4,19	17,84	16,51	5,07	21,58	412,75	126,75	539,50
1.1.19	SINAPI-C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,00	21,00%	17,28	4,19	21,47	20,90	5,07	25,97	522,50	126,75	649,25
2			**ELÉTRICO QUADRAS NOVAS**										**6.687,85**	**55.962,67**	**62.650,52**
2.1			**ELÉTRICO QUADRAS NOVAS**										**6.687,85**	**55.962,67**	**62.650,52**
2.1.1	SINAPI-C	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	14,00	21,00%	12,29	347,46	359,75	14,87	420,43	435,30	208,18	5.886,02	6.094,20
2.1.2	SINAPI-C	102302	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE NTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	19,24	21,00%	3,58	5,87	9,46	4,34	7,11	11,45	83,50	136,80	220,30
2.1.3	SINAPI-C	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	19,24	21,00%	9,10	9,99	19,09	11,01	12,09	23,10	211,83	232,61	444,44
2.1.4	SINAPI-C	100622	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	14,00	21,00%	80,72	1944,86	2025,58	97,67	2353,29	2450,96	1367,38	32.946,06	34.313,44
2.1.5	SINAPI-C	97888	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF_12/2020	UN	11,00	21,00%	173,53	202,22	375,75	209,97	244,69	454,66	2309,67	2.691,59	5.001,26
2.1.6	SINAPI-C	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	308,00	21,00%	1,87	17,26	19,13	2,26	20,89	23,15	696,08	6.434,12	7.130,20
2.1.7	SINAPI-C	92982	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	154,00	21,00%	0,39	11,05	11,44	0,47	13,37	13,84	72,38	2.058,98	2.131,36
2.1.8	SINAPI-C	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	310,00	21,00%	1,20	3,81	5,01	1,45	4,61	6,06	449,50	1.429,10	1.878,60
2.1.9	SINAPI-C	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	14,00	21,00%	0,50	28,26	28,76	0,61	34,19	34,80	8,54	478,66	487,20
2.1.10	SINAPI-C	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	21,00%	1,76	7,04	8,80	2,13	8,51	10,64	6,39	25,53	31,92
2.1.11	SINAPI-C	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	360,00	21,00%	2,92	8,37	11,29	3,54	10,12	13,66	1274,40	3.643,20	4.917,60
3			**PLACA DE OBRA**										**146,52**	**2.239,44**	**2.385,96**
3.1			**PLACA DE OBRA**										**146,52**	**2.239,44**	**2.385,96**

3.1.1	SINAPI-C	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.	M2	6,00	21,00%	20,18	308,46	328,65	24,42	373,24	397,66	146,52	2.239,44	2.385,96
TOTAL DA OBRA													**10.138,38**	**79.361,62**	**89.500,00**	

Dois Irmãos, 24/10/2025

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 24/10/2025 11:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA RS 244973

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 24/10/2025 12:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 13:31:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Cronograma de Obra

Item	Descrição		Valor (R$)	Parcelas:	1 mês	2 mês	3 mês	4 mês	5 mês	6 mês
	COMPLEXO ESPORTIVO	**R$**	**89.500,00**	% Período:	30,00%	35,00%	35,00%			
1	**ELÉTRICO VESTIÁRIOS, ARQUIBANCADA E CAMPO DE FUTEBOL**	**R$**	**24.463,52**	% Período:	100,00%					
2	**ELÉTRICO QUADRAS NOVAS**	**R$**	**62.650,52**	% Período:		50,00%	50,00%			
3	**PLACA DE OBRA**	**R$**	**2.385,96**	% Período:	100,00%					
		Período:		%:	30,00%	35,00%	35,00%			
				Repasse:	R$ 26.849,48	R$ 31.325,26	R$ 31.325,26			
				Contrapartida:	R$ -	R$ -	R$ -			
				Outros:	R$ -	R$ -	R$ -			
				Investimento:	**R$ 37.381,37**	**R$ 43.618,01**	**R$ 43.618,01**			
		Acumulado:		%:	30,00%	65,00%	100,00%			
				Repasse:	R$ 26.849,48	R$ 58.174,74	R$ 89.500,00			
				Contrapartida:	R$ -	R$ -	R$ -			
				Outros:	R$ -	R$ -	R$ -			
				Investimento:	**R$ 26.849,48**	**R$ 58.174,74**	**R$ 89.500,00**			

Dois Irmãos, 24/10/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 24/10/2025 11:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 24/10/2025 12:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Henrique Theisen
Engenheiro Eletricista
CREA RS 244973

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 13:32:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Ref.: CONCORRÊNCIA 19/2025

Composição analítica do BDI (conforme Acórdão 2622/2013 TCU)				
TIPO DE OBRA:	**1 - Construção de Edifícios**			
Itens		**Adotado**	**MÍN**	**MÁX**
AC	ADM CENTRAL	3,90%	3,00%	5,50%
S+G	SEGURO E GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%
R	RISCO	0,97%	0,97%	1,27%
DF	DESP. FINANCEIRAS	1,20%	0,59%	1,39%
L	LUCRO	6,76%	6,16%	8,96%
I	IMPOSTOS	5,65%	conf. Legislação	
	PIS	0,65%		
	COFINS	3,00%		
	ISSQN	2,00%		
	CPRB	0,00%		

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1$$

De acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU.

BDI Resultante	
BDI Resultante	21,00 %

Venâncio Aires, 24 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 14:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 24/10/2025 11:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

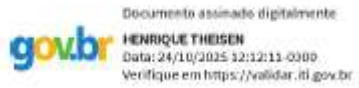

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA RS 244973

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	Não incide	17,90%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,35%	Não incide	1,35%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,63%	6,65%	8,63%	6,65%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,77%	16,39%	44,77%	16,39%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,02%	3,86%	5,02%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,51%	3,47%	4,51%	3,47%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,33%	0,42%	0,33%
C	Total	14,65%	11,28%	14,65%	11,28%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,52%	2,75%	16,48%	6,03%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,32%	0,45%	0,34%
D	Total	7,94%	3,07%	16,93%	6,37%
TOTAL(A+B+C+D)		84,16%	47,54%	113,15%	70,84%

Venâncio Aires, 24 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 14:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 24/10/2025 11:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGÉRIO FERREIRA JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 24/10/2025 12:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA RS 244973

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 19/2025

EDITAL Nº 19/2025

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Dois Irmãos, que sua Proposta de Preços, no valor total global de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) é totalmente exequível e suficiente para realização do objeto da Concorrência nº 19/2025.

Venâncio Aires, 24 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 24/10/2025 14:28:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

CONTRATO N° 088, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO BOHM**, com sede na Rua 308, nº 3.838, bairro Coronel Brito, município de Venâncio Aires/RS, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.164/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Leandro Bohm, portador do CPF n° 021.521.580-08, doravante denominado **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis, pelo Processo Administrativo nº 6.817/2024 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para realizar a reforma elétrica na E. M. E. I. Marieta Ferreira Lessa, para a Secretaria de Educação, conforme planilha de orçamento, planilha de detalhamento do BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro e projetos, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Edital e demais documentos vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa para realizar a reforma elétrica na E.M.E.I. Marieta Ferreira Lessa para a Secretaria de Educação, conforme planilha de orçamento, planilha de detalhamento do BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro e projetos	001	R$ 164.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e demais documentos vinculados á Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de 21 de abril de 2025 e encerramento em 20 de julho de 2025, iniciando-se a partir do Termo de Início de Obra emitido pelo Departamento de Engenharia, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Contrato é de **R$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 123.316,37 (cento e vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), referente a materiais e R$ 40.683,63 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) referente serviços/mão de obra;

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a aquisição do objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária.

Desp. 178 - 05.002.12.365.0051.1202.4.4.90.51.00 - Estruturação/Modernização - Ensino Infantil
4.4.90.51.99.00.00.00 – Desdobramento
1.500.1001.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) a contratada em até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, contados da data do atestado da área competente da Prefeitura;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com a mercadoria/serviço;

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais), o relatório dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aferição da execução contratual;

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês;

4.6. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

4.7. O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade:

4.7.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.7.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

4.7.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

4.7.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, quando aplicável.

4.8. A não apresentação das certidões no prazo estabelecido impedirá o pagamento até que a regularização ocorra, sem que tal fato gere direito à aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outra compensação financeira à CONTRATADA;

4.9. O não cumprimento da exigência de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, com base no índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

6.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada conforme edital e demais documentos vinculados, na E. M. E. I. Marieta Ferreira Lessa;

6.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da ordem de início;

6.1.3. Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos;

6.1.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do edital e demais documentos vinculados;

6.1.5. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos;

6.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade;

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

6.1.7. A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita, após aprovação da Contratante, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;

6.1.8. A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante;

6.1.9. À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de.

6.1.9.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do edital e demais documentos vinculados;

6.1.9.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no edital e demais documentos vinculados, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da Contratada.

6.1.10. A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada;

6.1.11. A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos;

6.1.12. As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela Contratante à Contratada e nas regras de boa técnica;

6.1.13. Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de.

6.1.13.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste contrato;

6.1.13.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

6.1.14. Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

6.1.15. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à Contratante;

6.1.16. A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração;

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

6.1.17. A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) responsável técnico, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral;

6.1.18. Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços;

6.1.19. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

6.2. A Secretaria requerente reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por meio do Servidor Público Sr. Marcos Martinotto, portador do CPF n° 021.849.190-55 designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações da **Contratante**.

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e documentos vinculados;

8.2.2. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e demais documentos vinculados, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.7. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

8.2.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.3. São obrigações da **Contratada**.

8.3.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital e demais documentos vinculados desenvolvidos pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato;

8.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.3.3. Providenciar o livro **"DIÁRIO DE OBRAS"**, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

8.3.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou Providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

8.3.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentada em processo licitatório a que este contrato se vincula;

8.3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

8.3.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

8.3.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá;

8.3.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

8.3.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

8.3.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e demais documentos vinculados;

8.3.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

8.3.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do edital e demais documentos vinculados;

8.3.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

8.3.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

8.3.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

8.3.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

8.3.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

8.3.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;

8.3.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

8.3.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

8.3.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.3.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Contratante;

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

8.3.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma.

8.3.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Contratante, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída;

8.3.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante;

8.3.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

8.3.24.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.3.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

8.3.27. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros;

8.3.28. À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **Contratada** prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da sua proposta, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

9.2. A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades.

9.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-Garantia;

9.2.3. Fiança Bancária.

9.2.4. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

10.1. A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal, contados da data de assinatura do presente contrato, os documentos a seguir relacionados.

10.1.1. Garantia, na forma disposta na cláusula anterior.

10.2. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento e rescisão unilateral, a critério da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa(s);

11.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente à parte do contrato descumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

11.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais acessórias;

11.1.2.5. Decorridos 15 (quinze) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

11.1.2.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo ambas aplicáveis cumulativamente.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, c/c §4° da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

prazo da sanção aplicada, conforme disposto no Art. 156, inciso IV c/c §5°, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme disposto no § 7° do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto.

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e demais documentos vinculados;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada.

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");

16.2. A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Contratante;

16.3. O Contratante, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Contratada;

16.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste contrato ou das orientações fornecidas pelo Contratante, a Contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante;

16.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Contratada declara;

16.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Contratante;

16.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Contratante;

16.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

16.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

16.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Contratante, devendo a Contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

16.6. A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

16.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

16.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

16.7. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Contratante (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

16.8. O Contratante possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

16.9. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Contratante que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, 10 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 28/04/2025 21:22:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

LEANDRO BOHM,
Contratada.

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

CONSULTOR JURÍDICO,

LETÍCIA GOMES DA SILVA,
Secretária da Educação.

MARCOS MARTINOTTO,
Fiscal do Contrato.

Assinado por 5 pessoas: MARCOS MARTINOTTO, LETICIA GOMES, JOAO CARLOS OSORIO FILHO, MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO e VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F e informe o código 330F-77DB-CBCA-915F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 330F-77DB-CBCA-915F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS MARTINOTTO (CPF 021.XXX.XXX-55) em 10/04/2025 16:36:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LETICIA GOMES (CPF 007.XXX.XXX-40) em 10/04/2025 16:47:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOAO CARLOS OSORIO FILHO (CPF 891.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 16:56:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO (CPF 592.XXX.XXX-34) em 11/04/2025 08:52:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI (CPF 289.XXX.XXX-34) em 15/04/2025 13:32:32 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/330F-77DB-CBCA-915F

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

PROPOSTA FINANCEIRA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 027/2024

Razão Social: **LEANDRO BOHM**

CNPJ: 47.645.164/0001-30

Endereço: Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS

Telefone: (51) 996423408

E-mail: leandro.bohmm@gmail.com

Dados bancários: Banco 748 Sicredi - Agência 0156 - Conta nº 78718-7

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para realizar reforma elétrica na EMEI Marieta Ferreira Lessa para a Secretaria de Educação**, conforme planilha de orçamento, planilha de detalhamento do BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro e projetos**.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, sendo **R$ 40.683,63** (quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) de **Mão de Obra** e **R$ 123.316,37** (cento e vinte e três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) de **Material**.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

- A empresa declara que concorda com os todos os termos do edital, bem como, sua proposta abrange todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

Venâncio Aires para Capão da Canoa, 11 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 11:00:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Obra	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA ELETRICA EMEI MARIETA	**21,58%**	**Não Desonerado:** **Horista: 112,88%** **Mensalista: 69,79%**

Curva ABC de Serviços - Planilha Sintética

Código	tem	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
090951	1	SIURB	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	152,0	189,35	28781,84	17,55%	17,55%
PMCC 102	2	Próprio	SUBESTAÇÃO AÉREA, COM TRANSFORMADOR 112,5 KVA COM PROTEÇÃO PARA AMBIENTE AGRESSIVO (GALV. A FOGO), INSTALADO EM POSTE 600 DAN 12,0M, INCLUSIVE POSTE, PARA-RAIOS, SUPORTES, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE CONDUTORES	UND	1,0	19653,04	19653,03	11,98%	29,53%
91926	3	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	4.874,0	3,31	16112,10	9,82%	39,36%
91872	4	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	930,0	16,01	14887,14	9,08%	48,44%
92990	5	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	228,0	58,20	13270,49	8,09%	56,53%
062252	6	SBC	CONDULETE PVC DE ENCAIXE COM 5 ENTRADAS PARA ELETRODUTO 1""	M	216,0	38,20	8250,31	5,03%	61,56%
PMCC 100	7	Próprio	CONJUNTO DE MEDIÇÃO INDIRETA P/ SUBESTAÇÃO AÉREA 75 A 150 KVA, PADRÃO EQUATORIAL, INCLUSIVE MURETA DE ALVENARIA, CAIXA DE MEDIÇÃO, ATERRAMENTO, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS - EXCLUSIVE	UND	1,0	6633,52	6633,52	4,04%	65,60%
91932	8	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	492,9	12,77	6295,66	3,84%	69,44%
PMCC 009	9	Próprio	LUMNARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 50W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	160,0	37,87	6059,89	3,70%	73,14%

91930	10	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	555,4	7,14	3964,90	2,42%	75,55%
PMCC 011	11	Próprio	CONJUNTO 05 - TOMADA HEXAGONAL SIMPLES, MONTADA EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL	UN	115,0	34,28	3942,10	2,40%	77,96%
101565	12	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO -	M	60,0	55,41	3324,76	2,03%	79,99%
762	13	ORSE	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	102,5	23,89	2448,32	1,49%	81,48%
711	14	ORSE	Fornecimento e instalação de tampa cega (espelho liso) para caixa 4" x 2"	un	320,0	6,51	2084,79	1,27%	82,75%
90780	15	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,0	77,48	1936,96	1,18%	83,93%
PMCC 101	16	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA DUPLA DE CONCRETO 1.900MM EM POSTE PARA SUBESTAÇÃO AÉREA, INCLUSIVE SELA, MÃO	UND	1,0	1690,97	1690,96	1,03%	84,96%
13296	17	ORSE	Portão em tubo de ferro galvanizado de 2", de abrir, duas folhas, de 1,00 x 2,10m, tela malha revestida 76 x 76mm, n.º 12, inclusive dobradiças e	un	1,0	1667,94	1667,94	1,02%	85,98%
92986	18	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -	M	57,0	29,01	1653,31	1,01%	86,99%
064206	19	SBC	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 70 DISJUNTORES +BARRAMENTO	UN	1,0	1546,22	1546,21	0,94%	87,93%
10909	20	ORSE	Fornecimento e instalação de tampa cega p/condulete caixa 4" x 2"	un	220,0	6,51	1433,29	0,87%	88,80%
363	21	ORSE	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	160,0	8,15	1304,79	0,80%	89,60%
91677	22	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15,0	85,51	1282,57	0,78%	90,38%
97884	23	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,5 M.	UN	2,0	600,27	1200,54	0,73%	91,11%
13047	24	ORSE	Laudo de Vistoria de SPDA e ART com medição de resistência Ôhmica do solo, medição de continuidade elétrica, exclusive deslocamento de equipe técnica -	un	1,0	1172,89	1172,88	0,72%	91,83%
16.80.097	25	FDE	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UN	2,0	481,47	962,94	0,59%	92,42%
064563	26	SBC	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, 20 KA, TRIFASICO	UN	4,0	236,21	944,84	0,58%	92,99%
99803	27	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	500,0	1,69	845,72	0,52%	93,51%
8730	28	ORSE	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 150 x 100 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	un	10,0	81,31	813,11	0,50%	94,00%

PMCC 003	29	Próprio	CONJUNTO 01 - INTERRUPTOR SIMPLES 01 TECLA , MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL	UN	21,0	33,46	702,71	0,43%	94,43%
97669	30	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	M	40,0	17,11	684,29	0,42%	94,85%
103689	31	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,5	241,83	604,58	0,37%	95,22%
97661	32	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	1.000,0	0,57	572,39	0,35%	95,57%
061148	33	SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO (SEMI PESADO) NBR 5598 80mm 3""	M	6,0	93,96	563,73	0,34%	95,91%
101563	34	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	20,0	26,81	536,11	0,33%	96,24%
10805	35	ORSE	Curva para eletroduto galvanizado, diâm = 3" - Rev.01	un	4,0	125,92	503,67	0,31%	96,54%
7878	36	ORSE	Emenda interna 100 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	50,0	9,03	451,48	0,28%	96,82%
PMCC 006	37	Próprio	CONJUNTO 04 - TOMADA HEXAGONAL DUPLA, MONTADA EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL DN 25	UN	10,0	41,06	410,64	0,25%	97,07%
74130/010	38	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,0	393,65	393,64	0,24%	97,31%
101193	39	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	8,0	47,63	381,04	0,23%	97,54%
93358	40	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	5,0	69,29	346,42	0,21%	97,75%
063754	41	SBC	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 1""	UN	35,0	8,70	304,55	0,19%	97,94%
87801	42	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS	m²	6,0	47,19	283,12	0,17%	98,11%
PMCC 012	43	Próprio	CONJUNTO 12 - INTERRUPTOR PARALELO 01 TECLA , MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL	UN	8,0	33,74	269,91	0,16%	98,28%
064816	44	SBC	DISPOSITIVO DIFERENCIAL DR ALTA SENSIB.(30mA) TETRAPOLAR 25A	UN	2,0	114,73	229,45	0,14%	98,42%
97665	45	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	152,0	1,47	222,88	0,14%	98,55%
93655	46	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,0	10,08	201,68	0,12%	98,68%
96995	47	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	4,8	42,00	201,61	0,12%	98,80%

PMCC 004	48	Próprio	CONJUNTO 02 - INTERRUPTOR SIMPLES 02 TECLAS, MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM(3/4), COM TAMPA, APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,0	39,44	197,18	0,12%	98,92%
97660	49	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	320,0	0,55	174,93	0,11%	99,02%
9934	50	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 175 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 10KA	un	1,0	164,05	164,05	0,10%	99,12%
97891	51	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS:	UN	1,0	161,47	161,46	0,10%	99,22%
98527	52	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1,0	149,41	149,40	0,09%	99,31%
103357	53	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	3,0	43,68	131,02	0,08%	99,39%
93658	54	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,0	16,28	113,94	0,07%	99,46%
98530	55	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1,0	98,51	98,50	0,06%	99,52%
90438	56	SINAPI	FURO MANUAL EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM.	UN	2,0	46,80	93,60	0,06%	99,58%
8113	57	ORSE	Tê horizontal 100 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	4,0	21,46	85,84	0,05%	99,63%
88489	58	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	6,0	10,67	64,01	0,04%	99,67%
93653	59	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,0	8,52	59,65	0,04%	99,71%
93671	60	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,0	58,94	58,94	0,04%	99,74%
8318	61	ORSE	Terminal 100 x 50 mm para eletrocalha metalica (ref. Mopa ou similar)	un	4,0	14,32	57,26	0,03%	99,78%
100704	62	SINAPI	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO COM CADEADO DE AÇO INOX, LARGURA DE *50* MM. AF_12/2019	UN	1,0	56,98	56,97	0,03%	99,81%
93667	63	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,0	50,48	50,47	0,03%	99,85%
97622	64	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	1,0	45,95	45,94	0,03%	99,87%
8443	65	ORSE	Curva vertical 100 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2,0	18,49	36,98	0,02%	99,90%
7877	66	ORSE	Curva horizontal 100 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2,0	17,27	34,54	0,02%	99,92%
93657	67	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,0	11,34	34,03	0,02%	99,94%
91191	68	SINAPI	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETROS ENTRE 40 MM E 75 MM. AF_09/2023	UN	2,0	11,72	23,44	0,01%	99,95%

87878	69	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM	m²	6,0	3,83	22,95	0,01%	99,97%
88264	70	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0	22,62	22,62	0,01%	99,98%
88247	71	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0	18,85	18,85	0,01%	99,99%
88415	72	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	m²	6,0	2,44	14,62	0,01%	100,00%

Capão da Canoa 10/09/2024

Total Geral: 164.000,00

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 11/09/2024 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:59:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA nº RS244973

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 12/09/2024 09:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

Obra
REFORMA ELETRICA EMEI MARIETA

Bancos
SINAPI - 12/2023 - Rio Grande do Sul
SBC - 02/2024 - Rio Grande do Sul
ORSE - 12/2023 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
SIURB - 07/2023 - São Paulo

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 112,88%
Mensalista: 69,79%

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit			Total		
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total
1			**REFORMA ELÉTRICA - Interna e subestação 112,5KVA**								**164.000,00**
1.1			**Administração local**								**4.996,99**
1.1.1	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15	83,84	1,67	85,51	1.257,59	24,98	1.282,57
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,5	24,40	217,43	241,83	61,00	543,58	604,58
1.1.2	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25	75,34	2,14	77,48	1.883,42	53,54	1.936,96
1.1.3	13047	ORSE	Laudo de Vistoria de SPDA e ART com medição de resistência Ôhmica do solo, medição de continuidade elétrica, exclusive deslocamento de equipe técnica -	un	1	0,00	1.172,89	1.172,89	0,00	1.172,88	1.172,88
1.2			**Elétrica interna**								**123.374,01**
1.2.1			**Remoção do quadro existente**								**41,48**
1.2.1.1	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	14,28	4,57	18,85	14,28	4,57	18,85
1.2.1.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	18,07	4,57	22,63	18,06	4,57	22,63
1.2.2			**Novo QGBT**								**22.105,82**
1.2.2.1	064206	SBC	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 70 DISJUNTORES +BARRAMENTO	UN	1	39,26	1.506,96	1.546,22	39,25	1.506,96	1.546,21
1.2.2.3	064563	SBC	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 220V OU 127V, 20 KA, TRIFASICO	UN	4	16,36	219,85	236,21	65,44	879,40	944,84
1.2.2.4	064816	SBC	DISPOSITIVO DIFERENCIAL DR ALTA SENSIB.(30mA) TETRAPOLAR 25A	UN	2	16,36	98,37	114,73	32,72	196,73	229,45
1.2.2.5	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	1,13	7,39	8,52	7,92	51,73	59,65

1.2.2.6	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20	2,14	7,94	10,08	42,83	158,85	201,68
1.2.2.7	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	2,94	8,41	11,34	8,81	25,22	34,03
1.2.2.8	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7	4,37	11,91	16,28	30,56	83,38	113,94
1.2.2.9	93667	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	3,40	47,08	50,48	3,40	47,07	50,47
1.2.2.10	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	8,83	50,11	58,94	8,83	50,11	58,94
1.2.2.11	9934	ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 175 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 10KA	un	1	30,05	134,00	164,05	30,05	134,00	164,05
1.2.2.12	97891	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS:	UN	1	75,64	85,83	161,47	75,63	85,83	161,46
1.2.2.13	97884	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,5 M.	UN	2	70,37	529,90	600,27	140,74	1.059,80	1.200,54
1.2.2.14	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	5	51,54	17,74	69,29	257,70	88,72	346,42
1.2.2.15	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	4,8	31,25	10,75	42,00	150,00	51,61	201,61
1.2.2.16	97669	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	M	40	4,88	12,23	17,11	195,25	489,04	684,29
1.2.2.17	061148	SBC	ELETRODUTO GALVANIZADO (SEMI PESADO) NBR 5598 80mm 3""	M	6	24,70	69,25	93,96	148,21	415,52	563,73
1.2.2.18	10805	ORSE	Curva para eletroduto galvanizado, diâm = 3" - Rev.01	un	4	8,40	117,52	125,92	33,59	470,08	503,67
1.2.2.19	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	228	3,24	54,96	58,20	739,04	12.531,45	13.270,49
1.2.2.20	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -	M	57	2,25	26,75	29,01	128,30	1.525,01	1.653,31
1.2.2.21	90438	SINAPI	FURO MANUAL EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM.	UN	2	38,00	8,80	46,80	76,00	17,60	93,60
1.2.2.22	91191	SINAPI	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETROS ENTRE 40 MM E 75 MM. AF_09/2023	UN	2	5,85	5,87	11,72	11,70	11,74	23,44
1.2.3			**Eletrocalhas**								**4.232,08**
1.2.3.0	8730	ORSE	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 150 x 100 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	un	10	12,01	69,30	81,31	120,07	693,04	813,11
1.2.3.1	762	ORSE	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	102,5	12,01	11,88	23,89	1.230,75	1.217,57	2.448,32
1.2.3.2	063754	SBC	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 1""	UN	35	4,94	3,76	8,70	172,87	131,68	304,55

1.2.3.4	7877	ORSE	Curva horizontal 100 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2	6,00	11,27	17,27	12,00	22,54	34,54
1.2.3.5	8443	ORSE	Curva vertical 100 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	2	6,00	12,49	18,49	12,00	24,98	36,98
1.2.3.6	8113	ORSE	Tê horizontal 100 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	4	6,00	15,46	21,46	24,00	61,84	85,84
1.2.3.7	7878	ORSE	Emenda interna 100 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	50	6,00	3,03	9,03	300,02	151,46	451,48
1.2.3.8	8318	ORSE	Terminal 100 x 50 mm para eletrocalha metalica (ref. Mopa ou similar)	un	4	10,50	3,81	14,32	42,00	15,26	57,26
1.2.4			**Eletrodutos, Conduletes, Tomadas e Interruptores**								**37.457,96**
1.2.4.1	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	930	6,36	9,65	16,01	5.915,38	8.971,76	14.887,14
1.2.4.3	363	ORSE	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	160	3,90	4,26	8,15	623,58	681,21	1.304,79
1.2.4.4	062252	SBC	CONDULETE PVC DE ENCAIXE COM 5 ENTRADAS PARA ELETRODUTO 1""	M	216	13,22	24,97	38,20	2.856,14	5.394,17	8.250,31
1.2.4.5	10909	ORSE	Fornecimento e instalação de tampa cega p/condulete caixa 4" x 2"	un	220	1,72	4,79	6,51	379,19	1.054,10	1.433,29
1.2.4.6	PMCC 003	Próprio	CONJUNTO 01 - INTERRUPTOR SIMPLES 01 TECLA , MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM OU 32MM, COM TAMPA, APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	21	9,43	24,03	33,46	198,13	504,58	702,71
1.2.4.7	PMCC 004	Próprio	CONJUNTO 02 - INTERRUPTOR SIMPLES 02 TECLAS, MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL	UN	5	9,43	30,00	39,44	47,17	150,01	197,18
1.2.4.8	PMCC 012	Próprio	CONJUNTO 12 - INTERRUPTOR PARALELO 01 TECLA , MONTADO EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM OU 32MM, COM TAMPA, APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8	9,43	24,30	33,74	75,47	194,44	269,91
1.2.4.9	PMCC 009	Próprio	LUMNARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 50W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	160	9,99	27,89	37,87	1.598,06	4.461,83	6.059,89
1.2.4.10	PMCC 011	Próprio	CONJUNTO 05 - TOMADA HEXAGONAL SIMPLES, MONTADA EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL	UN	115	9,43	24,84	34,28	1.085,00	2.857,10	3.942,10
1.2.4.11	PMCC 006	Próprio	CONJUNTO 04 - TOMADA HEXAGONAL DUPLA, MONTADA EM CONDULETE DE PVC 05 ENTRADAS, PARA ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL DN 25 MM(3/4), COM TAMPA, APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10	9,43	31,63	41,06	94,34	316,30	410,64
1.2.5			**Cabos Elétricos**								**26.372,66**
1.2.5.1	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	4874	0,93	2,38	3,31	4.513,89	11.598,21	16.112,10

1.2.5.2	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	555,4	1,64	5,50	7,14	910,85	3.054,05	3.964,90
1.2.5.3	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	492,9	2,44	10,33	12,77	1.204,60	5.091,06	6.295,66
1.2.6			**Iluminação**								**28.781,84**
1.2.6.2	090951	SIURB	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	152	52,45	136,90	189,35	7.973,04	20.808,80	28.781,84
1.2.7			**Remoção de Instalações Remanescentes**								**3.054,99**
1.2.7.1	97661	SINAPI	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	1000	0,44	0,14	0,57	437,33	135,06	572,39
1.2.7.2	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	320	0,41	0,14	0,55	129,65	45,28	174,93
1.2.7.3	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	UN	152	1,12	0,35	1,47	170,09	52,79	222,88
1.2.7.4	711	ORSE	Fornecimento e instalação de tampa cega (espelho liso) para caixa 4" x 2"	un	320	1,72	4,79	6,51	551,55	1.533,24	2.084,79
1.2.8			**Limpeza Final**								**1.327,18**
1.2.8.1	99803	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF 04/2019	m²	500	1,25	0,44	1,69	627,05	218,67	845,72
1.2.8.2	16.80.097	FDE	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UN	1	144,45	337,02	481,47	144,44	337,02	481,46
1.3			**Subestação 112,5KVA**								**35.629,00**
1.3.1			**Demolições e remoções**								**775,31**
1.3.1.1	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1	73,58	24,93	98,51	73,58	24,92	98,50
1.3.1.2	98527	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF 05/2018	UN	1	75,03	74,38	149,41	75,02	74,38	149,40
1.3.1.3	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	m³	1	34,47	11,47	45,95	34,47	11,47	45,94
1.3.1.4	16.80.097	FDE	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UN	1	144,45	337,02	481,47	144,44	337,03	481,47
1.3.2			**Construções - cerca**								**2.621,67**
1.3.2.1	103357	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	3	18,88	24,79	43,68	56,64	74,38	131,02
1.3.2.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM	m²	6	1,97	1,85	3,83	11,84	11,11	22,95

1.3.2.3	87801	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS	m²	6	22,74	24,45	47,19	136,44	146,68	283,12
1.3.2.4	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	m²	6	1,06	1,38	2,44	6,36	8,26	14,62
1.3.2.5	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	6	3,38	7,29	10,67	20,29	43,72	64,01
1.3.2.6	101193	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO	M	8	16,19	31,44	47,63	129,55	251,49	381,04
1.3.2.7	13296	ORSE	Portão em tubo de ferro galvanizado de 2", de abrir, duas folhas, de 1,00 x 2,10m, tela malha revestida 76 x 76mm, n.º 12, inclusive dobradiças e	un	1	348,42	1.319,52	1.667,94	348,41	1.319,53	1.667,94
1.3.2.8	100704	SINAPI	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO COM CADEADO DE AÇO INOX, LARGURA DE *50* MM. AF_12/2019	UN	1	11,67	45,31	56,98	11,66	45,31	56,97
1.3.3			**Mureta, medição e transformador**								**32.232,02**
1.3.3.2	PMCC 100	Próprio	CONJUNTO DE MEDIÇÃO INDIRETA P/ SUBESTAÇÃO AÉREA 75 A 150 KVA, PADRÃO EQUATORIAL, INCLUSIVE MURETA DE ALVENARIA, CAIXA DE MEDIÇÃO, ATERRAMENTO, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS - EXCLUSIVE	UND	1	1.691,55	4.941,97	6.633,52	1.691,55	4.941,97	6.633,52
1.3.3.3	74130/010	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	12,93	380,72	393,65	12,92	380,72	393,64
1.3.3.6	PMCC 101	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CRUZETA DUPLA DE CONCRETO 1.900MM EM POSTE PARA SUBESTAÇÃO AÉREA, INCLUSIVE SELA, MÃO FRANCESA, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS	UND	1	250,93	1.440,04	1.690,97	250,92	1.440,04	1.690,96
1.3.3.7	PMCC 102	Próprio	SUBESTAÇÃO AÉREA, COM TRANSFORMADOR 112,5 KVA COM PROTEÇÃO PARA AMBIENTE AGRESSIVO (GALV. A FOGO), INSTALADO EM POSTE 600 DAN 12,0M, INCLUSIVE POSTE, PARA-RAIOS, SUPORTES, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE CONDUTORES	UND	1	766,58	18.886,46	19.653,04	766,58	18.886,45	19.653,03
1.3.3.8	101565	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	60	0,05	55,36	55,41	3,08	3.321,68	3.324,76
1.3.3.9	101563	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	20	0,05	26,76	26,81	0,90	535,21	536,11
								Totais ->	**40.683,63**	**123.316,37**	**164.000,00**

Capão da Canoa, 11/09/2024

Total Geral **R$ 164.000,00**

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 11/09/2024 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:58:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENG. HENRIQUE THEISEN
Responsável Técnico
CREA nº RS244973

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE THEISEN
Data: 12/09/2024 09:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA
CNPJ 90.836.693/0001-40

Obra
REFORMA ELETRICA EMEI MARIETA

Bancos
SINAPI - 12/2023 - Rio Grande do Sul
SBC - 02/2024 - Rio Grande do Sul
ORSE - 12/2023 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
SIURB - 07/2023 - São Paulo
FDE - 01/2024 - São Paulo

B.D.I.
21,58%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 112,88%
Mensalista: 69,79%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	REFORMA ELÉTRICA - Interna e subestação 112,5KVA	100%		30%	59,39%	10,61%
		164.000,00	R$	49.200,00	R$ 97.400,60	R$ 17.400,40
1.1	Administração local	100%		30%	40%	30%
		4.996,99	R$	1.499,10	R$ 1.998,80	R$ 1.499,10
1.2	Elétrica interna	100%		30%	60%	10%
		123.374,01	R$	37.012,20	R$ 74.024,41	R$ 12.337,40
1.3	Subestação 112,5KVA	100%		30%	60%	10%
		35.629,00	R$	10.688,70	R$ 21.377,40	R$ 3.562,90
Porcentagem				**30%**	**59,39%**	**10,61%**
Custo			**R$**	**49.200,00**	**R$ 97.400,60**	**R$ 17.399,40**
Porcentagem Acumulado				**30%**	**89,39%**	**100,00%**
Custo Acumulado			**R$**	**49.200,00**	**R$ 146.600,60**	**R$ 164.000,00**

Capão da Canoa 11/09/2024

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA RS 243578

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 11/09/2024 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENG. HENRIQUE THEISEN
Responsável Técnico
CREA nº RS244973

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 12/09/2024 09:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:54:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Quadro de Composição do BDI

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

BDI PMCC CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICIOS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**21,58%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Capão da Canoa-RS
Local

terça-feira, 11 de setembro de 2024
Data

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE THEISEN
Data: 12/09/2024 09:58:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENG. HENRIQUE THEISEN
Engenheiro Eletricista
CREA nº RS244973

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 11/09/2024 17:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Ferreira Júnior
Engenheiro Civil
CREA nº 243578

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**16,80%**	**16,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**48,08%**	**18,42%**	**48,08%**	**18,42%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	**Total**	**9,90%**	**7,48%**	**9,90%**	**7,48%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	**Total**	**8,47%**	**3,38%**	**18,10%**	**7,09%**
TOTAL(A+B+C+D)		**83,25%**	**46,08%**	**112,88%**	**69,79%**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:57:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO FERREIRA JUNIOR
Data: 12/09/2024 09:36:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Venâncio Aires, 12 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE THEISEN
Data: 12/09/2024 09:58:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30

Eng. Rogério Ferreira Júnior
CREA RS 243578

Eng. Henrique Theisen
CREA nº RS244973

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30
Endereço: Rua 308, nº 3838, Venâncio Aires/RS
Fone: (51) 99642-3408
E-mail: Leandro.bohmm@gmail.com

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 027/2024

EDITAL Nº 657/2024

A empresa **LEANDRO BOHM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.645.164/0001-30, com sede na Rua 308, Nº 3838, Bairro Coronel Brito, Venâncio Aires – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Leandro Bohm, portador(a) do CPF nº 021.521.580-08, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que sua Proposta de Preços, no valor total global de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) é totalmente exequível e suficiente para realização do objeto da Concorrência nº 027/2024.

Venâncio Aires, 11 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO BOHM
Data: 12/09/2024 10:55:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEANDRO BOHM
CNPJ nº 47.645.164/0001-30